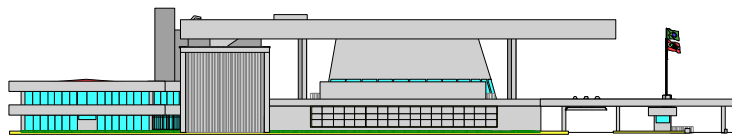


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LIV

FLORIANÓPOLIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005

NÚMERO 5.504

15ª Legislatura  
3ª Sessão Legislativa

**MESA**

Julio Cesar Garcia  
**PRESIDENTE**  
Herneus de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
Nilson Gonçalves  
**2º VICE-PRESIDENTE**  
Lício Mauro da Silveira  
**1º SECRETÁRIO**  
Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**  
Valmir Comin  
**3º SECRETÁRIO**  
José Paulo Serafim  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
João Henrique Blasi

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**

Líder: Celestino Secco

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Líder: Manoel Mota

**PARTIDO DA FRENTE  
LIBERAL**

Líder: Antônio Ceron

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**

Líder: Paulo Eccel

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Líder: Clésio Salvaro

**PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO**

Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO LIBERAL**

Líder: Odete de Jesus

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**

Líder: Altair Guidi

**PARTIDO SOCIALISMO E  
LIBERDADE**

Líder: Afrânio Boppré

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**

Líder: Nilson Nelson Machado

**PARTIDO SOCIALISTA  
BRASILEIRO**

Líder: Sérgio Godinho

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

Jorginho Mello – Presidente  
Celestino Secco - Vice Presidente  
Onofre Santo Agostini  
Sérgio Godinho  
Romildo Titon  
Joares Ponticelli  
Vânio dos Santos  
Paulo Eccel  
João Henrique Blasi  
**Terças-feiras, às 9:00 horas**

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Rogério Mendonça – Presidente  
Reno Caramori - Vice Presidente  
Wilson Vieira – Dentinho  
Narcizo Parisotto  
Nelson Goetten  
Jorginho Mello  
Vânio dos Santos  
**Terças-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

Francisco de Assis – Presidente  
Celestino Secco – Vice Presidente  
José Carlos Vieira  
Dionei Walter da Silva  
Francisco Küster  
Gelson Sorgato  
Narcizo Parisotto  
**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA,  
E POLÍTICA RURAL**

Reno Caramori – Presidente  
Dionei Walter da Silva - Vice Presidente  
Gelson Sorgato  
Ana Paula Lima  
Narcizo Parisotto  
Francisco Küster  
Gelson Merisio  
**Quartas-feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**

Vânio dos Santos – Presidente  
Antônio Carlos Vieira - Vice Presidente  
Sérgio Godinho  
José Carlos Vieira  
Paulo Eccel  
Francisco Küster  
João Henrique Blasi  
**Terças-feiras, às 10:00 horas**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**

Wilson Vieira – Dentinho – Presidente  
Gelson Merisio - Vice Presidente  
Antônio Ceron  
Antônio Carlos Vieira  
Dionei Walter da Silva  
Rogério Mendonça  
Manoel Mota  
Francisco Küster  
Odete de Jesus  
**Quartas-feiras, às 09:00 horas**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**

Dionei Walter da Silva – Presidente  
Onofre Santo Agostini - Vice Presidente  
Wilson Vieira – Dentinho  
Manoel Mota  
Jorginho Mello  
Sérgio Godinho  
Antônio Carlos Vieira  
**Quartas-feiras às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE ECONOMIA,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
MINAS E ENERGIA**

Gelson Merisio – Presidente  
Paulo Eccel – Vice Presidente  
Joares Ponticelli  
Genésio Goulart  
Vânio dos Santos  
Jorginho Mello  
Sérgio Godinho  
**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TURISMO E  
MEIO AMBIENTE**

Sérgio Godinho – Presidente  
Ana Paula Lima – Vice Presidente  
Jorginho Mello  
Nelson Goetten  
Francisco de Assis  
Reno Caramori  
Simone Schramm  
**Quartas-feiras, às 13:00 horas**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Onofre Santo Agostini – Presidente  
Joares Ponticelli - Vice Presidente  
Clésio Salvaro  
Odete de Jesus  
Genésio Goulart  
Ana Paula Lima  
Dionei Walter da Silva  
**Terças-feiras, às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE DIREITOS E  
GARANTIAS FUNDAMENTAIS,  
DE AMPARO À FAMÍLIA E À  
MULHER**

Ana Paula Lima – Presidente  
Odete de Jesus – Vice Presidente  
Francisco Küster  
Cesar Souza  
Simone Schramm  
Reno Caramori  
Francisco de Assis  
**Quartas-feiras às 10:00 horas**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO**


Romildo Titon – Presidente  
Ana Paula Lima Vice Presidente  
Paulo Eccel  
Antônio Ceron  
Celestino Secco  
Odete de Jesus  
Simone Schramm  
**Quartas-feiras às 08:00 horas**

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO  
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO  
MERCOSUL**

Antônio Carlos Vieira – Presidente  
Francisco de Assis - Vice Presidente  
Gelson Merisio  
Romildo Titon  
Vânio dos Santos  
Clésio Salvaro  
Narcizo Parisotto  
**Terças-Feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE ÉTICA E  
DECORO PARLAMENTAR**

Clésio Salvaro – Presidente  
Francisco de Assis– Vice Presidente  
Celestino Secco  
Antônio Ceron  
Wilson Vieira – Dentinho  
Cesar Souza  
Joares Ponticelli  
Narcizo Parisotto  
João Henrique Blasi  
**Terças-Feiras, às 18:00 horas**

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR	DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA EXPEDIENTE	ÍNDICE
<p><b>Divisão de Anais:</b> responsável pela digitação e/ou revisão dos Atos da Mesa Diretora e Publicações Diversas, diagramação, editoração, montagem e distribuição. Diretor: Eder de Quadra Salgado</p> <p><b>Divisão de Taquigrafia:</b> responsável pela digitação e revisão das Atas das Sessões. Diretora: Lenita Wendhausen Cavallazzi</p> <p><b>Divisão de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> responsável pela impressão. Diretor: Claudir José Martins</p>	 <p><b>Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500</b> <b>Internet: www.alesc.sc.gov.br</b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA</b> <b>ANO XII - NÚMERO 1729</b> <b>1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES</b> <b>EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS</b></p>	<p><b>Publicações Diversas</b></p> <p>Atas das Comissões Permanentes .....2 Mensagens Governamentais .....4 .....4 Projetos de Lei.....9 Projetos de Lei Complementar .... .....21</p>

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE A 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e cinco, sob a Presidência do Senhor Deputado Jorginho Mello e presentes os demais membros: Deputado Wilson Vieira - Dentinho em substituição ao Deputado Vânio dos Santos, Deputado Joares Ponticelli, Deputado Celestino Secco, Deputado Onofre Santo Agostini, Deputado Sérgio Godinho, Deputado Romildo Titon, Deputado Paulo Eccel e Deputado João Henrique Blasi. Aberto os trabalhos, foi lida e aprovada por unanimidade a ata da 28ª reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça. **O Senhor Deputado Jorginho Mello**, relatou as seguintes matérias: Projetos de Lei nºs. 406.8/05, 413.7/05 e 168.2/05, apresentando requerimentos pela diligência, que postos em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; Projetos de Lei nºs. 417.0/05, 304.3/05, 425.0/05, 347.3/05, 341.8/05, 353.1/05, 361.1/05, 422.8/05, 346.2/05, 282.3/05, 419.2/05, 408.0/05 e 409.0/05, exarando pareceres pela admissibilidade, que postos em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; Projetos de Lei nºs. 393.9/05, 399.4/05 e 412.6/05, exarando pareceres pelo arquivamento, que postos em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei nº 320.3/05, exarando parecer pela admissibilidade, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Romildo Titon; Projeto de Lei nº 352.0/05, exarando parecer pela admissibilidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria e o Projeto de Lei Complementar nº 041.5/05, exarando parecer pela admissibilidade com emendas, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Senhor Deputado Onofre Santo Agostini**, relatou as seguintes matérias: Proposta de Sustação de Ato nº 006.1/05, exarando requerimento pelo arquivamento, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 040.4/05, exarando parecer pela admissibilidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e a Mensagem de Veto nº 1102/05, exarando parecer pelo encaminhamento para apreciação do Plenário, que posto em discussão e votação, foi apro-

vado por unanimidade. **O Senhor Deputado Romildo Titon**, relatou as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 367.7/05, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria e o Projeto de Lei nº 386.0/05, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Senhor Deputado Wilson Vieira - Dentinho**, relatou a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 403.5/05, exarando parecer pelo arquivamento ao Projeto de Lei nº 362.2/05, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Senhor Deputado Paulo Eccel**, relatou a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 424.0/05, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria. **O Senhor Deputado Joares Ponticelli**, relatou as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 391.7/05, apresentando requerimento pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei Complementar nº 024.4/05, apresentando requerimento pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Senhor Deputado João Henrique Blasi**, relatou as seguintes matérias: Projeto de Emenda Constitucional nº 003.1/05, exarando parecer pela admissibilidade com emendas, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Proposta de Alteração do Regimento nº 001.2/05, exarando requerimento pela diligência, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Celestino Secco; Projeto de Lei nº 258.3/05, exarando parecer pela admissibilidade com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 039.0/05, exarando parecer pela admissibilidade, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Paulo Eccel; Projeto de Lei nº 421.7/05, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei nº 255.0/05, exarando parecer pela admissibilidade com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e a Mensagem de Veto nº 1071/05, exarando parecer pela manutenção do veto, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, da qual, eu, Edgard Novuchy Pereira Usuy, Secretário Parlamentar, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembléia. Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2005.

Deputado Jorginho Mello  
Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE A 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA.**

As quinze horas e quinze minutos do dia vinte e cinco do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, sob a Presidência do Senhor Deputado Jorginho Mello e presente os demais membros: Deputado Celestino Secco, Deputado Onofre Santo Agostini, Deputado Sérgio Godinho, Deputado Romildo Titon, Deputado Paulo Eccel e Deputado João Henrique Blasi. Aberto os trabalhos o **Senhor Presidente** relatou a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 255.0/05, exarando parecer favorável à emenda, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, da qual, eu, Edgard Novuchy Pereira Usuy, Secretário Parlamentar, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembléia.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2005.

Deputado Jorginho Mello

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA ENTRE A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E DE AMPARO À FAMÍLIA E A MULHER, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA.**

As onze horas e quinze minutos do dia vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, sob a Presidência do senhor Deputado Dionei Walter da Silva, Presidente da Comissão de Segurança Pública, reuniram-se ordinariamente as Comissões acima epigrafadas, na Sala de Reuniões da Divisão de Imprensa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, atendendo o pleito da Deputada Ana Paula Lima, referendando a reivindicação do Movimento Reage Itapema, no qual solicitaram a presença do excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Doutor Ronaldo Benedet, haja vista as denúncias de violência naquele município, bem como o atentado contra o jornalista Maurício Barth. Registraram presença na reunião os senhores Deputados Onofre Santo Agostini, Antônio Carlos Vieira e Sérgio Godinho, Membros da Comissão de Segurança Pública, e os (as) senhores (as) Deputados (as) Ana Paula Lima (Presidente), Odete Nascimento, Simone Schramm e Francisco de Assis, Membros da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e de Amparo à Família e à Mulher, bem como o Deputado Paulo Eccel, presente a reunião para acompanhar os trabalhos. Além do senhor Secretário de Segurança estiveram presentes os senhores Deputados Dejair Vicente Pinto: Secretário Adjunto e Diretor Geral da Secretaria de Segurança Pública, Aldo Prates D'Ávila: Gerente de Inteligência também do mesmo órgão público, João Galdino de Campos Filho: Coronel e Corregedor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Maurício Eskurdlak: Delegado Regional do município de Balneário Camboriú, Ecil Eger: Comissário da Polícia Civil de Itapema, Renato Hendgs: Delegado da Polícia Civil (Florianópolis) Sabino Bussanello: Presidente do Partido dos Trabalhadores de Itapema, Luiz Carlos Vieira: Vereador do Partido dos Trabalhadores de Itapema, Maurício Barth: jornalista e vítima de atentado, e as senhoras Maria Luci da Silva: Vereadora do Partido dos Trabalhadores, Janete Doris Batista: Presidente da Associação de Moradores e Líder Comunitária e Rosane Barth: esposa da vítima. Abertos os trabalhos o senhor Presidente, agradeceu a presença de todos, e apresentou primeiramente os PL'S 0349.5/05, 0326.9/05, 0302.1/05, que tiveram pareceres exarados favoráveis pelo Deputado Onofre Agostini, bem como o PL 0383.7/05, que teve parecer exarado favorável pelo Deputado Francisco Küster, os quais postos em discussão e votação foram todos aprovados por unanimidade. A seguir o Presidente solicitou a Deputada Ana Paula Lima, que assumisse a presidência da reunião, pois que ele tinha que retornar à Comissão de Finanças, a qual ainda não houvera concluído os trabalhos. Ato contínuo a Deputada Ana Paula também agradeceu a presença de todos e após assumir os trabalhos, de imediato passou ao segundo item da pauta, ou seja, as denúncias de violência no município de Itapema e o atentado sofrido pelo jornalista Maurício Barth, apresentado à Deputada pelo Movimento Reage Itapema. O crime que deixou o jornalista em uma cadeira de rodas, aconteceu em 23 de março deste ano e continua sem punição para os autores e/ou mandantes, situação que levou os parlamentares a exigir providências das autoridades. Depois dos integrantes do Movimento Reage Itapema se manifestarem em Plenário pedindo justiça, no último dia dezoito, as duas Comissões decidiram, de forma integrada ouvir as autoridades envolvidas nas investigações e conclusão do inquérito que apura a tentativa de homicídio contra o jornalista Maurício Barth, editor de um jornal de Itapema. Concedida a palavra ao jornalista, após um depoimento emocionado ele finalizou dizendo que: "ainda acredita nas instituições democráticas e pediu agilidade no processo, pois as ameaças continuam. Todos estão com medo na cidade. Sabem quem mandou, quem fez, mas não há como puni-los, concluiu". A seguir foi concedida a palavra aos Deputados presentes, os quais solicitaram ao Secretário providências para que o processo seja concluído com a punição dos criminosos. Com a palavra o Secretário, após ouvir atentamente a vítima e as demais autoridades presentes, solicitou que fosse feito um

dossiê, incluindo a gravação das ameaças, bem como determinará ao Chefe de Polícia Civil, Ison da Silva, para que o Delegado Hendges retorne às investigações, juntamente com o apoio do Delegado Regional de Balneário Camboriú, Maurício Eskurdlak. Benedet finalizou dizendo que: "isso não é um crime comum, mas, sim constitucional e político, e deve ter a atenção merecida". A seguir foi concedida a palavra ao Delegado Hendges, o qual esclareceu que "os trabalhos estão bem adiantados, mas, para a conclusão das investigações é necessário contatos com outros municípios, observou". Finalizando, a Presidente, Deputada Ana Paula procedeu os encaminhamentos e agradeceu mais uma vez a presença de todos nessa reunião conjunta. Não havendo mais assuntos a serem tratados encerrou a presente reunião conjunta, a qual, nós, Paulo Roberto Silveira, e Wilson Elias Vieira, ambos Secretários Executivos das referidas Comissões, lavramos e digitamos a presente Ata, que após lida e considerada aprovada, será assinada pelo senhor Presidente da Comissão de Segurança Pública, Deputado Dionei Walter da Silva e pela senhora Presidente da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e de Amparo à Família e à Mulher, Deputada Ana Paula Lima.

Deputado Dionei Walter da Silva - Presidente da Comissão de Segurança Pública

Deputada Ana Paula Lima - Presidente da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e de Amparo à Família e à Mulher

Florianópolis, 26 de outubro de 2005

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.**

As oito horas do dia dezoito de outubro do ano de dois mil e cinco, reuniram-se sob a Presidência do senhor Deputado Romildo Titon, os senhores Deputados Paulo Eccel, Antônio Ceron e as senhoras Deputadas Odete de Jesus e Simone Schramm, com ausências justificadas do senhor Deputado Celestino Secco e da senhora Deputada Ana Paula Lima. Configurado o quorum regimental, deu-se início aos trabalhos com o senhor Presidente cumprimentando os membros da Comissão e dando boas vindas a todos os presentes. Em seguida foi colocada em discussão e votação a Ata da 10ª Reunião Ordinária, que após analisada foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade à reunião, o senhor Presidente colocou em discussão e votação os Projetos de Leis de números 0327.0/2005, relatado pelo senhor Deputado Celestino Secco, o qual foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei de número 0351.0/2005, relatado pela senhora Deputada Odete de Jesus, cujo parecer também foi aprovado por unanimidade. Foi colocado em discussão e votação o Requerimento de autoria dos senhores Deputados Paulo Eccel e Joares Ponticelli, pedindo providências no sentido de convocar o Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - Professor Antônio Diomário de Queiróz, para comparecer nesta Comissão, no dia 09 de novembro de 2005, às 08:30 horas, a fim de esclarecer "a criação e expansão do ensino médio em escolas sem condições de estruturas, contrariando os princípios do reordenamento do ensino médio elaborado no ano de 2.000 pela própria Secretaria de Estado da Educação", que após discutido, foi acatado por unanimidade por este Colegiado. Ato contínuo foi apresentado Requerimento de autoria da senhora Deputada Simone Schramm, pedindo a realização de Audiência Pública, para a discussão do novo Estatuto do Magistério Catarinense, que após discutido foi aprovado por unanimidade, ficando a ser realizada no dia 31 de outubro de 2005, no plenário Deputado Osni Régis, às 08:30 horas. Foi dado conhecimento de expediente enviado a este Órgão fracionário, pelo Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte, Gilmar Knaesel, afim de elaborar o Plano Nacional de Cultura. Após discutido este assunto, ficou determinado que a senhora Deputada Simone Schramm e o senhor Deputado Paulo Eccel, representarão esta Comissão nos referidos trabalhos. Foi dado conhecimento de expediente enviado a esta Comissão, pela 19 GEREI - Laguna - Santa Catarina, comunicando da situação preocupante em que se encontra o Ensino Médio no município de Laguna, sendo colocado que já havia sido aprovada a convocação do senhor Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Também foi colocado em pauta a correspondência recebida por este Colegiado, enviada pelo Sr. Sidney Roberto Chiante, segundo ele, apontando problemas no Conselho Escolar do Instituto Estadual de Educação que se encontrava para análise com a senhora Deputada Simone Schramm, que após discutido foi deliberado que seja enviada a Secretaria de Estado da Educação e Inovação, para que seja analisado e adotado providências se assim for decidido. Dada a palavra aos senhores Deputados presentes e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente Deputado Romildo Titon, agradeceu a presença de todos, encerrando a presente reunião, a qual eu, José Maurício Cordeiro, funcionário, lavrei a presente Ata, que após lida e achada correta, será assinada pelo senhor Presidente.

Sala da Comissão, em 19/10/2005.

Deputado Romildo Titon

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

## MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### MENSAGEM Nº 1106

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção das taxas de estadia nos pátios do DETRAN e Polícia Rodoviária Estadual, aos veículos que se beneficiem da Lei nº 11.391, de 2000", por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Os pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e da Secretaria de Estado da Fazenda, os quais acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornecem os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 26 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 27/10/05*

PARECER nº PAR. 294/05

PROCESSO PPGÉ nº 12303/054

INTERESSADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

ASSUNTO: análise de autógrafo do projeto de lei nº 0130/05, que "autoriza o Poder executivo a conceder isenção das taxas de estadia nos pátios do Detran e Polícia Rodoviária Estadual, aos veículos que se beneficiem da Lei nº 11.391, de 2000."

Sr. Procurador-Geral

O senhor Secretário de Estado da Coordenação e Articulação encaminha a esta Procuradoria para análise da constitucionalidade e legalidade do autógrafo do projeto de lei supra referido.

Não obstante o nobre propósito deste projeto, data venia, entendo que este deve ser vetado integralmente por incorrer em vícios insanáveis quanto a aspectos constitucionais e legais.

O artigo 163 Constituição Federal, em seu inciso I, estabelece que lei complementar disporá sobre finanças públicas.

Em cumprimento a este, foi editada a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Esta, ao seu turno, em seu artigo 14, estabelece condições para a concessão de benefícios tributários que sejam considerados renúncia de receita, fixando em seu §1º a abrangência deste termo:

" § 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminação de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

Na hipótese sob análise, a taxa de serviços gerais referente a estadia de veículos (artigo .4º, parágrafo único da Lei nº 7.541/1988, tabela III, item 5) constitui receita derivada do Estado de Santa Catarina, prevista no orçamento, razão pela qual a concessão de qualquer benefício a esta referente deve observar o contido no artigo 14, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, que assim determinam:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Entretanto, em que pese essas disposições serem de observância obrigatória pelos entes federados, este projeto de lei não traz em seu bojo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, neste e nos próximos exercícios financeiros e nem demonstra uma das condições previstas nos incisos I e II.

Portanto, o projeto de lei é contrário à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual recomenda-se seu veto integral.

Não obstante as razões supra apontadas, o projeto de lei também incide em outras inconstitucionalidades e ilegalidades.

O §1º viola frontalmente o princípio da separação dos poderes insculpido no artigo 2º da Constituição Federal, pois versa sobre matéria referente a organização e funcionamento da administração estadual, cuja competência é privativa do senhor Governador do Estado, conforme art. 84 da Carta Federal e artigo,71,VI, da Constituição Estadual.

Outrossim, neste mesmo dispositivo, ao determinar que o Detran faça o envio por via postal dos "carnês" de parcelamento, impõe ao órgão público despesa não prevista no orçamento, sem indicar a contrapartida orçamentária, o que também implica em violação ao artigo 2º da Constituição Federal.

Por seu turno, o §2º também iCorre em violação ao artigo 2º da Constituição Federal, bem como aos artigos 2o5 e 2o8 do CTN, ao obrigar a autoridade a expedir certidão de "nada consta" referente ao veículo cujas multas de trânsito sejam quitadas, entretanto, sem ressaltar a existência de outros débitos tributários, como o IPVA.

Assim, face o ora exposto, é o presente no sentido de recomendar o veto integral ao autógrafo ora em comento, face as inconstitucionalidades argüidas.

Este o parecer que submeto a Vossa Excelência.

S.M.J

Florianópolis, 17 de outubro de 2005

LEANDRO ZANINI

PROCURADOR DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PPGE nº 12303/054

Assunto: Análise de autógrafo de projeto de Lei nº 0130/05, que autoriza o Poder executivo convencer isenção das taxas de estadia nos pátios do DETRAN e Polícia Rodoviária Estadual, aos veículos que se beneficiam da Lei nº 11.391, de 2000".

Interessado: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação.

#### DESPACHO

Acolho o Parecer nº 294/05 de fls. 33/35 da lavra do Procurador do Estado LEANDRO DA SILVA ZANINI. Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Coordenação e Articulação.

Florianópolis, 17 de outubro de 2005.

MANOEL CORDEIRO JR

Subprocurador Geral

Art. 7º, I, Dec. 1873/97.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 4176.7/GABS/SSP Florianópolis, 13 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO BATISTA MATOS .**

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

Florianópolis - SC

Senhor Secretário,

Em atenção ao pedido de Análise de Autógrafo aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado, de origem parlamentar, que "**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção das taxas de estadia nos pátios do DETRAN e a Polícia Rodoviária Estadual, aos veículos que se beneficiem da Lei nº 11.391, de 2000", objeto do Ofício nº 2484/DIAL-GEMAT**, dessa Secretaria, remeto a Informação nº 103/2005, emitida pela Consultoria Jurídica desta Pasta, que consubstancia posicionamento desta Secretaria acerca da matéria em tela.

Atenciosamente,

No impedimento

*Dejair Vicente Pinto*

Cel PM RR - Diretor Geral

Matr. 904179-6

**Ronaldo José Benedet**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 4176.10/GABS/SSP Florianópolis, 21 de outubro de 2005.

**URGENTE**

**JOÃO BATISTA MATOS**

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

Florianópolis - SC

Senhor Secretário,

Em aditamento ao Ofício nº 4176.7/GABS/SSP, desta Secretaria, objeto do Ofício nº 2484-DIAL-GEMAT, dessa Secretaria, encaminho cópia do **Parecer Jurídico nº 092/DETRANIASJUR/2005**, emitido pela Assessoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito, órgão anelar desta Pasta.

Atenciosamente,

No impedimento

*Dejair Vicente Pinto*

Cel PM RR - Diretor Geral

Matr. 904179-6

**Ronaldo José Benedet**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Excelentíssimo Senhor  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO  
CIDADÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA  
**INFORMAÇÃO N.º 103/2005**

Referência: Ofício nº 2484/DIAL-GEMAT

**Interessado:** Senhor Diretor-Geral/SSP

**Assunto:** Isenção do pagamento das taxas de estadia nos pátios do DETRAN e Polícia Rodoviária Estadual, aos veículos que se beneficiem da Lei nº 11.391/2000.

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao despacho GABS/SSP nº 4176.2 determinando manifestação deste órgão quanto ao autógrafo do Projeto de Lei nº 0130/05, no tocante à isenção do pagamento do pagamento das taxas de estadia nos pátios do DETRAN e Polícia Rodoviária Estadual, aos veículos que se beneficiem da Lei nº 11.391/2000, cabem as considerações seguintes.

No âmbito jurídico precisa ser salientado que os projetos de lei que disponham sobre matéria tributária são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme consta do art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal.

Contudo, extrata-se que a origem do Projeto de Lei em exame é parlamentar, arrematando vício de cunho formal insanável à totalidade da proposição.

As regras básicas de processo legislativo previstas na Constituição Federal são modelos obrigatórios às Constituições Estaduais (Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil interpretada, 2005, p. 1186).

Dessa forma, estando comprovada a inconstitucionalidade do Autógrafo do Projeto de Lei, sugere-se o veto total com fundamento no § 1º do art. 54 da Constituição Estadual.

É a informação, S.M.J.

Florianópolis, 07 de outubro de 2005.

**Hercílio Emerich Lentz**

Consultor Jurídico

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO  
CIDADÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 319/GAB /2005

**DE: DEL. PAULO ROBERTO DIAS NEVES**

Diretor Estadual de Trânsito

DATA: 20/10/2005

**PARA: Exmo. Sr. Dr. RONALDO JOSE BENEDET**

Secretário de Segurança Pública e Defesa do Cidadão

ASSUNTO: Resposta\_a GUIA Nº 4176-3 (ref.of 2484/DIAL/GEMAT)

Exmo. Sr. Secretário

Cumprimentando-o respeitosamente, encaminho a Vossa Excelência, referente a GUIA Nº 4176-3 (ofício nº 2484/DIAL-GEMAT), Parecer Jurídico nº 092/DETRAN/ASJUR/2005, para providências. Respeitosamente,

**Del. Paulo Roberto Dias Neves**

Diretor Estadual de Trânsito

SEGURANÇA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO  
CIDADÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº 092/DETRAN/ASJUR/2005**

**ASSUNTO: ISENÇÃO DA TAXA DE ESTADIA NOS PÁTIOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS, ÀQUELES QUE SE BENEFICIAM DA LEI 11.391/2000.**

Senhor Diretor,

Trata-se de Ofício nº 2484/DIAL-GEMAT, de 06/10/2005, oriunda da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, solicitando exame e confecção de parecer sobre o projeto de Lei nº 0130/05, que trata da isenção do pagamento das taxas de estadia, dos veículos e motocicletas retidos nos pátios do DETRAN e Polícia Estadual, em decorrência de dívidas vencidas do IPVA, licenciamento e multas, que forem parceladas de conformidade com a Lei nº 11.391/2000.

É o breve relatório.

Primeiramente, faz-se necessário transcrição do disposto na Lei Estadual nº 11.391/2000:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o débito de multas de trânsito de valor igual ou superior a cem Unidades Fiscais de Referência UFIRs - em até cinco parcelas mensais iguais, com o valor mínimo de trinta UFIRs cada parcela.

§ 1º. O parcelamento será requerido ao Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina pelo proprietário do veículo automotor ou por seu procurador legal.

§ 2º. O requerimento de parcelamento, estando de acordo com o que estabelece a presente Lei, será deferido pelo Departamento de Trânsito de Santa Catarina e deverá ser protocolado:

I - a qualquer momento, em caso de transferência de propriedade;

II - no prazo de trinta dias da expedição da multa recebida pelo correio;

III - no prazo de trinta dias do indeferimento do recurso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

Verifica-se que para a mencionada Lei ter eficácia total e plena, faz-se necessário a edição de Lei regulamentadora da matéria em questão, conforme o doutrinador Alexandre de Moraes há normas de eficácia limitada que "são aquelas que apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre esses interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade": (in Direito Constitucional, 6ª edição, Editora Atlas, São Paulo:1999)

Diante disso, a referida Lei necessita da edição de um Decreto que regulamente o procedimento, regras e exigências legais, para que a Administração Pública cumpra o determinado em lei.

Entretanto, a mencionada Lei, apesar de estar em 'vigor, além da edição do Decreto regulamentador, é preciso a implantação do procedimento entre o DETRAN/SC (bem como a Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão), conforme determina o § 1º, do art. 1º da Lei em estudo, e a Secretaria de Estado da Fazenda, segundo a Lei Complementar nº 284/2005, que trata sobre a Organização da Administração Pública Estadual, assim:

Art. 55. À Secretaria de Estado da Fazenda, como órgão central dos Sistemas de Administração Financeira, de Controle Interno e de Gestão de Tecnologia de Informação, compete:

I - coordenar os assuntos afins e as ações interdependentes que tenham repercussão financeira;

(...)

IV - desenvolver as atividades relacionadas com: a) tributação, arrecadação e fiscalização;

(...)

V - coordenar e controlar a cobrança da dívida ativa na esfera administrativa, de forma articulada com a Procuradoria Geral do Estado;

Com isso, verifica-se que o projeto de Lei nº 0130/2005 não pode ser aprovado, pois a Lei nº 11.391/2000 não está em pleno vigor, por não haver regulamentação devida.

Ademais, é competência privativa da União legislar sobre Trânsito, conforme art. 22, inciso XI, da CF/88. Assim, a Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de âmbito federal, já dispõe sobre a quitação de débitos existentes sobre veículos, conforme arts. 262 e 271, **in verbis**:

Art. 262. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão-ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN.

(...)

2º. A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas como remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

Parágrafo único. A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

E, ainda, sobre o assunto, o art. 320 do CT13 prevê que:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Dessa forma, se houvesse a possibilidade de parcelamento do pagamento de multas de trânsito, o próprio CT13 preveria, tendo em vista que a competência é privativa da União e, ainda, por tratar-se legislação específica, ou, pelo menos, preveria a regulamentação posterior.

Diante do acima exposto, opinamos pela impossibilidade de atendimento do projeto de Lei nº 0130/2005, pois a Lei nº 11.391/2000 não é aplicada por falta de previsão procedimental e pela competência privativa da União para legislar sobre trânsito.

Este é o entendimento que levo à consideração de Vossa Senhoria.

Florianópolis, 11 de outubro de 2005.

**Gisele Hendges**  
Assistente Jurídica  
Departamento Estadual de Trânsito  
DESPACHO

Recebo, como meus, os fundamentos do Parecer Jurídico nº 092/DETRAN/ASJUR/2005 e submeto-o à elevada apreciação do Senhor Diretor do DETRAN/SC.

Florianópolis, 11 de outubro de 2005.

**LUIZ FERNANDO SERAFIM**  
Assessor Jurídico  
Departamento Estadual de Trânsito  
DESPACHO do Senhor Diretor

Acolho o Parecer Jurídico nº 092/DETRAN/ASJUR/2005, devendo ser tomadas as medidas necessárias.

**PAULO ROBERTO NEVES**  
Delegado de Polícia

Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DIAT

GERENCIA DE TRIBUTAÇÃO- GETRI

PARECER Nº 151/05 Florianópolis (SC). 13 de outubro de 2005.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 2485 -DIAL-GEMAT

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 0130/05

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção das taxas de estadia nos pátios do DETRAN e da Polícia Rodoviária Estadual aos veículos que se beneficiem da Lei nº 11.391, de 2000.

Cuida-se de autógrafa aprovado pela Assembléia Legislativa, de origem parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção das taxas de estadia nos pátios do DETRAN e da Polícia Rodoviária Estadual, aos veículos que se beneficiem da Lei nº 11.391, de 2000.

O referido autógrafa tem por objetivo isentar da taxa os veículos e as motocicletas retidos em decorrência de dívidas do IPVA, licenciamento e multas de trânsito. No entanto, condiciona o benefício aos veículos e motocicletas que parcelarem as multas de trânsito em conformidade com a Lei nº 11.391,00.

De início, verifica-se uma imprecisão do legislador ao mencionar **veículos e motocicletas**. Ora, veículo é qualquer dos meios utilizados para transportar ou conduzir pessoas ou objetos. Enfim, é tudo aquilo que transmite ou conduz, auxilia ou promove. segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira.

Se o legislador tinha a intenção de beneficiar os veículos automotores sobre os quais incide o IPVA no Estado de Santa Catarina, bastaria mencionar veículos automotores que as motocicletas estariam incluídas. Mas, da forma como o autógrafa dispõe, não se pode definir a que veículos o legislador se refere. Pretende a isenção dos carros de passeio e das motocicletas? Dos caminhões e das motocicletas ou dos ônibus e das motocicletas? O texto não especifica.

Imprecisão há, também, quanto ao verdadeiro alcance da isenção. O legislador, ao mencionar a taxa de pátio, não faz menção à taxa de guinchamento do veículo que é cobrada, por quilômetro, do local onde o veículo se encontra até o Órgão da Secretaria da Segurança Pública. Sabido é que, geralmente, o veículo automotor é guinchado até o local de depósito. Sendo assim, antes da taxa de estadia, ocorre a taxa de guinchamento e ambas estão atreladas. Um serviço é dependente do outro.

Por essas razões, depreende-se que o autógrafa não prima pela técnica legislativa. Contrapõe-se com as normas legais pertinentes em todo o seu texto. Para corroborar a análise citamos aqui o que dispõe a Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN em seu art. 111.

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha, sobre:

I - [...]

II - outorga de isenção;

O § 1º do art. 1º do referido autógrafa extrapola a competência do Poder Legislativo. Aqui não se trata de matéria reservada à lei, mas, objeto de atos normativos típicos do Poder Executivo. Determina atos de execução da lei, pormenorizando providências e obrigações de ordem prática para tornar efetiva a concessão do benefício. A matéria é tipicamente regulamentar e, portanto, encontra-se no campo de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 71, 111 da Constituição do Estado.

O § 2º do art. 1º prevê que o recolhimento das cinco parcelas relativas à multa de trânsito que é o parcelamento previsto na Lei nº 11.391/00, implica isenção da taxa de pátio e liberação administrativa da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do veículo.

O dispositivo evocado, ao determinar a liberação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, após o recolhimento do valor correspondente às multas de trânsito, contraria os dispositivos do Código Tributário Nacional - CTN, que assim dispõe em seus art. 205 e 206.

Art. 205. A lei poderá exigir que a prova de quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Nesse passo, para que o Estado **emita a CND** a determinado contribuinte, há que se verificar a regularidade em relação aos tributos estaduais e, neste caso, o legislador ignora a dívida referente ao IPVA e ao licenciamento incidentes sobre o veículo. Deixa de observar, também, que a legislação do IPVA prevê o parcelamento em 3 (três) parcelas, tão somente, para os débitos vencidos. Assim, a medida proposta, no que consiste ao parcelamento dos débitos de IPVA vencidos, em até cinco vezes, mostra-se incompatível com a sistemática de cobrança do imposto em vigor.

Atualmente, a legislação do IPVA visa estimular o adimplemento do imposto. Caso o contribuinte não efetue o pagamento dentro do prazo previsto, a legislação não mais lhe oferece o benefício do parcelamento.

Ora, o legislador ao adotar mecanismos favoráveis ao contribuinte inadimplente, deturpa e desvirtua toda a sistemática há muito vigente, em flagrante ofensa aos princípios ditados pelo interesse público, uma vez que premia o inadimplente em detrimento do bom pagador, este sim sempre preocupado com as suas obrigações de cidadania.

À evidência, a medida caracteriza renúncia de receita ao prever tratamento diferenciado. O legislador claramente visou o tratamento tributário discriminatório que favorece apenas alguns, em detrimento dos demais contribuintes - o que é coerente com a referência a "isenção concedida em caráter não geral", prevista no § 1º, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar - nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de **isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique **redução discriminada de tributos** ou contribuições, e outros; benefícios que correspondam a **tratamento diferenciado**.

Portanto, é necessário que se demonstre ter sido considerado na Lei orçamentária, o impacto provocado pela concessão da isenção, conforme inciso I supra, ou, conforme o inciso II, que medidas de compensação foram adotadas proporcionando incremento de arrecadação equivalente ao benefício concedido.

Ademais, o produto da arrecadação da taxa, nestes casos, custeia os serviços de guinchamento e o cuidado com esses bens, enquanto permanecerem sob a guarda da Secretaria de Estado da Segurança Pública. A partir do momento em que o Estado não for ressarcido dos custos pelos serviços efetivamente prestados, inviabilizada estará a continuidade destes.

Isto posto, recomenda-se o VETO integral do autógrafa aprovado pela Assembléia Legislativa por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos do § 1º do art. 54 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A consideração de Vossa Senhoria.

Alda Rosa da Rocha  
Auditora Fisca da Receita Estadual - IV  
Matrícula - 344.171-7

De acordo.

À consideração do Sr. Diretor de Administração Tributária GETRI, 13 de outubro de 2005.

Ramon Santos de Medeiros  
Gerente de Tributação

APROVO o parecer da Gerência de Tributação - GETRI.

À consideração do Secretário de Estado da Fazenda  
DIAT, 13 de outubro de 2005.

Renato Luiz Hinnig  
Diretor de Administração Tributária

À SCA, para providências. Urgente  
26/10/05

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 0130/05

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção das taxas de estadia nos pátios do DETRAN e Polícia Rodoviária Estadual, aos veículos que se beneficiem da Lei nº 11.391, de 2000

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o pagamento das taxas de Estadia, dos veículos e motocicletas retidos nos pátios do DETRAN e Polícia Rodoviária Estadual, em decorrência de dívidas vencidas do IPVA, licenciamento e multas, que forem parceladas de conformidade com a Lei n. 11.391, de 03 de maio de 2000.

§ 1º Fica o DETRAN encarregado de emitir e enviar os "carnês" do parcelamento, de que trata a Lei n. 11.391, de 2000, por via postal, deduzindo a Taxa de Estadia.

§ 2º O recolhimento total das cinco parcelas implicará na isenção das taxas de pátio e na liberação administrativa de certidão de "nada consta" do referido veículo.

§ 3º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 04 e outubro de 2005

Deputado Júlio Garcia - Presidente

Deputado Lício Mauro da Silveira - 1º Secretário

Deputado Pedro Baldissera - 2º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

#### GABINETE DO GOVERNADOR

##### MENSAGEM Nº 1107

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do § 5º do artigo 122 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0398.3/2005 que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006".

Palácio Santa Catarina, 27 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/05

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 342/2005

Florianópolis, 17 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor

JÚLIO CÉSAR GARCIA

Governador do Estado, em exercício

Nesta

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência as inclusas propostas de emendas ao projeto de lei do orçamento que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006", em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

2. As adequações ora propostas objetivam a mudança da classificação das despesas de encargos com inativos, proventos extrajudiciais inativos, auxílios, subsídios e pensões, classificados no Projeto de Lei do orçamento do Estado com o "Grupo de Natureza da Despesa (1) Pessoal e Encargos Sociais", para o "Grupo de Natureza da Despesa (3) Outras despesas Correntes.

3. As alterações irão viabilizar a correta classificação da despesa, em atendimento ao disposto na Portaria STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e na Portaria nº 325, de 27 de agosto de 2001.

4. Desta forma, observa-se o que dispõe o art. 122, § 5º, da Constituição Estadual.

5. Assim, por se tratar de correção importante para as áreas de administração orçamentária, financeira, contábil e de recursos humanos no Estado, sugerimos a Vossa Excelência o encaminhamento das presentes propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa do Estado, na forma em que se encontram redigidas as proposições em anexo.

Respeitosamente

Anita Maria Pires da Silveira

Secretário de Estado do Planejamento, em exercício

**PROJETO DE LEI Nº 0398.3/2005**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O Anexo Único do Projeto de Lei nº 0398.3/2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

**ANULAÇÃO:**

**AÇÃO: ENCARGOS COM INATIVOS - ALESC CÓDIGO:**

**010319192.8789**

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.01	0100	33.300.000
3.1.90.91	0100	100.000
3.1.90.92	0100	1.900.000
3.1.90.94	0100	1.600.000
<b>TOTAL</b>		<b>36.900.000</b>

**ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

**CRIAÇÃO:**

**AÇÃO: ENCARGOS COM INATIVOS - ALESC CÓDIGO:**

**010319192.8789**

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.01	0100	33.300.000
3.3.90.91	0100	100.000
3.3.90.92	0100	1.900.000
3.3.90.94	0100	1.600.000
<b>TOTAL</b>		<b>36.900.000</b>

**ÓRGÃO: 0300 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

**ANULAÇÃO:**

**AÇÃO: ENCARGOS COM INATIVOS - TJ CÓDIGO: 031229292.6530**

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.01	0100	61.206.993
3.1.90.09	0100	3.029
3.1.90.92	0100	7.248.805
<b>TOTAL</b>		<b>68.458.827</b>

**AÇÃO: PROVENTOS EXTRAJUDICIAIS INATIVOS CÓDIGO:**

**031229292.4346**

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.01	0100	17.646.157
3.1.90.92	0100	40.000
<b>TOTAL</b>		<b>17.686.157</b>

**ÓRGÃO: 0300 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

**CRIAÇÃO:**

**AÇÃO: ENCARGOS COM INATIVOS - TJ CÓDIGO: 031229292.6530**

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.01	0100	61.206.993
3.3.90.92	0100	3.029
3.3.90.92	0100	7.248.805
<b>TOTAL</b>		<b>68.458.827</b>

**AÇÃO: PROVENTOS EXTRAJUDICIAIS INATIVOS CÓDIGO:**

**031229292.4346**

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.01	0100	17.646.157
3.3.90.92	0100	40.000
<b>TOTAL</b>		<b>17.686.157</b>

ÓRGÃO: 0200 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 ANULAÇÃO:  
 AÇÃO: ENCARGOS COM INATIVOS - TCE CÓDIGO: 092729192.8825

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.01	0100	23.000.000
3.1.90.92	0100	50.000
3.1.90.92	03692	1.500.000
TOTAL		24.550.000

ÓRGÃO: 0200 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 CRIAÇÃO:  
 AÇÃO: ENCARGOS COM INATIVOS - TCE CÓDIGO: 092729192.8825

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.01	0100	23.000.000
3.3.90.91	0100	50.000
3.3.90.92	0369	1.500.000
TOTAL		24.550.000

ÓRGÃO: 0400 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
 ANULAÇÃO:  
 AÇÃO: ENCARGOS COM INATIVOS - MP CÓDIGO: 032728992.8800

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.01	0100	36.000.000
3.1.90.92	0100	1.000.000
TOTAL		37.000.000

ÓRGÃO: 0400 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
 CRIAÇÃO:  
 AÇÃO: ENCARGOS COM INATIVOS - MP CÓDIGO: 032728992.8800

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.01	0100	36.000.000
3.3.90.92	0100	1.000.000
TOTAL		37.000.000

ÓRGÃO: 4700 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4701 - GABINETE DO SECRETÁRIO  
 ANULAÇÃO:  
 AÇÃO: PENSÃO A EX-SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O ESTADO  
 CÓDIGO: 041221602.6131

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.03	0100	421.840
3.1.90.02	0100	1.200
TOTAL		423.040

AÇÃO: PENSÃO MEMBROS DE CONGREGAÇÃO RELIGIOSA - SEA  
 CÓDIGO: 041221602.6132

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.03	0100	155.604
3.1.90.92	0100	1.200
TOTAL		156.804

AÇÃO: PENSÃO ESPECIAIS - SEA  
 CÓDIGO: 041221602.6133

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.03	0100	833.867
3.1.90.92	0100	1.200
TOTAL		835.067

AÇÃO: PENSÃO AO PROTADOR DE HANSEIASE - SEA  
 CÓDIGO: 041221602.6134

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.03	0100	1.378.624
3.1.90.92	0100	1.200
TOTAL		1.379.824

AÇÃO: PENSÃO A EX-SERVIDORES QUE NÃO CONTRIBUIU PARA PREVIDÊNCIA - SEA  
 CÓDIGO: 041221602.6135

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.03	0100	332.083
3.1.90.92	0100	1.200
TOTAL		333.283

AÇÃO: AUXÍLIO ESPECIAL A EX-COMBATENTES DA 2ª GUERRA MUNDIAL - SEA

CÓDIGO: 041221602.6136

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.03	0100	4.000.00
3.1.90.09	0100	300
3.1.90.92	0100	2.500
TOTAL		4.002.800

AÇÃO: PENSÃO AOS EX-PARLAMENTARES E VIÚVAS - SEA  
 CÓDIGO: 041221602.6137

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.03	0100	2.000.000
3.1.90.92	0100	210.000
TOTAL		2.210.000

AÇÃO: PENSÃO A FAMÍLIA DO POLICIAL MILITAR MORTO NO CUMPRIMENTO DO DEVER - SEA

CÓDIGO: 041221602.6138

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.03	0100	500.000
3.1.90.92	0100	1.200
TOTAL		501.200

AÇÃO: PENSÕES EM FUNÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL - SEA  
 CÓDIGO: 041221602.6139

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.03	0100	320.000
3.1.90.92	0100	22.000
TOTAL		342.000

AÇÃO: PENSÕES DAS VIÚVAS DE JUÍZES DE PAZ - SEA  
 CÓDIGO: 041221602.6140

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.03	0100	120.00
3.1.90.92	0100	1.200
TOTAL		121.200

AÇÃO: PENSÕES AOS EXCEPCIONAIS - SEA  
 CÓDIGO: 041221602.6141

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.03	0100	10.102.783
3.1.90.92	0100	17.000
TOTAL		10.119.783

AÇÃO: SUBSÍDIOS A EX-GOVERNADORES DE ESTADO - SEA  
 CÓDIGO: 041221602.6142

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.03	0100	1.050.000
3.1.90.92	0100	1.200
TOTAL		1.051.200

AÇÃO: PENSÃO A VIÚVAS DE EX-GOVERNADOR - SEA  
 CÓDIGO: 041221602.6143

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.03	0100	140.000
3.1.90.92	0100	1.200
TOTAL		141.200

ÓRGÃO: 4700 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4701 - GABINETE DO SECRETÁRIO  
 CRIAÇÃO:



**AÇÃO: PENSÃO A EX-SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O ESTADO**  
CÓDIGO: 041221602.6131

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.1.90.03	0100	421.840
3.1.90.92	0100	1.200
<b>TOTAL</b>		<b>423.040</b>

**AÇÃO: PENSÃO MEMBROS DE CONGREGAÇÃO RELIGIOSA - SEA**  
CÓDIGO: 041221602.6132

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.03	0100	155.604
3.3.90.92	0100	1.200
<b>TOTAL</b>		<b>156.804</b>

**AÇÃO: PENSÃO ESPECIAIS - SEA**  
CÓDIGO: 041221602.6133

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.03	0100	833.867
3.3.90.92	0100	1.200
<b>TOTAL</b>		<b>835.067</b>

**AÇÃO: PENSÃO AO PROTADOR DE HANSEIASE - SEA**  
CÓDIGO: 041221602.6134

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.03	0100	1.378.624
3.3.90.92	0100	1.200
<b>TOTAL</b>		<b>1.379.824</b>

**AÇÃO: PENSÃO A EX-SERVIDORES QUE NÃO CONTRIBUIU PARA PREVIDÊNCIA - SEA**  
CÓDIGO: 041221602.6135

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.03	0100	332.083
3.3.90.92	0100	1.200
<b>TOTAL</b>		<b>333.283</b>

**AÇÃO: AUXÍLIO ESPECIAL A EX-COMBATENTES DA 2ª GUERRA MUNDIAL - SEA**  
CÓDIGO: 041221602.6136

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.03	0100	4.000.00
3.3.90.09	0100	300
3.3.90.92	0100	2.500
<b>TOTAL</b>		<b>4.002.800</b>

**AÇÃO: PENSÃO AOS EX-PARLAMENTARES E VIÚVAS - SEA**  
CÓDIGO: 041221602.6137

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.03	0100	2.000.000
3.3.90.92	0100	210.000
<b>TOTAL</b>		<b>2.210.000</b>

**AÇÃO: PENSÃO À FAMÍLIA DO POLICIAL MILITAR MORTO NO CUMPRIMENTO DO DEVER - SEA**  
CÓDIGO: 041221602.6138

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.03	0100	500.000
3.3.90.92	0100	1.200
<b>TOTAL</b>		<b>501.200</b>

**AÇÃO: PENSÕES EM FUNÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL - SEA**  
CÓDIGO: 041221602.6139

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.03	0100	320.000
3.3.90.92	0100	22.000
<b>TOTAL</b>		<b>342.000</b>

**AÇÃO: PENSÕES DAS VIÚVAS DE JUÍZES DE PAZ - SEA**  
CÓDIGO: 041221602.6140

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.03	0100	120.00
3.3.90.92	0100	1.200
<b>TOTAL</b>		<b>121.200</b>

**AÇÃO: PENSÕES AOS EXCEPCIONAIS - SEA**  
CÓDIGO: 041221602.6141

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.03	0100	10.102.783
3.3.90.92	0100	17.000
<b>TOTAL</b>		<b>10.119.783</b>

**AÇÃO: SUBSÍDIOS A EX-GOVERNADORES DE ESTADO - SEA**  
CÓDIGO: 041221602.6142

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.03	0100	1.050.000
3.3.90.92	0100	1.200
<b>TOTAL</b>		<b>1.051.200</b>

**AÇÃO: PENSÃO A VIÚVAS DE EX-GOVERNADOR - SEA**  
CÓDIGO: 041221602.6143

CÓDIGO	FONTE	VALOR
3.3.90.03	0100	140.000
3.3.90.92	0100	1.200
<b>TOTAL</b>		<b>141.200</b>

**JUSTIFICATIVA**

Com base na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com as alterações da Portaria nº 325, de 27 de agosto de 2001, a classificação de inativos comporá o Grupo de Natureza de Despesa: 03 - Outras Despesas Correntes.

A Exposição de Motivos nº 342/2005, da Secretaria de Estado do Planejamento, em anexo, a qual acato na íntegra, expõe de forma clara e precisa as razões da alteração proposta nesta Emenda Modificativa.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 442/05**

**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**MENSAGEM Nº 1110**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da SC PARCERIAS, o projeto de lei que "Disciplina o Procedimento de Transição do Modelo Estadual de Saneamento (PTS) para o âmbito das Parcerias Público-Privadas e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 27 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 27/10/05*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor Governador

A SC Parcerias, atendendo orientação de Vossa Excelência, desenvolveu estudos sobre um novo modelo para a gestão dos serviços públicos de água e saneamento, como alternativo ao modelo Planasa, da década de 70 do século passado, e até hoje seguido pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Os trabalhos desenvolvidos, tendo presente as novas realidades políticas e econômicas, tanto dos países desenvolvidos quanto dos países em desenvolvimento, revelaram que o caminho a seguir é do estabelecimento de parcerias entre o setor público e o privado, em face da inexistência de recursos públicos suficientes para os investimentos urgentes que devem ser feitos no setor.

Considerando que a implementação de um novo modelo de gestão deve ser feito ao longo de um determinado tempo, sugerimos a Vossa Excelência que, neste momento, se estabeleçam condições para a transição do antigo modelo para o novo, na forma da minuta de projeto de lei anexa.

Nessa proposta, ao mesmo tempo em que se prepara e se inicia a implementação do novo modelo, cuida-se, também, de salvaguardar os interesses da CASAN.

Por fim, destacamos a Vossa Excelência que a proposta observa e respeita o princípio da descentralização administrativa e busca tornar os Municípios Catarinenses parceiros do Governo do Estado na gestão dos serviços de água e saneamento, distribuindo-se competências de forma a preservar, em qualquer hipótese, o interesse público e o interesse da sociedade.

Atenciosamente

**Vinicius Lummertz**

Diretor Presidente da SC PARCERIAS S/A

**PROJETO DE LEI Nº PL/0442.1/2005**

Disciplina o Procedimento de Transição do Modelo Estadual de Saneamento (PTS) para o âmbito das Parcerias Público-Privadas e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e disciplinado o procedimento de transição do atual modelo de gestão do saneamento adotado pelo Estado de Santa Catarina para o âmbito das Parcerias Público-Privadas, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei estadual nº 12.930, de 4 de fevereiro de 2004, para proceder à concessão ou permissão de serviços públicos a parceiros privados interessados.

Art. 2º O PTS é um procedimento que visa fundamentar as ações necessárias para que se dê, no Estado de Santa Catarina, uma transição do atual modelo de organização setorial, na área de saneamento, para um novo arranjo institucional admitindo a participação de parceiros privados na prestação desses serviços públicos de interesse do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O PTS será liderado pela SC PARCERIAS com a colaboração da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, de forma a permitir a seguinte configuração setorial:

§ 1º A CASAN poderá ser transformada em uma companhia detentora de participações societárias em companhias municipais ou regionais de água e esgoto que vierem a fazer uso de ativos ou direitos de titularidade da CASAN.

§ 2º A SC PARCERIAS fica autorizada a criar, com os ativos da CASAN, uma nova empresa estadual para abrigar os ativos representativos dos mananciais, barragens, captações e estações de tratamento de água ou esgoto de grande porte, de modo a garantir a utilização adequada dos recursos hídricos do Estado de Santa Catarina.

§ 3º A SC PARCERIAS fica autorizada a negociar e a constituir consórcios públicos, com a participação ou não do Estado de Santa Catarina, com os municípios que manifestarem interesse em conceder a parceiros privados, no âmbito da Lei federal nº 11.079, de 2004, a gestão de serviços públicos de distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos.

§ 4º A SC PARCERIAS fica autorizada a negociar e a participar de empresas de âmbito regional, ou municipal, para distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos, a partir de ativos da CASAN.

§ 5º A SC PARCERIAS fica autorizada a realizar estudos e a propor a constituição de uma agência reguladora de recursos hídricos, de âmbito estadual e de agências reguladoras de saneamento, de âmbito regional, com a definição precisa das competências, atribuições e responsabilidades de cada órgão.

Art. 4º A SC PARCERIAS, em comum acordo com a CASAN, e visando a alcançar o objetivo do PTS, poderá:

I - participar, na condição de mandatário, de negociações com credores da CASAN;

II - dar garantias;

III - receber direitos da CASAN; e

IV - proceder a negociações.

Art. 5º A SC PARCERIAS poderá, igualmente, quando necessário, no âmbito do PTS:

I - promover Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) visando à recepção de estudos técnicos e à definição de parcerias ou concessões comuns; e

II - realizar licitação para obras em regime de urgência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 443/05**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1108**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 12.929, de 2004, que instituiu o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 27 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 27/10/05*

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 322/05/GABS/COJUR/SPG**

Florianópolis, 28 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Nesta

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta do Projeto de Lei que "**Altera a Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, que instituiu o Programa estadual de Incentivo às Organizações Sociais.**"

Cumpre-nos esclarecer a Vossa Excelência que a presente medida tem por objetivo precípuo dar maior eficácia ao Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, bem como possibilitar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual nas áreas de **comunicação, agropecuária e assistência social**, ampliando, assim, a abrangência do Programa.

De outra parte, faz-se necessário alterar alguns dispositivos da Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, a fim de permitir a qualificação de fundações privadas como Organizações Sociais e adequar a estrutura organizacional das entidades qualificadas como Organizações Sociais às normas do novo Código Civil Brasileiro.

Cabe ressaltar que em virtude do Termo de Ajuste de Conduta que a Secretaria de Estado da Saúde celebrou com o Ministério Público Estadual, este vem sugerindo alterações na referida Lei, desde a sua edição, situação que foi acatado tanto pelo Titular da Secretaria de Estado da Saúde como por esta Pasta.

Ante o exposto, sugiro a Vossa Excelência o encaminhamento à Assembléia Legislativa do anteprojeto de Lei, em anexo, na forma em que se encontra redigido, solicitando a tramitação em **regime de urgência**, na forma do disposto no artigo 53 da Carta Estadual, uma vez que esta Secretaria de Estado, na qualidade de coordenadora do referido Programa, vem recebendo manifestações tanto de órgãos e entidades públicos estaduais como de entidades da sociedade civil no sentido de ampliar a abrangência das áreas fomentadas.

Atenciosamente,

**Anita Pires**

Secretária de Estado do Planejamento, em exercício

**PROJETO DE LEI Nº PL/0443.2/2005**

Altera a Lei nº 12.929, de 2004, que instituiu o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, com as modificações introduzidas pela Lei nº 13.343, de 10 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicos estaduais, para pessoas jurídicas de direito privado, de fins não-econômicos, no caso de associações civis ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à assistência social, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à agropecuária, à proteção e preservação do meio ambiente, à comunicação, à cultura, ao turismo, ao esporte, à saúde e ao planejamento e gestão, observadas as seguintes diretrizes:

Art. 2º .....

I - .....  
b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;

d) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

f) previsão de participação em Conselho Delegado de Administração, para o caso de obtenção da qualificação de Organização Social em âmbito estadual, com composição e competências previstas nesta Lei;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

II - .....

a) Assembléia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis;

b) Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;

c) Diretoria Executiva, como órgão de representação e execução; e

d) Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;

## Seção II

### DO CONSELHO DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Delegado de Administração é um órgão colegiado de composição mista que será implantado com a assinatura do Contrato de Gestão, com atribuições de controle básico de gestão e fiscalização no âmbito do referido instrumento, e será composto por:

I - três representantes do Poder Público Estadual, na qualidade de membros natos;

II - um representante indicado pela Secretaria de Estado da área correspondente ao objeto social, na qualidade de membro nato;

III - um representante do Poder Público municipal do local onde será executado o objeto do Contrato de Gestão;

IV - três representantes indicados por entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;

V - um membro eleito dentre os associados, no caso de associação civil, ou um membro indicado pelo órgão de deliberação superior, no caso de fundação privada; e

VI - dois membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho Delegado de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 2º O primeiro mandato dos membros referidos nos incisos I, II e III deste artigo será de dois anos.

Art. 8º Compete ao Conselho Delegado de Administração:

I - indicar, aprovar e destituir a nomeação dos titulares das unidades de direção, chefia e administração das atividades e serviços descentralizados, conforme previsto no Contrato de Gestão;

IV - aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimento no âmbito do Contrato de Gestão;

VII - aprovar por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, Regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, no âmbito do Contrato de Gestão;

VIII - aprovar e encaminhar, ao Órgão Supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Organização Social; e

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e examinar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade no âmbito do Contrato de Gestão, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 9º No âmbito de cada Contrato de Gestão, será instituída uma Comissão de Avaliação e Fiscalização, na qualidade de órgão deliberativo, composta por, no mínimo, seis membros representantes do Poder Público, com competência de:

I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - fiscalizar os atos dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão, verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais, bem como as resoluções expedidas pelo Conselho Delegado de Administração;

III - analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, expedindo o competente parecer; e

IV - informar ao Conselho Delegado de Administração eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições.

Art. 10. Para fins desta Lei, o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo, que estabelecerá a relação entre o Estado e a respectiva Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos partícipes para o fomento e execução de atividades ou serviços relativos às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei, com ênfase no alcance de resultados.

§ 1º O Contrato de Gestão terá natureza jurídica de direito público e será firmado pelo Secretário de Estado da área correspondente à atividade fomentada, na qualidade de Órgão Supervisor, e pelo dirigente máximo da entidade qualificada como Organização Social, na qualidade de Executora e, ainda, pelos titulares das Secretarias de Estado da Administração, da Fazenda e do Planejamento, na qualidade de Órgãos Intervenientes.

§ 2º Caso seja considerado relevante, o Contrato de Gestão poderá contar com a intervenção de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 12.....

III - as diretrizes do Órgão Supervisor para a execução da política pública inerente ao objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Caberá aos partícipes definir, em comum acordo, as cláusulas do Contrato de Gestão.

Art. 13.....

§ 2º A prestação de contas da entidade inerente ao Contrato de Gestão, correspondente ao exercício financeiro, será elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais sobre a matéria, com o disposto nesta Lei, no Contrato de Gestão, e nas demais normas legais aplicáveis, devendo ser encaminhada pelo dirigente máximo da Organização Social ao Tribunal de Contas do Estado para exame e julgamento, após aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização e do Conselho Delegado de Administração.

Art. 16.....

§ 2º Até o término da ação, o Poder Público Estadual permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade, no âmbito do Contrato de Gestão.

Art. 27.....

Parágrafo único. Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da organização social, por conta do Contrato de Gestão, serão revertidos ao Estado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 28. A organização social fará publicar, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Delegado de Administração contendo os procedimentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. Enquanto o Regulamento de que trata o *caput* deste artigo não estiver aprovado e publicado no Diário Oficial, a aplicação dos recursos públicos inerentes ao Contrato de Gestão serão previamente aprovados pelo Conselho Delegado de Administração.

Art. 30-B. O Estado consignará na Lei Orçamentária Anual os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos Contratos de Gestão firmados pela Administração Pública Estadual com as Organizações Sociais."

Art. 2º Ficam revogados o art. 5º, o art. 7º, os incisos II, V e VI do art. 8º, o art. 14 e o art. 29 da Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, com as modificações introduzidas pela Lei nº 13.343, de 10 de março de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado  
\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 444/05**

**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**MENSAGEM Nº 1109**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei que "Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado para o Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 27 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 27/10/05*

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**EM nº 4347/GABS/SSP**

Florianópolis, 24 de outubro de 2005.

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação de contrato de trabalho dos servidores temporários (ACTs), do Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, os quais, por força da Lei nº 13.329, de 3 de fevereiro de 2005, tiveram seus contratos prorrogados até o dia 30 de outubro do corrente ano.

Havia uma expectativa inicial de que nesse período decorrido do início do ano até a data mencionada, teriam sido criados os cargos para a realização de concurso público, o que não ocorreu de forma tempestiva que possibilitasse a realização dessa ação que visa, antes de tudo, corrigir uma anomalia que se arrasta há cerca de 15 anos, substituindo-se os servidores ACTs por servidores efetivos e concursados.

O projeto de lei criando os cargos para o Sistema já foi encaminhado a Assembléia Legislativa e deve entrar em pauta de votação nos próximos dias, bem como já estão em fase final os procedimentos para a realização do concurso público a ser realizado pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

No presente caso, os contratos serão prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 30 de abril de 2006, tempo hábil para a realização do concurso, com os prazos necessários e o tempo para a capacitação dos aprovados que substituirão os servidores temporários.

Saliento que não haverá repercussão financeira adicional, haja vista que os valores já estão sendo dispendidos com os contratos atuais.

Respeitosamente,

**Ronaldo José Benedet**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão  
**PROJETO DE LEI Nº PL/0444.3/2005**

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado para o Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os contratos de pessoal, firmados por prazo determinado para o Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com fundamentação legal na Lei nº 13.329, de 3 de fevereiro de 2005, ficam prorrogados até 30 de abril de 2006.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2005.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado  
\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 445/05**

**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**MENSAGEM Nº 1112**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei que "Dispõe sobre o Sistema de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes, o Conselho Estadual de Entorpecentes, o Fundo Especial Antidrogas e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 27 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 27/10/05*

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**EM nº 3154.2/GABS/SSP**

Florianópolis, 23 de agosto de 2005.

Senhor Governador,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o Sistema de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes, O Fundo Especial Antidrogas e estabelece outras providências*".

A minuta de projeto, no momento colocada à apreciação de Vossa Excelência, procura dar amparo legal ao Sistema de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes, permitindo o pleno funcionamento e desenvolvimento de suas atribuições, congregando e coordenando as ações dos órgãos e entidades da administração pública estadual e dos diversos seguimentos da sociedade comprometidos com a prevenção, recuperação e reinserção social do dependente químico e com o apoio a sua família.

O Sistema de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes tem por missão primordial formular a política estadual de entorpecentes, compatibilizando os planos estaduais com os planos nacionais e municipais, que deverão estar sempre voltados para a educação, prevenção, cuidado e fiscalização.

O maior valor para o Sistema de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecente está consubstanciado nos princípios de valorização e respeito à vida, só alcançados por intermédio da educação, da assistência à saúde e qualidade de vida que permita ao cidadão viver com dignidade e respeito na sociedade da qual faz parte e é membro atuante.

O Sistema estabelece como seus objetivos permanentes e gerais a educação e prevenção, o acolhimento, a fiscalização, a organização e a implementação de uma estrutura capaz de atender aos anseios da sociedade concernentes à prevenção, fiscalização, recuperação e repressão de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

O Estado deve se fazer presente, atuar de forma contundente e eficaz no que diz respeito a prevenção, fiscalização, recuperação e repressão de entorpecente, pois a sociedade e o momento atual assim o exigem, sob pena de perder-se as gerações futuras para o grande flagelo da humanidade chamado drogas.

Por considerar que o projeto de lei ora submetido à consideração de Vossa Excelência está imbuído do mais nobre espírito público e de relevância incontestável, solicito o seu encaminhamento, na forma em que se encontra redigido, para ser apreciado pela Assembléia Legislativa.

Respeitosamente,

**Ronaldo José Benedet**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

**PROJETO DE LEI Nº PL/0445.4/2005**

Dispõe sobre o Sistema de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes, o Conselho Estadual de Entorpecentes, o Fundo Especial Antidrogas e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO SISTEMA DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPRESSIONÃO DE ENTORPECENTES**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes, destinado a integrar diretrizes, estratégias e atividades destinadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação, à reinserção social e ao combate ao tráfico de entorpecentes.

Art. 2º São objetivos do Sistema de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes:

I - formular a política Estadual Antidrogas, em consonância com as diretrizes da Secretaria Nacional Antidrogas, compatibilizando-a com os Planos Nacionais, bem como fiscalizar a sua execução;

II - compatibilizar Planos Estaduais com Planos Regionais e Municipais, fiscalizando a sua execução;

III - estabelecer prioridades nas atividades do sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pela Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD -, observadas as necessidades e peculiaridades regionais próprias;

IV - promover orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização junto aos órgãos e entidades que exerçam atividades de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes ou de recuperação de dependência;

V - elaborar planos sobre orientação normativa, coordenação geral, supervisão técnica, fiscalização e repressão das atividades relacionadas com o tráfico e uso de entorpecentes e de substâncias que determinem dependência física e ou psíquica;

VI - promover ações educativas sobre o impacto do uso de álcool, tabaco e outras drogas na comunidade, na rede pública de ensino, buscando a participação efetiva das escolas privadas;

VII - incentivar a formação técnica e o aperfeiçoamento do pessoal envolvido na execução de serviços de prevenção, tratamento, reabilitação e fiscalização;

VIII - promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas ou que determinem dependência, física e/ou psíquica nos cursos de formação de professores a fim de que possam ser transmitidos com base em princípios científicos;

IX - promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de itens específicos nos currículos de ensino, com a finalidade de esclarecer aos alunos quanto à natureza e efeitos das substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

X - promover, orientar e coordenar programa de prevenção em âmbito estadual e de apoio aos municípios; e

XI - estimular pesquisas visando ao aperfeiçoamento das atividades de sua competência.

Art. 3º O Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes compreende:

I - o Conselho Estadual de Entorpecentes, como órgão central;

II - a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, como órgão gestor;

III - a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;

IV - a Secretaria de Estado da Saúde;

V - a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda; e

VI - a Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. Também integram o Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que exerçam atividades vinculadas ou correlatas à prevenção, ao tratamento, à recuperação, à reabilitação, à reinserção social e ao combate ao tráfico de entorpecentes.

**Do Conselho Estadual de Entorpecentes**

Art. 4º O Conselho Estadual de Entorpecentes, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, é órgão colegiado, deliberativo, normativo e de execução da política estadual de prevenção, fiscalização, recuperação e repressão de entorpecentes do Estado, em consonância e integração com os objetivos da Política Nacional Antidrogas.

Art. 5º Compete ao Conselho Estadual de Entorpecentes:

I - participar da formulação, aprovar e controlar a Política Estadual Antidrogas e a articulação das ações governamentais e não-governamentais no âmbito do Estado;

II - zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual e nas normativas internacionais ratificadas pelo Congresso Nacional voltadas à prevenção, à fiscalização, à recuperação e à repressão de entorpecentes;

III - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, e na repressão e prevenção ao tráfico;

IV - estimular, incentivar e promover a atualização permanente de servidores das instituições governamentais e não-governamentais envolvidas no combate, prevenção, tratamento, recuperação e controle de consumo e oferta de substâncias causadoras de dependência química;

V - elaborar planos, supervisionar e fiscalizar atividades relacionadas à prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI - orientar sobre tratamento e reinserção social das pessoas usuárias ou dependentes de substâncias causadoras de dependência física e ou psíquica;

VII - colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo estadual no estabelecimento das dotações orçamentárias necessárias à realização das políticas públicas destinadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação, à reinserção social e ao combate ao tráfico de entorpecentes;

VIII - definir a política de captação, a administração, o controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Especial Antidrogas, acompanhando e fiscalizando sua execução;

IX - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Especial Antidrogas, destinados às entidades públicas e privadas, que deverão ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de entorpecentes;

X - manter intercâmbio com conselhos similares das diversas esferas de poder e com conselhos e organismos nacionais e internacionais que tenham atuação na prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de substâncias psicoativas;

XI - exercitar outras funções em consonância com os objetivos da Política Nacional Antidrogas; e

XII - aprovar e alterar o seu Regimento Interno, com quorum de dois terços de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º O Conselho Estadual de Entorpecentes é constituído por vinte e dois membros titulares e igual número de suplentes, representantes paritários de órgãos governamentais e entidades não-governamentais, com mandato de três anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I - entidades governamentais:  
a) um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

b) um representante da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;

c) um representante da Secretaria do Estado da Saúde, especialista em dependência química ou com ampla atuação na área;

d) um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

e) um representante da Secretaria de Estado da Administração;

f) um representante da Procuradoria-Geral do Estado;

g) um representante do Ministério Público Estadual;

h) um oficial representante da Polícia Militar Estadual;

i) um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

j) um representante da Polícia Federal;

l) um representante dos Conselhos Municipais de Entorpecentes, com revezamento a cada ano de mandato; e

m) um representante dos ex-conselheiros do Conselho Estadual de Entorpecentes;

II - entidades não-governamentais:

a) um representante das universidades regularmente estabelecidas no Estado de Santa Catarina;

b) um representante da Escola de Pais do Brasil - Seccional de Florianópolis, indicado pelo Delegado Nacional da Escola de Pais - Regional de Santa Catarina;

c) um Advogado de comprovada experiência em assuntos ligados a entorpecentes, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina;

d) um Médico com ampla atuação na área de entorpecentes, indicado pelo Conselho Regional de Medicina;

e) quatro representantes de organizações não-governamentais, com atuação nas seguintes áreas:

1. em comunidades terapêuticas credenciadas junto ao Conselho Estadual de Entorpecentes de Santa Catarina;

2. em instituição para o atendimento de usuários de substâncias psicoativas;

3. em grupo de ajuda mútua com atuação nas áreas de prevenção; e

4. em clube de serviço com representação estadual;

f) um representante do Conselho Regional de Psicologia; e

g) um representante do Conselho de Serviço Social.

§ 1º Os representantes das entidades governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

§ 2º Os membros representantes das entidades não-governamentais serão eleitos em fórum próprio, a cada três anos, por convocação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno.

§ 3º O representante dos Conselhos Municipais de Entorpecentes será indicado anualmente em fórum próprio.

§ 4º O afastamento ou substituição de entidade não-governamental será sempre efetuada através de fórum próprio e em consonância com os princípios e normas estabelecidos no Regimento Interno.

§ 5º O conselheiro representante do Ministério Público será indicado pelo Procurador-Geral da Justiça, e o representante da Polícia Federal será indicado pela Superintendência Regional da Polícia Federal de Santa Catarina.

Art. 7º O Conselho Estadual de Entorpecentes será dirigido por um presidente e um vice-presidente, eleitos entre seus integrantes, escolhidos por voto secreto na primeira reunião ordinária após o final do mandato anterior.

Art. 8º Perde a representação ou o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pela plenária do Conselho.

Art. 9º Nas ausências ou impedimentos justificados dos Conselheiros assumirão os seus suplentes.

Art. 10. O Conselho Estadual de Entorpecentes reunir-se-á semanalmente, em primeira convocação com cinquenta por cento mais um de seus conselheiros, decorridos trinta minutos da convocação reunir-se-á com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 11. O Conselho Estadual de Entorpecentes terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenária;
- II - Órgão Gestor do Fundo Especial Antidrogas;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva; e
- V - Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. As atribuições e funcionamento dos órgãos do Conselho, estabelecidos no *caput* deste artigo, serão definidos e regulamentados no Regimento Interno.

Art. 12. Fica o Conselho Estadual de Entorpecentes autorizado a criar Câmaras Setoriais para tratar de assuntos específicos e especializados, relacionados com a prevenção, fiscalização, recuperação e repressão de entorpecentes no Estado, implementadas de acordo com as necessidades.

§ 1º Os Coordenadores das Câmaras Setoriais deverão ser detentores de conhecimentos técnicos e científicos especializados, com comprovada atuação na área.

§ 2º As atribuições e o funcionamento das Câmaras Setoriais serão definidos e regulamentados no Regimento Interno.

Art. 13. A função de membro do Conselho Estadual de Entorpecentes, não-remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público relevante, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligência.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo disponibilizará servidores públicos efetivos do Estado para prestarem serviços técnicos junto às Câmaras Setoriais e para atuar na Secretaria Executiva do Conselho, sem perda de direitos, de vantagens pessoais e do vínculo funcional.

Art. 15. O Conselho Estadual de Entorpecentes deve elaborar e aprovar quadro auxiliar de pessoal, apresentando-o ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, mediante exposição de motivos, visando o recrutamento dos recursos humanos necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 16. As ações decorrentes desta Lei, promovidas por instituições públicas e privadas, priorizarão o uso da estrutura funcional existente, contando com recursos humanos qualificados.

#### DO FUNDO ESPECIAL ANTIDROGAS

Art. 17. Fica criado o Fundo Especial Antidrogas, vinculado ao Conselho Estadual de Entorpecentes, destinado a captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução das ações preventivas, fiscalizadoras, repressivas e de recuperação, em razão do tráfico e uso de entorpecentes e de substâncias que determinem dependência física e psíquica.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Especial Antidrogas:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - recursos transferidos da União ou do Estado;

III - recursos provenientes de dotações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - o produto da alienação de bens advindos de condenação por tráfico ilícito de drogas, perdidos, na forma da lei, em favor da União e que venham a ser transferidos ao Fundo;

VI - remuneração decorrente de aplicações financeiras;

VII - produto de alienação de materiais e equipamentos inseríveis; e

VIII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 19. Os bens adquiridos ou doados ao Fundo Especial Antidrogas serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 20. Os recursos que compõem a receita do Fundo Especial Antidrogas serão utilizados pelo Conselho Estadual de Entorpecentes no desenvolvimento das ações de que trata o art. 17 desta Lei.

§ 1º Os recursos do Fundo Especial Antidrogas serão destinados à realização de despesas correntes e de capital.

§ 2º Até o primeiro dia do mês de julho de cada ano serão definidos os recursos do Fundo Especial Antidrogas para o exercício seguinte, com base na estimativa de receita e, a partir desta será elaborado um plano de aplicação dos recursos pelo Órgão Gestor do Fundo.

§ 3º Constitui requisito essencial para liberação de recurso destinados às ações preventivas e de recuperação, a prévia aprovação pelo Conselho Estadual de Entorpecentes de projetos específicos que contemplem:

I - programa de trabalho elaborado de acordo com normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e

II - especificação de despesas e toda a documentação necessária.

Art. 21. O Fundo Especial Antidrogas será administrado por um Órgão Gestor composto por cinco conselheiros eleitos anualmente pela Plenária, permitida a recondução, que na primeira reunião escolherão, entre si, um presidente.

Art. 22. Cabe ao Órgão Gestor do Fundo Especial Antidrogas:

- I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo;
- II - definir o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- III - decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros;

IV - promover, por todos os meios, o desenvolvimento do Fundo Estadual Antidrogas e gestionar para que sejam atingidas as suas finalidades; e

V - apresentar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, anualmente, relatórios de atividades, para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. O Órgão Gestor reunir-se-á, mediante convocação, com a presença de no mínimo cinquenta por cento dos seus membros e decidirá por maioria simples dos votos.

Art. 23. Os recursos e aplicações financeiras do Fundo Especial Antidrogas ficam vinculados ao Sistema Financeiro de Conta Única, e sua administração fica a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, segundo o disposto no art. 123 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, ressalvados os recursos oriundos da União, cuja legislação estabeleça modo diverso de depósito.

Art. 24. Ao Fundo Especial Antidrogas, em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, caberá:

I - colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo Especial Antidrogas;

II - efetuar a contabilidade do Fundo Especial Antidrogas, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes e outras demonstrações contábeis; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração contábil do Fundo Especial Antidrogas, de acordo com as normas do Órgão Central de Administração Contábil da Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas.

Art. 25. Cabe ao Presidente do Órgão Gestor do Fundo Especial Antidrogas apresentar anualmente a prestação de contas ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão para homologação final.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 446/05

GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 1113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Transforma cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 27 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 27/10/05*

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Exposição de Motivos nº 290/2005

Florianópolis, 05 de setembro de 2005.

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, aproveito para apresentar a Vossa Excelência Projeto de Lei oriundo da UDESC, que objetiva transformar 20 (vinte) cargos de Agente Operacional, Nível 1, Referência I, do Grupo: Serviço de Manutenção e Vigilância, da Categoria: Técnico - Administrativo, em:

- 05 (cinco) cargos de Técnico em Assuntos Universitários, nível 1, Referência I, do Grupo: Técnico de Nível Superior, da Categoria: Técnico-Administrativo; e

- 15 (quinze) cargos de Assistente Administrativo, Nível 1, Referência I, do Grupo: Técnico de Nível Médio, da Categoria: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, de que trata a Lei nº 8.332, de 09 de setembro de 1991.

A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, ao solicitar esta providência justifica que *"para atendermos a demanda da sociedade catarinense, prestando um serviço de excelência e qualidade não somente no ensino superior mas também no desenvolvimento de pesquisas científicas, que verterão em pleno benefício para a comunidade, faz-se imperativo o provimento de novos cargos do Quadro de Pessoal Permanente. (...) Entretanto, praticamente todos os cargos da categoria Técnico-administrativa encontram-se atualmente ocupados, impossibilitando a nomeação de novos servidores."*

Cabe informar, por oportuno, que o objetivo do projeto não é criar novos cargos, mas tão somente transformar cargos vagos, que serão providos por meio de concurso público, sem implicar, portanto, da submissão do objeto aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal neste primeiro momento.

Em razão do assunto atender ao interesse público, recomendando o encaminhamento do referido projeto à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

**MARCOS VIEIRA**

Secretário de Estado da Administração

## PROJETO DE LEI Nº PL/0446.5/2005

Transforma cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados vinte cargos de Agente Operacional, Nível 1, Referência I, do Grupo: Serviço de Manutenção e Vigilância, da Categoria: Técnico-Administrativo, em cinco cargos de Técnico em Assuntos Universitários, nível 1, Referência I, do Grupo: Técnico de Nível Superior, da Categoria: Técnico-Administrativo e em quinze cargos de Assistente Administrativo, Nível 1, Referência I, do Grupo: Técnico de Nível Médio, da Categoria: Técnico-Administrativo, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, de que trata a Lei nº 8.332, de 09 de setembro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 447/05

GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 1114

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Mafra".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 27 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 27/10/05*

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## EM nº 296/05

Florianópolis, 14 de setembro de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação do Município de Mafra, um terreno com quinze mil cento e vinte cinco metros quadrados, registrado sob nº 8.787 no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Mafra.

A presente aquisição tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pela EEB Hercílio Buch.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Marcos Vieira**

Secretário de Estado da Administração

## PROJETO DE LEI Nº PL/0447.6/2005

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Mafra.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Mafra, um terreno com quinze mil, cento e vinte e cinco metros quadrados, matriculado sob o nº 8.787 no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Mafra.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pela E.E.B. Hercílio Buch.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Mafra.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 448/05

## GABINETE DO GOVERNADOR

## MENSAGEM Nº 1115

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Irati".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 27 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 27/10/05*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EM nº 278/05**

Florianópolis, 31 de agosto de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Irati, por prazo indeterminado, a área de nove mil e oitocentos metros quadrados, contendo edificações, matriculado sob o nº 801 no Cartório de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 03295 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por objetivo a implantação da Biblioteca Municipal do Município de Irati.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Marcos Vieira**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº PL/0448.7/2005**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Irati.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Irati, por prazo indeterminado, a área de nove mil e oitocentos metros quadrados, com edificações, onde se encontrava instalada a Educação Pré-Escolar anexa à Escola de Ensino Fundamental Celso Rilla, matriculada sob o nº 801 no Cartório de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrada sob o nº 3295 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo a instalação da Biblioteca Municipal do Município de Irati.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo reversão antecipada ou o término da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à consecução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso serão de responsabilidade do cessionário.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei para definir as demais obrigações e direitos do Estado e do Município.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 449/05**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1116**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Ponte Alta".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 27 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/05

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**EM nº 295/05**

Florianópolis, 14 de setembro de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder, pelo prazo de cinco anos, à Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, o uso gratuito do imóvel, onde se encontra instalada a Escola Isolada São Felipe, hoje desativada, no Município de Ponte Alta, matriculado sob o nº 4.253, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibaanos e cadastrado sob o nº antigo 03212, na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo propiciar um local para a entidade desenvolver suas atividades.

A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Curitibaanos manifestaram-se favoráveis à concessão.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Marcos Vieira**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº PL/0449.8/2005**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Ponte Alta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de cinco anos, à Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, o imóvel onde se encontra instalada a Escola Isolada São Felipe, hoje desativada, no Município de Ponte Alta, matriculado sob o nº 4.253, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibaanos e cadastrado sob o antigo nº 03212 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo propiciar um local para a entidade desenvolver suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam a integrar o patrimônio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer a sala como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato de concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*



**PROJETO DE LEI Nº 450/05**

**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**MENSAGEM Nº 1117**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Chapecó".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 27 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 27/10/05*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EM nº 313/05**

Florianópolis, 06 de outubro de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Público, por intermédio do Departamento de Infra-estrutura - DEINFRA, doar ao Estado de Santa Catarina, o imóvel com dois mil e duzentos metros e cinquenta e três decímetros quadrados, contendo benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 57.932, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00790, na Secretaria de Estado da Administração.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade permitir que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó utilize o imóvel para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e o armazenamento da merenda escolar.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Marcos Vieira**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº PL/450.1/2005**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Chapecó.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, fica autorizado a doar ao Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó um terreno com dois mil e duzentos metros e cinquenta e três decímetros quadrados, contendo benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 57.932 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00790 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade exclusiva permitir que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó utilize o imóvel para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e o armazenamento da merenda escolar.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar ou alienar a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e pelo Diretor do DEINFRA, ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 451/05**

**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**MENSAGEM Nº 1118**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Palhoça".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 27 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 27/10/05*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EM nº 293/05**

Florianópolis, 08 de setembro de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palhoça, o imóvel contendo trinta e um mil oitocentos e dezenove metros e dezoito decímetros quadrados, parte a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 12.168 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça e cadastrado sob o nº 01019 na Secretaria de Estado da Administração.

A doação de que trata esta Lei tem por objetivo estagnar as invasões e instalar o Parque Industrial no Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Marcos Vieira**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº PL/0451.2/2005**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Palhoça.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Palhoça o imóvel contendo trinta e um mil oitocentos e dezenove metros e dezoito decímetros quadrados, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 12.168 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça e cadastrada sob o nº 01019 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por objetivo estagnar invasões e a instalação de Parque Industrial no Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta doação em desacordo com a lei municipal destinada a regularizar a utilização do imóvel na finalidade disposta no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 11.444, de 07 de junho 2000.  
Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 452/05

## GABINETE DO GOVERNADOR

## MENSAGEM Nº 1120

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei que "Disciplina o inciso II do art. 4º da Constituição do Estado e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 27 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/05

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## EM nº 1572/GABS/SSP

Florianópolis, 19 de abril de 2005.

Senhor Governador,

Apresento à elevada análise de Vossa Excelência **minuta de Projeto de Lei** alterando disposições da Lei nº 9.172, de 23 de julho de 1993, que disciplina o inciso II do art. 4º da Constituição do Estado (gratuidade de documentos e serviços).

As alterações sugeridas objetivam facilitar o acesso da população carente à gratuidade instituída pela Carta Política do Estado.

A atual redação da predita Lei determina que o Juiz de Direito, o Delegado de Polícia, o Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal do Município de domicílio do requerente, ateste seu estado de pobreza.

A presente proposição possui o desiderato de desobrigar a pessoa em estado de pobreza a procurar instâncias intermediárias, encurtando o caminho entre o cidadão e a consecução de seus direitos, estabelecendo, ainda, o conceito de "pessoa pobre", que até o presente momento encontra-se *in albis* na legislação pertinente.

Dessa forma, submeto a matéria à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Ronaldo José Benedet**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

## PROJETO DE LEI Nº PL/0452.3/2005

Disciplina o inciso II do art. 4º da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma desta Lei:

- I - o registro civil e a certidão de nascimento;
- II - a cédula individual de identificação;
- III - o registro e a certidão de casamento;
- IV - o registro e a certidão de adoção de menor;
- V - a assistência jurídica integral; e
- VI - o registro e a certidão de óbito.

§ 1º Para fazer jus às concessões relacionadas nos incisos I a VI, e no § 3º deste artigo, comprovar-se-á o estado de pobreza mediante declaração do próprio interessado ou a rogo, quando se tratar de analfabeto, sendo neste caso acompanhado da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado.

§ 3º A gratuidade ora instituída também se aplica às emissões de segunda via dos documentos averbados no *caput* deste artigo.

§ 4º Para efeitos desta Lei, considera-se pobre a pessoa cuja situação econômica e financeira não lhe permita pagar pelos documentos e serviços previstos no art. 1º sem prejuízo do sustento próprio e da sua família.

Art. 2º Satisfeitas as condições estabelecidas nesta Lei, fica a instituição requerida obrigada a fornecer a solicitação ao requerente no prazo de dez dias.

Art. 3º As repartições, entidades e órgãos públicos responsáveis pela expedição dos documentos e serviços previstos no art. 1º ficam obrigados a fornecer o formulário da declaração de que trata o § 1º do art. 1º, conforme modelo disposto no Anexo Único desta Lei, e a fixar, na íntegra, o texto desta Lei, de forma visível e em local de livre acesso ao público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 8.547, de 20 de março de

1992,

a Lei nº 9.172, de 23 de julho de 1993, a Lei nº 9.741, de 16 de novembro de 1994, e a Lei nº 10.569, de 07 de novembro de 1997.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

## ANEXO ÚNICO

## DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA

Eu, ..... (nome completo)  
 ....., (estado civil)  
 .....,  
 (nacionalidade) ....., (naturalidade)  
 ....., (profissão)  
 .....,  
 (filiação - pai e mãe)  
 ....., (endereço completo)  
 ....., (RG)  
 ....., (CPF) .....,

venho, por meio desta, declarar estado de pobreza, com o fim de obter a gratuidade prevista no inciso II do art. 4º da Constituição do Estado e disciplinada pela Lei nº.....

Local e data.

Assinatura do declarante ou, caso este seja analfabeto, de duas testemunhas.

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 453/05

## ESTADO DE SANTA CATARINA

## GABINETE DO GOVERNADOR

## MENSAGEM Nº 1121

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos Termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da conjunta da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, o projeto de lei que "Institui a Gratificação Ambiental para os servidores da Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparo no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 27 de outubro de 2005

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/05

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

## ESTADO DE SANTA CATARINA

## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

## EM n. 025/2005

Florianópolis, 27 de junho de 2005.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa proposta de projeto de lei que trata da instituição da Gratificação Ambiental para servidores da Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

Através de sua atuação no controle da poluição e conservação do patrimônio ambiental a Fundação do Meio Ambiente - FATMA vem ao longo dos últimos 30 anos prestando relevantes serviços à sociedade catarinense. Nesse período o processo de globalização levou a sociedade a exigir do Estado, através da FATMA, uma atuação mais expressiva no que diz respeito à gestão dos recursos naturais, divulgação dos procedimentos de avaliação de impactos ambientais e agilidade na tomada de decisões.

Tal nível de exigência tem sido atendido pela atuação descentralizada, modernização dos processos tecnológicos e administrativos em curso e investimentos vultosos na gestão e proteção de recursos naturais, a conta de recursos do Estado, receita própria e de recursos vinculados a projetos internacionais, e compensação financeiros por danos ambientais.

O fortalecimento da capacitação da FATMA para gerir recursos vinculados internacionais se deu em 1994, com a celebração do acordo de cooperação técnica firmado com a Sociedade de Cooperação Técnica Alemã (GTZ), para o gerenciamento de recursos hídricos em Santa Catarina, no valor de DM 3,5 milhões. Vale ressaltar que deste acordo também resultou a implantação do único laboratório de ecotoxicologia do Estado de Santa Catarina.

Atualmente encontra-se em execução projetos financiados por diferentes organismos internacionais, gerando receita vinculada a investimentos em capacitação, aquisição de equipamentos e

manutenção de unidades de conservação, desonerando o Estado desta obrigação, conforme abaixo relacionado:

Projeto	Valor Total	Período
Projeto Proteção da Mata Atlântica PPMA/SC <sup>1</sup>	10,4 milhões de euros	2005 - 2009
Programa de Recuperação Ambiental e Apoio ao Pequeno Produtor Rural PRAPEM/BIRD <sup>2</sup>	ao 1,3 milhões de dólares	2002 - 2008
Global Environment Facility - GEF - doação <sup>3</sup>	1,1 milhão de dólares	2005 - 2009
PNMA II - Projeto Suinocultura	3.0 milhões de reais	2002 - 2006
PNMA II - Projeto Licenciamento Ambiental	1.2 milhões de reais	2002 - 2006
PNMA II - Projeto Monitoramento Qualidade da Água	610 mil reais	2002 - 2006

Somado a isto, à conta da compensação financeira por danos ambientais, contamos com um acréscimo anual de 6,4% no patrimônio da instituição.

É nesse cenário que solicitamos que Vossa Excelência volte sua atenção aos servidores do quadro funcional da FATMA, composto por 174 funcionários efetivos, 30 cargos em comissão e 50 funcionários inativos.

Tais servidores, capacitados para gerir e implementar projetos internacionais, detêm, ainda, a responsabilidade do licenciamento ambiental de todo setor produtivo do Estado de Santa Catarina, podendo inclusive ser alvo de processos criminais, conforme a Lei n.9.605 de fevereiro de 1998 que trata de crimes ambientais.

Por outro lado esses servidores não encontram na sua remuneração a compatibilidade com o grau de responsabilidade das funções que exercem e de seu capital intelectual, haja vista que a adequação de seus salários há muito não acompanha a evolução financeira da

instituição.

A gratificação ora pleitada tem como base a receita própria. A instituição da Gratificação Ambiental é da ordem de R\$ 310.061,30 e não ultrapassa o valor correspondente a receita oriunda do licenciamento ambiental, a qual será substancialmente acrescida com a implementação da nova tabela de preços de serviços prestados, em fase de aprovação.

Diante do exposto solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência no sentido da aprovação do projeto em tela, com o devido encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e, posterior necessária sanção.

Respeitosamente,

Bráulio César da Rocha Barbosa

Secretário do Desenvolvimento Sustentável

Sérgio José Grando

Presidente da FATMA

**A GRATIFICAÇÃO ESTA SENDO CALCULADA SOBRE O VENCIMENTO DA ÚLTIMA REFERÊNCIA DE CADA GRUPO+ PISO DO ESTADO + GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE NÍVEL SUPERIOR.**

**Ocupações de Nível Auxiliar - ONA**

G N R	Vencimento	Gratific. Especial	Soma	índice	Gratificação	nºservidor	Sub-total	Total
30-02-03	176,25		176,25	3,75	660,94	02	352,50	1.321,88
30-02-05	176,25		176,25	3,75	660,94	06	1.057,50	3.965,63
30-02-06	176,25		176,25	3,75	660,94	05	881,25	3.304,69
30-02-10	176,25		176,25	3,75	660,94	01	176,25	660,94
30-03-01	176,25		176,25	3,75	660,94	01	176,25	660,94
30-03-10	176,25		176,25	3,75	660,94	01	176,25	660,94
	<b>1.057,50</b>	-	<b>1.057,50</b>		<b>3.965,63</b>	<b>16</b>	<b>2.820,00</b>	<b>10.575,00</b>

**Ocupações de Nível Administrativo e Ocupacional - ONO I**

31-0602	176,25		176,25	3,75	660,94	01	176,25	660,94
31-06-04	176,25		176,25	3,75	660,94	01	176,25	660,94
31-06-05	176,25		176,25	3,75	660,94	01	176,25	660,94
31-07-04	176,25	141,56	317,81	3,75	1.191,79	01	317,81	1.191,79
	<b>705,00</b>	<b>141,56</b>	<b>846,56</b>		<b>3.174,60</b>	<b>04</b>	<b>846,56</b>	<b>3.174,60</b>

**Advogado**

12-01-10	398,65		398,65	3,75	1.494,94	03	1.195,95	4.484,81
12-02-10	398,65		398,65	3,75	1.494,94	05	1.993,25	7.474,69
	<b>797,30</b>		<b>797,30</b>		<b>2.989,88</b>	<b>08</b>	<b>3.189,20</b>	<b>11.959,50</b>

32-11-06	247,40		247,40	3,75	927,75	02	494,80	1.855,50
32-11-06	247,40	17,81	265,21	3,75	994,54	01	265,21	994,54
32-11-07	247,40	17,81	265,21	3,75	994,54	01	265,21	994,54
32-11-08	247,40		247,40	3,75	927,75	01	247,40	927,75
32-11-08	247,40	17,81	265,21	3,75	994,54	01	265,21	994,54
32-11-09	247,40		247,40	3,75	927,75	01	247,40	927,75
32-11-09	247,40	73,37	320,77	3,75	1.202,89	01	320,77	1.202,89
32-11-10	247,40		247,40	3,75	927,75	04	989,60	3.711,00
32-11-10	247,40	70,41	317,81	3,75	1.191,79	01	317,81	1.191,79
	<b>8.164,20</b>	<b>197,21</b>	<b>8.610,42</b>		<b>32.289,08</b>	<b>83</b>	<b>21.016,04</b>	<b>78.810,15</b>

**Ocupações de Nível Administrativo e Ocupacional II - ONA II**

G N R	Vencimento	Gratific. Especial	Soma	índice	Gratificação	nºservidor	Sub-total	Total
32-08-01	247,40		247,40	3,75	927,75	01	247,40	927,75
32-09-01	247,40		247,40	3,75	927,75	16	3.958,40	14.844,00
32-09-04	247,40		247,40	3,75	927,75	01	247,40	927,75
32-09-05	247,40		247,40	3,75	927,75	01	247,40	927,75
32-09-08	247,40		247,40	3,75	927,75	01	247,40	927,75
32-09-08	247,40	17,81	265,21	3,75	994,54	01	265,21	994,54
32-09-10	247,40		247,40	3,75	927,75	02	494,80	1.855,50
32-10-01	247,40		247,40	3,75	927,75	05	1.237,00	4.638,75
32-10-03	247,40		247,40	3,75	927,75	01	247,40	927,75
32-10-05	247,40		247,40	3,75	927,75	04	989,60	3.711,00
32-10-06	247,40		247,40	3,75	927,75	04	989,60	3.711,00
32-10-07	247,40		247,40	3,75	927,75	03	742,20	2.783,25
32-10-09	247,40		247,40	3,75	927,75	02	494,80	1.855,50

32-10-10	247,40		247,40	3,75	927,75	04	989,60	3.711,00
32-10-10	247,40	17,81	265,21	3,75	927,75	01	265,21	994,54
32-11-01	247,40		247,40	3,75	927,75	04	989,60	3.711,00
32-11-02	247,40		247,40	3,75	927,75	04	989,60	3.711,00
32-11-03	247,40		247,40	3,75	927,75	02	494,80	1.855,50
32-11-03	247,40	90,26	337,66	3,75	1.266,23	01	337,66	1.266,23
32-11-03	247,40	17,81	265,21	3,75	994,54	03	795,63	2.983,61
32-11-04	247,40		247,40	3,75	927,75	02	494,80	1.855,50
32-11-04	247,40	87,51	334,91	3,75	1.255,91	01	334,91	1.255,91
32-11-05	247,40	17,81	265,21	3,75	994,54	01	265,21	994,54
32-11-05	247,40		247,40	3,75	927,75	05	1.237,00	4.638,75

Ocupações de Nível Superior - ONS								
G N R	Vencimento	Complemento	Soma	índice	Gratificação	nºservidor	Sub-total	Total
33-13-01	398,65		398,65	3,75	1.494,94	26	10.364,90	38.868,38
33-13-08	398,65		398,65	3,75	1.494,94	01	398,65	1.494,94
33-13-09	398,65		398,65	3,75	1.494,94	01	398,65	1.494,94
33-14-03	398,65		398,65	3,75	1.494,94	03	1.195,95	4.484,81
33-14-04	398,65		398,65	3,75	1.494,94	03	1.195,95	4.484,81
33-14-05	398,65		398,65	3,75	1.494,94	01	398,65	1.494,94
33-14-06	398,65		398,65	3,75	1.494,94	03	1.195,95	4.484,81
33-14-07	398,65		398,65	3,75	1.494,94	03	1.195,95	4.484,81
33-14-08	398,65		398,65	3,75	1.494,94	02	797,30	2.989,88
33-14-09	398,65		398,65	3,75	1.494,94	05	1.993,25	7.474,69
33-14-10	398,65		398,65	3,75	1.494,94	05	1.993,25	7.474,69
33-15-01	398,65		398,65	3,75	1.494,94	06	2.391,90	8.969,63
33-15-02	398,65		398,65	3,75	1.494,94	08	3.189,20	11.959,50
33-15-03	398,65		398,65	3,75	1.494,94	11	4.383,15	16.444,31
33-15-04	398,65		398,65	3,75	1.494,94	12	4.783,80	17.939,25
33-15-05	398,65		398,65	3,75	1.494,94	08	3.189,20	11.959,50
33-15-06	398,65		398,65	3,75	1.494,94	05	1.993,25	7.474,69
33-15-07	398,65		398,65	3,75	1.494,94	05	1.993,25	7.474,69
33-15-08	398,65		398,65	3,75	1.494,94	02	797,30	2.989,88
33-15-10	398,65		398,65	3,75	1.494,94	05	1.993,25	7.474,69
Comissionado	-	-	-	-	-	00	-	-
33-15-10								
	398,65		398,65	3,75	1.494,94	22	8.770,30	32.888,63
	<b>8.371,65</b>		<b>8.371,65</b>		<b>31.393,69</b>	<b>137</b>	<b>54.615,05</b>	<b>204.806,44</b>

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Em nº 339/05 Florianópolis, 24 de outubro de 2005

Senhor Governador,

A Fundação do meio ambiente - FATMA tem atuado de forma expressiva e descentralizada no que diz respeito à gestão dos recursos naturais e divulgação dos procedimentos de avaliação de impactos ambientais. Ao longo dos últimos 30 anos a sociedade catarinense tem exigido da FATMA investimentos na modernização dos processos tecnológicos e administrativos visando proteger os recursos naturais do nosso Estado.

O fortalecimento da Fundação se deu a partir de 1994, onde foi celebrado o acordo de cooperação técnica para gerenciar os recursos hídricos de Santa Catarina. Atualmente, encontra-se em execução projetos financiados por diferentes organismos internacionais, gerando receita vinculada a investimentos em capacitação, aquisição de equipamento e manutenção de unidade de conservação, desonerando o Estado desta obrigação.

É nesse cenário que o Secretário de Estado do Desenvolvimento sustentável e o Presidente da FATMA solicitam a instituição da Gratificação Ambiental para os servidores lotados ou em efetivo exercício naquela Fundação, que corresponde ao acréscimo na folha de pagamento do mês de agosto de 2005 de 0,19% e abrangerá 254 servidores.

A proposta encaminhada pelos dirigentes acima mencionados foi reformulada e adequada aos parâmetros estabelecidos para os demais órgãos.

Respeitosamente

**Marcos Vieira**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº PL/0453.4/2005**

Institui a Gratificação Ambiental para os servidores da Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Ambiental para os servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

Art. 2º O valor total da despesa com a Gratificação Ambiental instituída por esta Lei será fixado em 13% (treze por cento) do somatório da receita arrecadada pela FATMA no último semestre do exercício financeiro anterior, originada da remuneração dos serviços prestados na forma da Lei nº 5.793, de 15 de outubro de 1980.

Art. 3º O valor fixado no art. 2º desta Lei, destinado ao pagamento da Gratificação Ambiental, será atribuído a cada servidor proporcionalmente ao valor máximo do vencimento do Grupo, Nível e Referência do Grupo no qual é lotado, somado ao complemento previsto no inciso I do art. 27 da Constituição Estadual e a gratificação de desempenho de atividade especial.

Art. 4º O valor máximo da Gratificação Ambiental a ser pago a cada servidor, independente do cargo ocupado, não poderá ser superior ao valor fixado para o Grupo Ocupacional de Nível Superior 33, Nível 15, Referência 10, do Quadro de Pessoal da FATMA.

Parágrafo único. A proporcionalidade será fixada pelo índice atribuído a cada servidor para pagamento da Gratificação Ambiental, determinado pelo percentual de participação do vencimento do servidor no total de vencimento dos servidores ativos, inativos e comissionados.

Art. 5º A FATMA, através da Gerência de Recursos Humanos, será responsável pela apuração do índice a ser fixado para o exercício, com base no disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Aos servidores inativos será atribuído valor igual aos ocupantes do mesmo grupo, nível e referência da categoria funcional em atividade, observada a proporcionalidade aplicada ao vencimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Anual da FATMA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 454/05

ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1122

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos Termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, o projeto de lei que "Dispõe sobre os Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina que estejam redistribuídos na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparo no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 27 de outubro de 2005

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/05

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 68/05**

Florianópolis, 19 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Por ato do Poder Executivo, os servidores Maria Adélia Mendes da Rosa - matrícula 239602-5-01, Ricardo Antônio Demaria - matrícula 237024-7-01, Jaqueline Rodrigues - matrícula 219390-6-01, Valmor Pizzeti - matrícula 156520-6-01, Gladis Queiroz - matrícula 236410-7-01, Suede Maria Trancredo Faustino - matrícula 236551-0-01, Carlos Roberto Rosa - matrícula 172319-7-01, Maria Marta Rodrigues Nunes - matrícula 239/706-01-4 e Nivaldo da Silva - matrícula 238.373-0, foram **REDISTRIBUÍDOS** para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, **não sendo**, no entanto, **enquadrados** no Quadro de Pessoal Permanente da Instituição.

A Constituição Federal estabelece:

*Art. 5º - Todos são iguais perante a lei,...*

*Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

*§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.*

Do mesmo modo, a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu Artigo 26, estabelece:

*Art. 26 - O Estado instituirá para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas:*  
I - regime jurídico único;

II - planos de carreira voltados à profissionalização.

Os servidores redistribuídos, com isso, tiveram sua lotação na UDESC, em caráter definitivo. Na Universidade, exercem funções inerentes e específicas do quadro de pessoal, com deveres e responsabilidades iguais aos dos demais servidores, só que com a grave desvantagem de não perceberem igual remuneração e ficarem alijados da carreira funcional, caracterizando reais condições de desigualdades, com flagrantes dissonâncias aos princípios constitucionais.

As necessidades e os interesses que motivaram, inicialmente, o instituto da disposição funcional e, definitivamente, a REDISTRIBUIÇÃO desses servidores levou em conta, sempre, a satisfação mútua, da Universidade e dos servidores, em face da sentida carência de pessoal que na oportunidade, e durante muito tempo, assolava e prejudicava o desenvolvimento das atividades e até dificultava o cumprimento das finalidades institucionais. Não imaginou, muito menos desejou, em instante algum, a administração pública, que as providências que visaram o atendimento de necessidades funcionais institucionais possam vir a causar o constrangimento da ditorção ainda hoje caracterizada, que ocasiona prejuízos funcionais-financeiros aos servidores.

O presente Projeto de Lei visa, portanto, possibilitar condições de acessibilidade destes servidores à normalidade funcional com sua integração no Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, Instituição à qual, efetivamente, pertencem, concedendo-se-lhes os mesmos direitos, vantagens e deveres assegurados aos servidores da UDESC.

Certos de contarmos com sua atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Prof. **ANSELMO FÁBIO MORAES**

Reitor

**PROJETO DE LEI Nº PL/0454.5/2005**

Dispõe sobre os Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina que estejam redistribuídos na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina que foram redistribuídos para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC passam a fazer parte do seu Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 2º Aos servidores redistribuídos serão concedidos os mesmos direitos e vantagens assegurados aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC.

Art. 3º O enquadramento na UDESC dos servidores redistribuídos observará a manutenção da essência das atribuições e o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional, exigidos no seu cargo do órgão de origem.

Art. 4º A redistribuição dos servidores acarretará o acréscimo correspondente no quadro de pessoal da UDESC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042/05

ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1111

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei complementar que "Estabelece critérios para o usufruto de licenças-prêmio e de licenças especiais e dá outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 27 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/05

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETARIO**

Exposição de Motivos n.º 288/05

Florianópolis, 26 de outubro de 2005.

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, aproveito para colocar à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei complementar que "Estabelece critérios para o usufruto de licenças-prêmio e de licenças especiais e dá outras providências".

A medida se faz necessário em decorrência da grande quantidade de indenizações que o Estado vem suportando concernentes à licenças - prêmio não usufruídas pelos servidores aposentados, enquanto em atividade, faz-se necessário, para que se evite o pagamento dessas indenizações, que sejam estabelecidas normas e limites para o seu usufruto.

Assim, o presente projeto de lei complementar visa estabelecer as normas e os limites para o usufruto das licenças prêmio no âmbito do Poder Executivo Estadual, na seguinte forma:

- permite o acúmulo de, somente, duas licenças - prêmio ou licenças especiais;

- veda a suspensão do usufruto de licença - prêmio ou licença especial, salvo por determinação de autoridade superior;
- determina que as licenças sejam usufruídas antes da concessão da aposentadoria do servidor, sob pena de prescrição.

Informo, por oportuno, que os direitos adquiridos com relação às licenças correspondentes a períodos aquisitivos anteriores serão resguardados.

A proposta de projeto de lei complementar que estou apresentando a Vossa Excelência atende, também, sugestão do Poder Legislativo Estadual e da Procuradoria Geral do Estado, conforme se depreende das manifestações apensas.

Respeitosamente,

**MARCOS VIEIRA**

Secretário de Estado da Administração  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL

**Ofício nº 0424/OSIGP**

Florianópolis, 2 de junho de 2005.

A Sua Excelência o Senhor

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Nesta

Senhor Governador,

Com meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de reiterar os termos do encaminhamento feito pelo então Presidente desta Assembléia Legislativa, Deputado Volnei Morastoni, acerca do anteprojeto de lei estabelecendo critérios para o gozo de licenças-prêmio e licenças especiais pelos servidores públicos estaduais.

Cumpra registrar que o teor do referido anteprojeto de lei é fruto da combinação de estudos realizados pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Procuradoria da Alesc, objetivando minimizar o impacto de indenizações resultantes de licenças não fruídas.

Dessa forma, renovo o pleito para que Vossa Excelência encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei disposto sobre a matéria.

Atenciosamente,

Deputado Júlio Garcia  
Presidente

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**MEMO Nº 143/04**

**Interessado:** Chefe de Gabinete da Presidência

**Assunto:** Licenças- prêmio

Por meio do MEMO acima referido, o Senhor Chefe de Gabinete da Presidência solicita, em atenção à determinação da Mesa, a elaboração de um anteprojeto de lei consolidando as propostas anteriormente sugeridas por essa Procuradoria Jurídica e as sugeridas pela Procuradoria-Geral do Estado, acerca da legislação da licença-prêmio no Estado de Santa Catarina, para que, na seqüência, possa solicitar audiência com o Governador do Estado para entrega do documento.

Acompanha o MEMO alguns documentos, entre eles cópia do ofício do então Procurador-Geral do Estado encaminhando o parecer nº 334/03, daquela Procuradoria do Estado, tratando sobre o assunto em tela e cópia do ofício remetido pelo Presidente da Assembléia Legislativa ao Governador do Estado apresentando sugestões sobre o gozo de licenças-prêmio.

Das sugestões apresentadas colhe-se que existe a intenção de se limitar o direito ao gozo das novas licenças-prêmio adquiridas, em razão da avalanche de indenizações que o Estado vem suportando, concernentes às licenças-prêmio que não foram gozadas pelos servidores inativos.

Para tanto, faz-se necessário que sejam estabelecidas normas e limites para o gozo das licenças-prêmio previstas na Lei nº 6.745/85 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), na Lei nº 6.843/86 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina), na Lei nº 6.844/86 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina), na Lei Complementar nº 197/00 (Lei Orgânica do Ministério Público), e na Lei nº 6.218/83 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). Ressaltando-se que a licença-prêmio no Estatuto dos Policiais Militares é denominada licença especial.

Desta feita, elaboramos anteprojeto de uma lei complementar e sua respectiva justificativa, contemplando as sugestões apresentadas, que se encontram em anexo.

Procuradoria, 04 de maio de 2004.

Maria Margarida Bittencourt Ramos  
Procuradora

**JUSTIFICATIVA**

Em decorrência da grande quantidade de indenizações que o Estado vem suportando concernentes às licenças-prêmio não usufruídas pelos servidores aposentados, enquanto em atividade, faz-se necessário, para que se evite o pagamento dessas indenizações, que sejam estabelecidas normas e limites para o seu gozo.

Desta feita, o presente anteprojeto visa estabelecer as normas e os limites para o gozo das licenças-prêmio previstas na Lei nº 6.745/85 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), na Lei nº 6.843/86 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina), na Lei nº 6.844/86 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina), na Lei Complementar nº 197/00 (Lei Orgânica do Ministério Público), e na Lei nº 6.218/83 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). Ressalta-se que a licença-prêmio no Estatuto dos Policiais Militares é denominada licença especial.

De acordo com este anteprojeto passa-se a admitir apenas o acúmulo de duas licenças-prêmio, veda-se a suspensão do gozo de licenças-prêmio, salvo por imperiosa necessidade de serviço e impõe-se que as licenças-prêmio sejam gozadas antes da concessão da aposentadoria do servidor, sob pena de prescrição.

Grifa-se que os direitos adquiridos com relação às licenças-prêmio correspondentes a períodos aquisitivos anteriores serão resguardados.

Destarte, a conversão do presente anteprojeto em lei complementar acarretará uma grande economia para os cofres públicos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL

**Ofício nº 1063/03/GP**

Florianópolis, 17 de setembro de 2003.

Exmo. Sr.

**EDUARDO PINHO MOREIRA**

**Governador do Estado, em exercício**

Palácio Santa Catarina

Rua José da Costa Moellmann, 19

Nesta

Senhor Governador,

Renovando cumprimentos, submeto à consideração de Vossa Excelência, conforme deliberado pela Mesa deste Poder, em reunião hoje realizada, as sugestões a seguir, para que possam, caso acolhidas em seu mérito pelo Poder Executivo, ser contempladas em Projeto de Lei, ex vi do Art. 50, § 2º, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Motivam a apresentação destas sugestões, freqüentes requerimentos de indenização de licenças-prêmio não gozadas, suscitados por inativos, independentemente que a não fruição resulte de imposição da Administração ou do desinteresse do servidor aposentado.

A indenização, segundo jurisprudência que se consolida, parte da já axiomática assertiva de que o não pagamento constituiria enriquecimento sem causa da Administração, ao aproveitar serviços sem contraprestação pecuniária. Este norte, orientado pela área jurídica, assinala novos contornos ao instituto, na medida em que está sendo visualizado como benefício financeiro a ser auferido após a aposentadoria.

Nesse compasso, três hipóteses de alteração da lei estatutária se ofereceriam como recomendáveis em prol do erário:

1. Estabelecer vedação ao acúmulo de licenças-prêmio (*O servidor terá que dar início ao gozo da licença-prêmio a que tem direito antes de completar novo período, sob pena de prescrição*);

1.1 Alternativamente, estabelecer vedação ao acúmulo de duas licenças-prêmio (*O servidor somente poderia acumular duas licenças-prêmios, hipótese em que obrigatoriamente terá de dar início ao gozo de uma delas antes de completar novo período aquisitivo, sob pena de prescrever o direito ao gozo da licença-prêmio referente ao período aquisitivo completado por primeiro*);

2. Vedar a interrupção ou suspensão do gozo da licença-prêmio, salvo por determinação da autoridade superior quando houver imperiosa necessidade de serviço; e

3. As licenças-prêmio concedidas após a entrada em vigor desta lei deverão ser usufruídas integralmente antes da concessão da aposentadoria voluntária ou compulsória do servidor, sob pena de preclusão.

Por último, considerando o caráter restritivo de tais normas, caso contempladas as sugestões em Projeto de Lei, tem-se que estas devam estar associadas a cláusula que reserve a fruição das licenças já adquiridas sob as regras atuais.

Na oportunidade, externo protestos de consideração e distinto apreço.

Cordialmente,

Deputado Volnei Morastoni  
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Gabinete do Procurador-Geral  
 Of. PGE/GAB nº 003/2004 Florianópolis, 05 de janeiro de 2004.  
 REF: Ofício SCC nº 543 - PPG 4363/035  
 Excelentíssimo Senhor  
 DANILO ARONOVICH CUNHA  
 DD. Secretário de Estado da Casa Civil  
 Rua José da Costa Moellmann, nº 193  
 NESTA  
 88.020-170

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao seu ofício nº 543/SCC-DIALGEMAT, relativamente ao ofício nº 1063/03/GP, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, sobre concessão de licença prêmio, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o parecer nº 334/03 da lavra da Procuradora do Estado MÔNICA MATTEDI.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência expressões de minha elevada consideração e apreço.

**UMBERTO GRILLO**

Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 REPARTIÇÃO DE ORIGEM  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 INTERESSADO(A)  
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
 ENDEREÇO  
 RUA FONE  
 CIDADE  
 ESTADO  
 ASSUNTO

Referente cópia do Ofício 1063/03/GP, do Presidente da Assembleia Legislativa, no qual apresenta sugestões em relação a concessão de licença-prêmio que por certo implicarão em alteração nos estatutos dos servidores públicos do Estado (Funcionários Públicos Cívicos, Policiais Militares, Polícia Civil e Magistério).

OBSERVAÇÕES

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**OFÍCIO Nº 543/SCC-DIAL-GEMAT**

Florianópolis, 06 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor

**UMBERTO GRILLO**

Procurador Geral do Estado

NESTA

Senhor Procurador

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do ofício nº 1063/03/GP, oriundo do Presidente da Assembleia Legislativa, no qual apresenta sugestões em relação à concessão de licença-prêmio, que por certo implicarão em alteração no Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos, no Estatuto dos Policiais Militares, no Estatuto da Polícia Civil e no Estatuto do Magistério Público do Estado, para análise da matéria e manifestação dessa Procuradoria.

Atenciosamente

DANILO ARONOVICH CUNHA

Secretário de Estado da Casa Civil

Regina Iara Regis Dittrich

Secretário Adjunto da Casa Civil

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**SECRETARIA-GERAL**

**Ofício nº 1063/03/OP**

Florianópolis, 17 de setembro de 2003.

**Ofício nº 1063/03/GP**

Florianópolis, 17 de setembro de 2003.

Exmo. Sr.

**EDUARDO PINHO MOREIRA**

**Governador do Estado, em exercício**

Palácio Santa Catarina

Rua José da Costa Moellmann, 19

Nesta

Senhor Governador,

Renovando cumprimentos, submeto à consideração de Vossa Excelência, conforme deliberado pela Mesa deste Poder, em reunião hoje realizada, as sugestões a seguir, para que possam, caso acolhidas em seu mérito pelo Poder Executivo, ser contempladas em Projeto de Lei, ex vi do Art. 50, § 2º, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Motivam a apresentação destas sugestões, frequentes requerimentos de indenização de licenças-prêmio não gozadas, suscitados por inativos, independentemente de que a não fruição resulte de imposição da Administração ou do desinteresse do servidor aposentado.

A indenização, segundo jurisprudência que se consolida, parte da já axiomática assertiva de que o não pagamento constituiria enriquecimento sem causa da Administração, ao aproveitar serviços sem contraprestação pecuniária. Este norte, orientado pela área jurídica, assinala novos contornos ao instituto, na medida em que está sendo visualizado como benefício financeiro a ser auferido após a aposentadoria.

Nesse compasso, três hipóteses de alteração da lei estatutária se ofereceriam como recomendáveis em prol do erário:

1. Estabelecer vedação ao acúmulo de licenças-prêmio (O servidor terá que dar início ao gozo da licença-prêmio a que tem direito antes de completar novo período, sob pena de prescrição);

1.1 Alternativamente, estabelecer vedação ao acúmulo de duas licenças-prêmio (O servidor somente poderia acumular duas licenças-prêmios, hipótese em que obrigatoriamente terá de dar início ao gozo de uma delas antes de completar novo período aquisitivo, sob pena de prescrever o direito ao gozo da licença-prêmio referente ao período aquisitivo completado por primeiro);

2. Vedar a interrupção ou suspensão do gozo da licença-prêmio, salvo por determinação da autoridade superior quando houver imperiosa necessidade de serviço; e

3. As licenças-prêmio concedidas após a entrada em vigor desta lei deverão ser usufruídas integralmente antes da concessão da aposentadoria voluntária ou compulsória do servidor, sob pena de preclusão.

Por último, considerando o caráter restritivo de tais normas, caso contempladas as sugestões em Projeto de Lei, tem-se que estas devam estar associadas a cláusula que reserve a fruição das licenças já adquiridas sob as regras atuais.

Na oportunidade, externo protestos de consideração e distinto apreço.

Cordialmente,

Deputado Volnei Morastoni

Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROCESSO PPG 4363/035

**PAR. 334/03**

**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO A RESPEITO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NO ÂMBITO ESTADUAL**

Senhor Coordenador:

Trata-se de solicitação formulada pelo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil no sentido de ser analisado, sob os aspectos de legalidade e de constitucionalidade, o conteúdo do Ofício n. 1063/03/GP, endereçado ao Senhor Governador do Estado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e que trata de proposição de natureza legislativa para alteração de leis estatutárias na parte em que regrem a respeito da licença-prêmio

De fato, a finalidade do instituto da licença-prêmio, cujo fim exclusivo é o de possibilitar a restauração de presumível desgaste físico e psíquico imputado ao servidor pela realização de trabalho repetido e prolongado, vem sendo, como muito bem acentuado no Ofício n. 1063/03/GP, totalmente desvirtuado pçlos Tribunais, que sistematicamente - a não ser em raríssimas exceções - têm se manifestado no sentido da necessidade, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado, de indenização dos períodos não efetivamente usufruídos.

Observa-se, portanto, que de oportunidade de repouso o benefício passou a oferecer uma forma maior de rentabilidade financeira ao servidor, através da distorcida idéia de que é possível fazer uma poupança desse direito para convertê-lo em pecúnia (via indenização) quando da aposentadoria ou eventual exoneração.

Sob outro aspecto, há que se observar, ainda, que a edição no novo regramento trará incomensurável benefício ao destinatário da norma, uma vez que, se um lado impedirá a 'máfia das indenizações', por outro obstará a possibilidade de o servidor se ver impedido de gozar o benefício agora sim - por vedação da Administração.

Por isso, a proposição apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Augusta Casa Legislativa, Deputado Volnei Morastoni, merece total acolhida, já que não encontra vícios de ordem constitucional ou legal, cabendo ser feitas, todavia, as seguintes ponderações, já que a matéria versa sobre regime jurídico de servidor público:

a) como já salientado na proposição, a competência para iniciar o processo legislativo é do Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, 'c', da CF/88);

b) a alteração da lei estatutária há que ser feita através de Lei Complementar, a teor do disposto no art. 57, parágrafo único, IV e V, da Constituição do Estado);

Sugere-se, também, que o projeto de lei, a ser elaborado pela Secretaria da Casa Civil (nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, II, b, da LC n. 243/03), além de observar as regras estabelecidas no Decreto n. 3.488/93, contemple todas as hipóteses

previstas nos diplomas legais vigentes que tratam da matéria no Estado, tais como Lei n. 6.745/85, Lei n. 6.844/86, LC n. 197/00, Lei n. 6.843/86, Lei n. 6.218/83 (que trata do instituto sob a denominação de licença-especial), além de eventuais outros a serem verificados.

Ao derradeiro, sugere-se a inserção de cláusula que, muito embora reserve a fruição das licenças já adquiridas sob as regras atuais, impeça a cessação da atividade (seja pela aposentadoria, seja pela exoneração) antes do respectivo usufruto, sob pena de renúncia ao benefício.

É o parecer, sob censura.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2003.

**Mônica Mattedi**  
Procuradora do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Gabinete do Procurador Geral do Estado

**PPGE 4363/035**

**Interessada:** Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de SC.

**Assunto:** Análise Jurídica de sugestão de alteração de legislação a respeito de concessão de licença-prêmio no âmbito estadual.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil.

**DESPACHO**

Acolho o parecer nº 334/03, da lavra da Procuradora do Estado MÔNICA MATTEDI.

Encaminhe-se cópia do processo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil. Após, arquite-se neste Gabinete.

Em 05 de janeiro de 2004.

**UMBERTO GRILLO**

Procurador-Geral do Estado

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0042.6/2005**

Estabelece critérios para o usufruto de licença-prêmio e de licença especial e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O servidor público estadual somente poderá acumular duas licenças-prêmio, previstas no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no art. 135 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, no art. 118 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, e no art. 195 da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, ou duas licenças especiais no art. 69 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Art. 2º Havendo o acúmulo previsto no art. 1º desta Lei Complementar, o servidor terá, obrigatoriamente, de iniciar o usufruto de uma das licenças antes de completar novo período aquisitivo, sob pena de prescrição do direito de usufruir da licença anteriormente concedida.

Art. 3º É vedada a suspensão do gozo de licença-prêmio ou licença especial, salvo por determinação da autoridade superior, quando houver imperiosa necessidade do serviço.

Art. 4º As licenças-prêmio ou as licenças especiais referidas no art. 1º desta Lei Complementar, correspondentes a períodos aquisitivos completados após a vigência desta Lei Complementar, deverão ser usufruídas integralmente antes da concessão da aposentadoria voluntária do servidor, sob pena de prescrição.

§ 1º As licenças-prêmio ou licenças especiais já acumuladas antes da vigência desta Lei Complementar, deverão ser usufruídas de acordo com a conveniência e o interesse público, até que restem apenas duas permitidas.

§ 2º O usufruto das licenças-prêmio ou licenças especiais já acumuladas, obedecidos os critérios estabelecidos no § 1º deste artigo, deverá ocorrer no prazo de até seis anos após a vigência desta Lei Complementar.

Art. 5º O disposto no *caput* do art. 4º desta Lei Complementar aplica-se apenas às licenças-prêmio ou às licenças especiais cujo período aquisitivo tenha se completado após o início da vigência desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043/05**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 1119

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos Termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei complementar que "Transforma a estrutura organizacional de que trata o Anexo VI-C da Lei Complementar nº 284, de 2005, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparo no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 27 de outubro de 2005

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/05

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Exposição de Motivos n.º 321/05

Florianópolis, 24 de outubro de 2005.

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, aproveito para apresentar a Vossa Excelência projeto de Lei Complementar, oriundo desta Pasta, que objetiva:

- transformar em Diretoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor, a Gerência de Saúde do Servidor, da Diretoria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Administração, de que trata o Anexo VI-C, da Lei Complementar nº 284, de 2005.

- fixar uma estrutura organizacional mínima para a Diretoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração, com base no disposto nos anexos I e II do referido projeto de Lei Complementar.

A transformação recomendada por esta Pasta, visa:

- > Implementar uma política de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor Estadual, atendendo, assim, as exigências legais e normativas de que trata a Lei Complementar nº 284/2005, amparando, também, as necessidades tanto de ordem preventiva como corretiva sobre acidentes e doenças do trabalho.

- > Desconcentrar e descentralizar as atividades de Perícia Médica e Saúde Ocupacional já que atualmente estas atividades se encontram concentradas na Capital e em cidades maiores como Joinville, Criciúma, Blumenau e Lages.

- > Propiciar atendimento local, evitando a movimentação dos servidores públicos que atualmente precisam percorrer centenas de quilômetros para poderem ser atendidos pela Perícia Médica Oficial. Em 2004, por exemplo, foram cadastradas 28.085 (vinte e oito mil e oitenta e cinco) benefícios concedidos pela Perícia Médica do Estado, sendo que a maioria absoluta dos atendimentos foram praticados em Florianópolis ou mediante perícia móvel, com o deslocamento de equipe médica de Florianópolis.

- > Em síntese, reestruturar os serviços de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor, que propicie ao servidor e seus dependentes um atendimento descentralizado, mais próximo de sua residência.

Informe-se, por oportuno, que a repercussão financeira com pessoal será de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) mês.

Como se nota, a providência se reveste de suma importância, pois somente por meio da aprovação destas medidas é que poderemos desconcentrar as atividades referentes à espécie e atender de forma descentralizada os servidores de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor.

Respeitosamente,

**Marcos Vieira**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0043.7/2005**

Transforma a estrutura organizacional de que trata o Anexo VI-C da Lei Complementar nº 284, de 2005, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada em Diretoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor a Gerência de Saúde do Servidor da Diretoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, de que trata o Anexo VI-C da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 2º A estrutura organizacional da Diretoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor da Secretaria de Estado da Administração, que passa a integrar o Anexo VI-C da Lei Complementar nº 284, de 2005, fica estabelecida na forma disposta no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam criadas trinta e uma Funções de Chefia de Supervisor, código FC-01, na estrutura organizacional da Diretoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor da Secretaria de Estado da Administração.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

**ANEXO I**  
**ANEXO VI-C**  
**(Lei Complementar nº 284, de 2005)**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
<b>DIRETORIA DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL</b>			
Diretor de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor	1	DGS/FTG	1
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Perícia Médica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Controle de Benefícios	1	DGS/FTG	2
Gerente de Saúde Ocupacional	1	DGS/FTG	2
Coordenador Técnico Mesorregional	8	DGI	1

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044/05**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**MENSAGEM Nº 1123**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN -, o projeto de lei complementar que "Acréscie dispositivos à Lei Complementar nº 284, de 2005, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 27 de outubro de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 27/10/05*

CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

**Exposição de Motivos nº 009/05**

**Florianópolis, 14 de julho de 2005.**

Excelentíssimo Senhor

Luiz Henrique da Silveira

Governador do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo

Rod. SC 401 - km. 5, 4600 - Saco Grande

88032-005 Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Com os nossos renovados cumprimentos, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposição no sentido do envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado com o propósito de incluir nos objetivos desta Companhia a **captação, envaseamento e distribuição de água mineral e o aproveitamento dos mananciais em que é captada a água bruta para fins de geração de energia elétrica**.

Salientamos que os Acionistas da Sociedade, em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 2 de maio do corrente, aprovaram a respectiva alteração estatutária, conscientes de que a implementação do novo modelo de gestão dos serviços até recentemente explorados com exclusividade pela CASAN está a exigir uma diversificação da sua área de atuação e a potencialização dos recursos disponíveis, visando não só a sua viabilidade econômica mas também a consecução dos fins sociais a que se destina.

A iniciativa de produzirmos água mineral tem por objetivo abastecer, num primeiro momento, os alunos da rede pública estadual, aos quais será possível oferecer um produto de superior qualidade, com vantagens evidentes para a saúde desta parcela da população.

Apesar do nosso entendimento de que a produção, envaseamento e comercialização de água mineral encontram amparo na legislação que regulamentou as atividades desta empresa a delegar-lhe competência para produzir, tratar, distribuir e comercializar água potável, tal não é o entendimento da Corte de Contas Catarinense, que determinou a revogação de concorrência pública que lançamos recentemente e destinada à aquisição de uma jazida, sob o fundamento de ferir o princípio da legalidade.

Já no caso da geração de energia a partir dos mananciais de captação de água bruta, como é o caso da Barragem do Rio São Bento e da Adutora de Pilões, para citarmos apenas dois exemplos, a proposição visa o aproveitamento do potencial hidrelétrico para consumo próprio, minimizando os custos operacionais da Companhia e

garantindo regularidade no abastecimento de água pelo menos nos maiores sistemas, em casos de "black out" ou racionamento. No caso específico da Barragem do Rio São Bento, a CELESC já se manifestou no sentido de que não tem interesse na sua exploração, embora tenha considerado o empreendimento viável sob o ponto de vista econômico para a CASAN (expediente anexo).

É oportuno salientar ainda que a energia elétrica é um bem cuja demanda tem sido superior à capacidade de produção instalada no País, sendo aconselhável o aproveitamento de todo o potencial disponível, haja vista as iniciativas governamentais voltadas ao seu uso racional em campanhas permanentes.

Em face do exposto, solicitamos a sua aquiescência.

Respeitosamente,

**WALMOR PAULO DE LUCA**

Diretor-Presidente

**ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Às 14 (quatorze) horas do dia 2 de maio de 2005, na sede social da CASAN, na rua Emílio Blum, 83, em Florianópolis, SC, atendendo aos convites publicados no Diário Oficial do Estado e Jornal Diário Catarinense, edições dos dias 19, 20 e 21 de abril de 2005, compareceram os Senhores Acionistas da Sociedade, representando mais de dois terços do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas que constam de Livro de Presenças. Abrindo os trabalhos, o Sr. Walmor Paulo de Luca, Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Sociedade, agradeceu a presença dos acionistas e de seus representantes legais, em especial do Sr. Alexandre Fernandes, Diretor da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, representando o Acionista Majoritário O Estado de Santa Catarina. Registra-se também a presença do Presidente do Sindicato Majoritário (SITAESC) dos servidores da Empresa e do Sr. Cláudio Ramos Florianí Júnior, Conselheiro e representante dos empregados no Conselho de Administração da CASAN. Em seguida, após constatar a existência de "quorum" legal para instalação, funcionamento e deliberação da Assembléia Geral, solicitou, na forma prevista no Artigo 14 do Estatuto Social, a eleição do Presidente da Assembléia Geral. Com a palavra, o Sr. Alexandre Fernandes propôs que os trabalhos da Assembléia Geral fossem dirigidos pelo Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Walmor Paulo de Luca. O escolhido, após agradecer a confiança demonstrada, designou para secretariar os trabalhos o Sr. Aurélio de Souza Goulart, Chefe da Divisão de Secretaria da Casan e solicitou a leitura do Edital de Convocação, do teor seguinte: "*Edital de Convocação da 96ª AGE. Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 de maio de 2005, às 14 horas, em sua Sede Social, na Rua Emílio Blum nº 83, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Alteração Estatutária - acréscimo de mais 3 (três) incisos (1/111, IX e X) ao artigo 3º - Objeto da Sociedade; b) outros assuntos de interesse da Sociedade. Florianópolis, 15 de abril de 2005. Walmor Paulo de Luca, Presidente do Conselho de Administração*". Concluída a leitura, o Presidente da Assembléia passou para o primeiro item da Ordem do Dia, que trata de alteração estatutária, conforme Lei 10.303 de 31 de Outubro de 2001 e Instrução da CVM nº 358. O Presidente da Assembléia fez a leitura das propostas de redação para os três incisos a serem incluídos no Estatuto Social, mais especificamente em seu artigo 3º - Objeto da Sociedade. As redações são as seguintes: Inciso VIII - "Captar, envasar e distribuir água potável eou mineral para sua comercialização no atacado e no varejo"; Inciso IX - "Efetuar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico dos mananciais em que é captada água bruta, com o fim de geração de energia elétrica"; Inciso X - "Coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares". Após análise e discussão, a AGE decidiu pela aprovação, por unanimidade, das referidas inclusões no Estatuto Social da Companhia. Desta forma, o ESTATUTO SOCIAL DA

CASAN passa a ter a seguinte redação: **"CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO** Art. 1º - A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, que usa a sigla CASAN, é uma Sociedade de economia mista, constituída em 02 de julho de 1971, na conformidade da lei Estadual nº 4.547, de 31 de dezembro de 1970 e Decreto nº SSP- 30.04.71/58, e se rege pelas disposições legais aplicáveis e normas do presente estatuto social Art. 2º - A Sociedade tem sua sede administrativa e foro na Rua Emílio Blum nº 83, na capital do Estado de Santa Catarina, podendo abrir, constituir e extinguir, sociedades de propósito específico, na forma de companhias subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, a critério do Conselho de Administração, respeitadas as disposições da Lei Estadual nº 12.295-02. Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: I - Coordenar o planejamento, executar, operar e explorar serviços públicos de esgotos e abastecimento de água potável, bem como realizar obras de saneamento básica, em convênio com Municípios do Estado de Santa Catarina. II - Promover levantamento e estudos econômico-financeiros relacionados com projetos de saneamento básico. III - Fixar e arrecadar taxas e tarifas dos diversos serviços que lhe são afetos, reajustando-as periodicamente, de forma que possa atender à amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operação, manutenção, expansão e melhoramentos. IV - Elaborar e executar seus planos de ação e de investimentos objetivando cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina na área de saneamento, abastecimento de água e preservação ambiental. V - A participação em outras Sociedades, nos termos do art. 237 da Lei 6.404/76. VI - Investir permanentemente na qualificação de seu quadro funcional através de seminários, encontros, oficinas, palestras e cursos de formação e aperfeiçoamento, objetivando garantir a qualidade e a produtividade dos serviços prestados. VII - Firmar acordos, convênios e contratos objetivando a prestação de serviços de arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outros valores instituídos por entes públicos ou privados, visando a geração de receita. VIII - Captar, envasar e distribuir água potável e/ou mineral para sua comercialização no varejo e no atacado. IX - Efetuar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico dos mananciais em que é captada água bruta, com o fim de geração de energia elétrica. X - Coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares. Art. 4º - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL** - Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 573.653.838,00 (quinhentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais), representados por 286.826.919 (duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentas e dezenove) ações ordinárias - ON, e 286.826.919 (duzentos e oitenta e seis milhões oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e dezenove) ações Preferenciais-PN, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - A Sociedade está autorizada a, independente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar seu capital social até o limite de 800.000.000 (oitocentos milhões) de ações, na proporção de até 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias e até 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais. Parágrafo 2º - Sociedade, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à outra Sociedade sob seu controle, na forma prevista em lei. Parágrafo 3º - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuírem na Sociedade. Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Sociedade, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263, da Lei nº 6.404/76. Art. 6º - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos da administração da Sociedade. Parágrafo único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso. **CAPÍTULO III - DAS AÇÕES** - Art. 7º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, na forma escritural, sem valor nominal, observados os limites legais. Parágrafo 1º - cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações de Assembleias Gerais de Acionistas. Parágrafo 2º - cada ação preferencial, que não tem direito a voto, corresponderá às seguintes preferências: (a) direito ao recebimento de, dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária (b) distribuição de quaisquer outros proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias, e (c) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio. Parágrafo 3º - As ações ordinárias

poderão ser convertidas, a critério dos acionistas, em ações preferenciais da Companhia. Parágrafo 4º - As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado. Art. 8º - A qualquer tempo, a Assembléia Geral poderá estabelecer novas espécies e classes de ações. Parágrafo 1º - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em Lei. Parágrafo 2º - A Companhia poderá mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, nos termos e condições previstas em lei. Art. 9º - Por deliberação do Conselho de Administração é permitida a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações, bem como, a recompra de ações de propriedade da Companhia, no limite estabelecido na legislação em vigor. Art. 10º - O Estado de Santa Catarina terá sempre a maioria das ações com direito a voto. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - Art. 11º - A Sociedade será regida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Conselho de Administração; III - Diretoria Executiva - IV - Conselho Fiscal. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL** Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Sociedade, reunindo-se, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada, observadas as prescrições legais. Art. 13º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Art. 14º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por acionista escolhido entre os presentes, ao qual caberá a designação do Secretário. Parágrafo 1º - Além das atribuições previstas em lei, compete à Assembléia Geral de Acionistas a escolha de peritos ou empresa especializada para proceder à determinação do valor econômico das ações, indicados pelo Conselho de Administração, em processo de reembolso de acionistas dissidentes de deliberação assemblear, conforme art. 137 da Lei nº 6.404/76, cabendo, a cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, o direito a um voto. Parágrafo 2º - Cabe, ainda, à Assembléia Geral, a fixação do montante global e individual da remuneração dos administradores da Sociedade. Parágrafo 3º - O Diretor Presidente da Sociedade perceberá além da remuneração fixa, mais 20% (vinte por cento) sob a aludida, a título de verba de representação. Parágrafo 4º - O Diretor Presidente da Sociedade não poderá acumular a remuneração desta condição com a de Presidente do Conselho, lhe sendo porém, facultado optar pela mais favorável. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Art. 15º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por 6 (seis) membros efetivos, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembléia Geral, sendo 1 (um) indicado pelos empregados, todos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para Presidente. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata em livro próprio. Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração só serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto adicional de qualidade. Parágrafo 4º - Os membros serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio. Parágrafo 5º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro decorrente de impedimento definitivo ou renúncia, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e cumprirá mandato até a realização da primeira Assembléia Geral subsequente. Parágrafo 6º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada pela Diretoria para proceder nova eleição. Parágrafo 7º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. Parágrafo 8º - O Conselho de Administração se reunirá ordinária, trimestral ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente. Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições expressamente previstas em lei: propor à Assembléia Geral a emissão de ações para integralização em bens ou créditos; b) fiscalizar a execução orçamentária; c) deliberar acerca da emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional; d) autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou qualquer garantia real, bem como a prestação de avais ou fianças; e) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e ações, dentro do limite de aumento de capital autorizado; f) manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o valor em questão for igual ou superior a 1/2 (um meio) do Capital Social; g) aprovar o Regulamento

dos Serviços; e h) aprovar as alterações tarifárias. Art. 17º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, coordenar suas atividades, e cumprir e fazer cumprir suas decisões. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA** - Art. 18º - A Sociedade terá uma Diretoria Executiva, composta de 05 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Expansão, 1 (um) Diretor de Operação e 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, competindo-lhes a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente; uma Diretoria Jurídica, composta por 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Adjunto de Contencioso e um Diretor Adjunto do Consultivo e 3 (três) Diretorias Regionais, sendo 1 (um) Diretor Superintendente da Região Norte/Vale do Itajaí, 1 (um) Diretor Superintendente da Região Sul/Leste e 1 (um) Diretor Superintendente da Região Planalto/Oeste, sendo suas competências restritas a suas áreas de jurisdição, sendo todos acionistas ou não, com mandato de 2 (dois), todos eleitos pelo Conselho de Administração na forma do disposto no inciso II do artigo 142 da Lei Federal nº 6.404/76. Parágrafo 1º - O Diretor Presidente será o Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria e os das Diretorias Regionais, serão investidos em seus cargos mediante Portarias firmadas através de resolução da Diretoria Executiva, ficando dispensados do oferecimento de qualquer garantia de sua gestão, devendo permanecerem exercício até a investidura de seus sucessores. Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para o cargo de Diretor. Parágrafo 4º - As Diretorias da Região Norte/Vale do Itajaí, da Região Sul/Leste e da Região Planalto/Oeste, terão como área de jurisdição os municípios que integram as respectivas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, como segue: - Diretoria da Região Norte/Vale do Itajaí, abrange as Jurisdições das Secretarias Regionais de Estado de Joinville, Itajaí, Rio do Sul, Ituporanga, Ibirama, Blumenau, Brusque, Jaraguá do Sul, Mafra e Canoinhas; - Diretoria da Região Sul/Leste, abrange as Jurisdições das Secretarias Regionais de Estado de Criciúma, Araranguá, Tubarão, São Joaquim, Laguna e São José; - Diretoria da Região Planalto/Oeste abrange as Jurisdições das Secretarias Regionais de Estado de São Miguel do Oeste. Maravilha, São Lourenço do Oeste, Palmitos, Chapecó, Xanxerê, Concórdia, Joaçaba, Videira, Caçador, Campos Novos, Curitiba e Lages. Parágrafo 5º - A remuneração do Diretor Adjunto de Contencioso e do Diretor Adjunto do Consultivo corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, compreendidos honorários e verbas de representação, sendo que aplicam-se à estes Gerentes os mesmos impedimentos do Diretor Jurídico, a quem compete definir suas atribuições. Art. 19º - O Diretor Presidente e os demais Diretores, em seus impedimentos ou ausências temporárias, não superiores a 30 (trinta) dias, serão substituídos por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente. Parágrafo 1º - Nos impedimentos ou ausências temporárias superiores a 30 (trinta) dias, o Presidente do Conselho de Administração, "ad referendum" do referido Conselho, designará o substituto dentre os remanescentes Diretores ou dentre os técnicos, servidores da Sociedade. Parágrafo 2º - Na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder à designação, será referendado o nome do substituto a que se refere o parágrafo anterior. Art. 20º - Compete ao Diretor Presidente, a convocação de Reuniões da Diretoria Executiva. Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva somente deliberará com a presença, na respectiva reunião, da maioria absoluta de seus membros. Parágrafo 2º - Reputar-se-ão aprovadas as deliberações por maioria simples de voto, cabendo ao Diretor Presidente, o voto adicional de qualidade, em caso de empate. Parágrafo 3º - Das reuniões da Diretoria Executiva, serão lavradas Atas, no Livro de Reuniões de - Diretoria, registrando de forma resumida o que for resolvido e, consignando-se na íntegra os votos dos Diretores Executivos, quando por estes requeridos. Art. 21º - A Diretoria Executiva fica investida da administração ordinária dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade. Art. 22º - A Sociedade será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por um Diretor Executivo para a execução dos seguintes atos: I - Assinatura de documentos, contratos, escrituras e outros, que envolvam direitos ou obrigações; II - Constituição de procuradores "ad judicia" e "ad negotia" especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado; III - Emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Sociedade. Parágrafo 1º - No impedimento eventual do Diretor Presidente, este indicará seu substituto, na pessoa de um Diretor Executivo. Parágrafo 2º - Será dada preferência para praticar em conjunto com o Diretor Presidente, os atos supramencionados, ao Diretor Executivo da área em que for abrangida a atribuição. Parágrafo 3º - Aos Diretores e

eventuais procuradores, é expressamente vedado o uso do nome da Sociedade em atos estranhos aos interesses sociais e, de modo especial na concessão de avais, finanças ou endossos de favor. Art. 23º - Ao Diretor Presidente compete: I - Coordenar e controlar a Administração Geral da Sociedade; II - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Superintender todas as atividades da Sociedade, auxiliado pelos demais Diretores Executivos e participantes em conjunto, em qualquer ato destes; IV - Baixar normas e instruções de trabalho e expedir ou referendar quaisquer atos relativos a pessoal da Sociedade; V - Dirigir o planejamento da Empresa; Art. 24º - Ao Diretor Administrativo compete: I - Exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Sociedade; II - Orientar e coordenar a execução das atividades administrativas da Empresa; III - Dirigir as atividades dos setores vinculados à Diretoria Administrativa; Art. 25º - Ao Diretor de Expansão compete I - Exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos a Administração executiva da Empresa; II - Orientar e coordenar a execução dos serviços técnicos relativos à expansão dos serviços de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários; III - Dirigir as atividades dos setores técnicos vinculados à Diretoria de Expansão; Art. 26º - Ao Diretor de Operação compete: I - Exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos a administração executiva da Empresa; II - Orientar e coordenar a execução dos serviços técnicos relativos à operação e comercialização dos serviços de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários; III - Dirigir as atividades dos setores técnicos vinculados à Diretoria de Operação. Art. 27º - Ao Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado compete: I - Exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos à administração executiva da Sociedade; II - Orientar e coordenar a execução das atividades financeiras e econômicas da Empresa; III - Dirigir as atividades dos setores vinculados à Diretoria Financeira; IV - Prestar toda e qualquer informação aos Investidores, Acionistas e órgãos reguladores do Mercado. Art. 28º - Ao Diretor Jurídico compete: I - Representar a CASAN ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; II - Emitir pareceres nas matérias submetidas à sua apreciação pelo Diretor Presidente ou pelos Conselhos de Administração e Fiscal; III - Promover medidas de recuperação de crédito; IV - Promover a defesa dos interesses da Companhia, em especial no âmbito do direito societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Diretoria Executiva da CASAN, propondo a contratação de serviços advocatícios terceirizados, inclusive pareceres e estudos técnicos quando necessário; V - Propor ou determinar, após a aprovação do Diretor Presidente, o ajuizamento de ações, dispensar a interposição de recursos ou encaminhar representações aos órgãos competentes; VI - Estabelecer critérios de distribuição de processos e tarefas, bem como a aprovação de pareceres prestados por advogados vinculados à Companhia, podendo, se for o caso, emitir parecer ou orientação jurídica substitutiva, de natureza vinculante, após aprovação pelo Diretor Presidente; VII - Solicitar relatórios de andamento processual dos advogados responsáveis pelas demandas do interesse da Companhia; VIII - Instaurar sindicância, processos administrativos disciplinares e propor a aplicação de penalidades; IX - Orientar e autorizar a instauração de processos administrativos de licitações e de dispensa e inexigibilidade de licitação; X - Assistir a Diretoria Executiva na celebração de convênios e contratos e na edição de atos normativos; XI - Autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, após ser ouvido o Diretor Presidente; XII - Efetuar o controle dos contratos de concessão, adotando as providências necessárias junto ao Poder Concedente ou à Concessionária, após aprovação do Diretor Presidente. Parágrafo único - O Diretor Jurídico não terá poder relevante sobre a situação jurídica de terceiros, que dependerá de decisão do Diretor Presidente ou da Diretoria Executiva, sendo impedido de atuar como advogado ou consultar da parte contrária em demandas do interesse direto e indireto da Companhia. Art. 29º - Ao Diretor Superintendente Regional compete: I - Representar a Empresa nas suas relações com autoridades locais, representantes comunitários, industriais, usuários, entre outros, em seu âmbito de ação; II - Auxiliar a Empresa nas suas relações junto ao Poder Concedente com as atribuições de negociação dos novos convênios de concessões e contratos e outras modalidades de parcerias com os municípios, submetendo a apreciação prévia da Diretoria Executiva. III - Estabelecer relações da CASAN com instituições integrantes do sistema de saúde da região de atuação; IV - Zelar pelo cumprimento da função social da CASAN na região, controlando para que a execução dos serviços seja feita de forma que toda a comunidade passe a ser considerada e atendida com respeito e valorização. V - Planejar e coordenar ações visando atingir a eficácia gerencial em todas as áreas afetadas aos Diretores Superintendentes Regionais; VI - Exercer o papel de ouvidor fazendo da missão da Casan uma preocupação constante e norteadora de todas as suas ações; VII - Manter a Diretoria Executiva, informada sobre o atingimento das metas gerenciais para a região. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL** Art. 30º - O

Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária podendo ser reeleitos. Parágrafo único - Em caso de impedimento de algum membro titular do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo: suplente, que fará jus à remuneração de membro efetivo, deliberado em Assembléia Geral, durante o período em que ocorrer a substituição. Art. 31º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. Parágrafo 1º - O Conselho se manifestará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sendo resguardado ao voto dissidente o direito de exposição e arquivamento da exposição dos motivos de seu voto. Parágrafo 2º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, darse-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no exercício anual. Parágrafo 3º - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembléia Geral será convocada para eleger os substitutos. Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** Art. 32º - O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 33º - Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas no Art. 176 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo único - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. Art. 34º - Os lucros líquidos apurados, além do previsto nos artigos 192 a 203 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terão a seguinte destinação: a) 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem; b) o saldo que remanescer, de acordo com deliberação da Assembléia Geral, nos termos do § 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 1º - Se, feitas as deduções previstas neste artigo, houver saldo excedente, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembléia deliberar, destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social. Parágrafo 2º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº. 9.249, de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "a" deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei. Parágrafo 3º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Sociedade quando prescreverem, observadas as exigências legais. Art. 35º - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros, no exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VI - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS** Art. 36º - Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto, serão sempre observadas pela Companhia. Parágrafo único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia observado o Artigo 1 18 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10 303/01 **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO** Art. 37º - A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade se dará em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre providências que, para tanto, se fizerem necessárias. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 38º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Lei nº 9.457 de 5 de maio de 1997. Art. 39º - Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT). Art. 40º - Os membros do Conselho de Administração e Diretores Executivos da Sociedade deverão antes de assumir os cargos respectivos, apresentar declaração de bens. Art. 41º - Não poderão contratar serviços ou comerciar com a Sociedade, quaisquer empresas de que sejam sócios os seus Diretores, Administradores,

Membros do Conselho Fiscal e de Administração e ainda os seus empregados, bem como aqueles que estão licenciados, seja qual for a natureza do afastamento. Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário. Florianópolis, 2 de maio de 2005. Walmor Paulo de Luca - Presidente da AGE e Presidente do Conselho de Administração da Casan; Aurélio de Souza Goulart. - Secretário da AGE". Dando seqüência à AGE, o Presidente passou para a segundo item da Ordem do Dia, que trata de outros assuntos de interesse da Sociedade. Não mais havendo quem desejasse pronunciar-se, o Presidente deu por encerrada a assembléia e suspendeu os trabalhos para lavratura desta ata. Reiniciados os trabalhos, foi lida e aprovada, e vai assinada pelos Acionistas Presentes e Secretário, com a recomendação de registro na JUCESC. Esta ata é copia fiel da transcrição constante do Livro de Atas das Assembléias de nº 02.

**Alexandre Fernandes**

Representante do Acionista Majoritário  
Estado de Santa Catarina

**Walmor Paulo de Luca**

Presidente da AGE

Diretor Presidente da Sociedade Acionista

**Cláudio Ramos Floriani Junior**

Acionista

Membro do Conselho de Administração

**Aurélio de Souza Goulart**

Secretário da AGE

Ilmo. Senhor

CEZAR PAULO DE LUCA

Diretor Superintendente Regional Sul/Leste

CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

Avenida Centenário, 1220

Criciúma - SC

CEP 88.802-001

Senhor Superintendente,

Ref.: Central Geradora Hidrelétrica São

Bento

Cumprimtando-o, reportamo-nos a reunião realizada com Vossa Senhoria, em nossa empresa, a respeito do estudo de pré-viabilidade da Central Geradora Hidrelétrica São Bento.

Conforme agendado, no final do mês de janeiro 2005, técnicos da Celesc, acompanhados dos da CASAN, estiveram em visita ao local da Barragem São Bento no Município de Siderópolis. Tiveram oportunidade de conhecer o empreendimento, bem como as estruturas que foram concebidas visando a construção da futura Hidrelétrica, que aproveitaria o desnível de 35,5 m e uma vazão de engolimento máximo de 2,5 m³/s, propiciando uma Potência projetada de 750 KW.

Para a Celesc, que é uma Concessionária de Geração de Energia Elétrica destinada a Serviço Público, e de controle acionário do Estado de Santa Catarina, a implementação do empreendimento em questão se mostra desinteressante em função das dificuldades na obtenção de financiamento bem como na de repasse desta energia para os consumidores finais, com tarifas que remunerem adequadamente os investimentos a serem realizados.

Considerando o custo médio da energia a ser gerado pelo empreendimento R\$ 99,51/MWh conforme indicação dos estudos, ser inferior aos custo médio da energia adquirida pela CASAM nos contratos que possui com a Celesc sugerimos que seja analisada a possibilidade de execução da obra pela CASAN na condição de autoprodutor.

Portanto, de acordo com as condicionantes elencadas, entendemos que a CASAN possa vir a executar o empreendimento conforme proposto nos estudos na condição de autoprodutor, obtendo desta forma a isenção de impostos, demais vantagens quando comparada com a tarifa média dos contratos que possui com a Celesc.

Para obtenção de orçamento mais atualizado, sugerimos contato com fabricantes de equipamentos Hidromecânicos instalados no estado de Santa Catarina, Hisa e Hacker, e com a WEG para fornecimento de Geradores.

Hidráulica Industrial S.A. Ind. e Com. - Joaçaba - SC www.hisa.com.br

Hacker Industrial S.A. - Xanxerê - SC www.hacker.com.br

WEG S.A. - Jaraguá do Sul - SC www.weg.com.br

Atenciosamente,

Eduardo Carvalho Sitônio

Diretor Técnico

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

PEQUENA

CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA SÃO BENTO

PCH SÃO BENTO

ANEXO X

ESTUDO DE PRÉ-VIABILIDADE

Criciúma, julho de 2005.

**Apresentação**

O presente documento apresenta o estudo de pré-viabilidade da Pequena Central Hidrelétrica São Bento, proposta no rio São Bento, associada à Barragem do Rio São Bento.

A Barragem do Rio São Bento se localiza no município de Siderópolis, a cerca de 10 km da cidade de Nova Veneza, próximo às localidades de Serrinha e São Pedro, na região metropolitana de Criciúma.

A PCH proposta terá por objetivo o aproveitamento do potencial hidrelétrico do rio São Bento, proporcionado pelo barramento construído pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN. Além da geração de energia aqui em estudo, a barragem do Rio São Bento já proporciona os seguintes benefícios:

- laminação de cheias no reservatório, preservando de inundações as populações, áreas agrícolas e benfeitorias situadas a jusante;
- regularização da vazão para abastecimento nas localidades de Criciúma, Forquilha, Rio Maina, Siderópolis, Treviso, Nova Veneza, São Bento Baixo, Içara, Maracajá e Morro da Fumaça;
- suprimento de água para as áreas de cultivo irrigado no vale a jusante da barragem.

São apresentados, neste documento, os estudos realizados para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da instalação de uma unidade hidrogeradora para operação com base nas vazões descarregadas pelos descarregadores de fundo (Vazões excedentes, vazões ecológica e de irrigação), bem como os resultados obtidos nestes estudos.

ÍNDICE	PÁG.
<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>1 - INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
1.1 - Objetivos do Estudo .....	5
1.2 - Localização do Aproveitamento .....	5
1.3 - Justificativa dos Estudos .....	5
1.4 - Organização dos Estudos .....	6
1.5 - Documentos de Referência .....	7
<b>2 - SUMÁRIO E CONCLUSÕES</b> .....	<b>8</b>
2.1 - Generalidades.....	8
2.2 - Conclusões.....	8
<b>3 - DADOS BÁSICOS</b> .....	<b>9</b>
3.1 - Cartográficos.....	9
3.2 - Hidrologia.....	10
3.3 - Geologia e Geotecnia .....	14
3.3.1 - Geomorfologia .....	14
3.3.2 - Geologia.....	14
3.3.3 - Fundações dos Barramentos.....	15
3.4 - Energia .....	15
<b>4 - OPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO</b> .....	<b>16</b>
4.1 - Definição das Demandas Existentes .....	16
4.1.1 - Geral .....	16
4.1.2 - Abastecimento .....	16
4.1.3 - Irrigação .....	17
4.1.4 - Vazão ecológica .....	17
4.1.5 - Proteção contra inundações .....	17
4.2 - Características Físicas do Reservatório .....	17
4.3 - Parâmetros de Entrada Utilizados na Operação do Reservatório.....	18
4.4 - Simulações da Operação do Reservatório e Resultados.....	19
4.4.1 - Simulação sem a Geradora Hidrelétrica.....	19
4.4.2 - Simulação com a Geradora Hidrelétrica.....	20
<b>5 - CONCEPÇÃO DO ARRANJO DO APROVEITAMENTO</b> .....	<b>22</b>
5.1 - Arranjo Selecionado.....	22
5.2 - Estudos Hidráulicos.....	22
5.2.1 - Chaminé de equilíbrio.....	22
5.2.2 - Quedas e perdas de carga.....	23
<b>6 - ESTUDOS FINAIS</b> .....	<b>24</b>
6.1 - Interligação da Usina ao Sistema.....	24
6.1.1 - Metodologia.....	24
6.1.2 - Premissas.....	24
6.2 - Obras Cíveis.....	25
6.2.1 - Conduto Forçado.....	25
6.2.2 - Casa de Força.....	25
6.2.3 - Casa de Válvula.....	25
6.3 - Equipamentos mecânicos.....	25
6.3 - Turbina e Regulador.....	25
6.3.2 - Ponte rolante e talha em monovia.....	26
6.3.3 - Ponte rolante.....	26
6.3.4 - Blindagem.....	27
6.4 - Equipamentos Elétricos.....	27
6.4.1 - Geral.....	27
6.4.2 - Gerador Síncrono.....	27
6.5 - Planilha de Quantidades.....	29
<b>7 - CONCLUSÕES</b> .....	<b>31</b>
7.1 - Aspectos Técnicos.....	31
<b>8 - RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>31</b>
8.1 - Geologia e Geotecnia.....	31
8.2 - Hidrologia.....	31
8.3 - Hidráulica.....	31
<b>9 - REFERÊNCIAS</b> .....	<b>32</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>33</b>

ANEXO I - CONCEPÇÃO DO ARRANJO DA PCH - ARRANJO GERAL DA OBRA

ANEXO II - CONCEPÇÃO DO ARRANJO DA PCH - PLANTA

ANEXO III - CONCEPÇÃO DO ARRANJO DA PCH - SEÇÕES

## INTRODUÇÃO

### 1.1 - Objetivos do Estudo

O objetivo geral do presente estudo é o de verificar a possibilidade de aproveitamento do potencial hidrelétrico da queda hidráulica imposta pela construção da Barragem do Rio São Bento, no rio São Bento, de propriedade da CASAN, originalmente construída para o abastecimento urbano da região de Criciúma e fornecimento de água de irrigação para a rizicultura. Em princípio a água a ser aproveitada para a geração de energia elétrica é aquela que obrigatoriamente é fornecida para a irrigação ou regularização de uma vazão ecológica para o trecho de jusante do aproveitamento, ou seja, não afetando a garantia de que o reservatório e as aflúncias naturais atendam a demanda de água para o abastecimento urbano. O aproveitamento da água de irrigação e da vazão ecológica e, eventualmente, dos volumes excedentes proporcionados pela bacia afluyente, é que devem definir as características do aproveitamento hidrelétrico.

Como objetivos específicos do estudo pode-se enumerar os seguintes:

- 1- verificar a viabilidade física de um acoplamento de uma unidade de geração ao arranjo de estruturas e equipamentos existentes;
- 2- estudar a melhor alternativa de exploração energética do potencial existente, definindo as características ótimas da central geradora em nível de pré-viabilidade, bem como as regras de operação do conjunto, tendo em vista as múltiplas finalidades a que se propõe o aproveitamento como um todo.

### 1.2 - Localização do Aproveitamento

A barragem do rio São Bento está implantada na Região Sul de Santa Catarina, no município de Siderópolis, cerca de 10 km da cidade de Nova Veneza, próximo às localidades de Serrinha e São Pedro, região polarizada pela cidade de Criciúma.

O local de implantação da barragem é formado pelos últimos contrafortes da Serra Geral, antes do rio ingressar na planície costeira e posiciona-se imediatamente a jusante da confluência do afluente principal do rio São Bento pela margem direita, denominado rio Serrinha.

O acesso rodoviário à obra pode ser feito a partir da BR-101, por estrada asfaltada até Nova Veneza, passando pela cidade de Criciúma. A partir daí percorre-se mais 10 km por estrada não pavimentada, em direção às localidades de São Pedro e Serrinha.

A Barragem do Rio São Bento, além do maciço principal, é constituída por mais dois barramentos auxiliares, situados sobre depressões do terreno existentes na margem esquerda do rio.

### 1.3 - Justificativa dos Estudos

O projeto original do aproveitamento Barragem e Adutora do rio São Bento previa a localização do barramento imposto para o abastecimento urbano, até um horizonte de 2027, associado a uma demanda média diária de 1,37 m<sup>3</sup>/s e uma demanda máxima instantânea de 1,64m<sup>3</sup>/s. Complementarmente, o reservatório formado deveria garantir um fornecimento de água de irrigação para a região vicinal, com um prognóstico de demanda máxima de 1,27 m<sup>3</sup>/s, correspondente a uma área de 2500 ha. Além disso, considerou-se a restrição operativa de garantia de uma vazão ecológica no trecho logo a jusante do barramento, de 100 l/s. A vazão de irrigação deveria ser garantida, em média, durante o período do plantio de setembro a março. A vazão ecológica tem a obrigatoriedade de ser garantida como valor mínimo no rio, durante 100% do tempo.

Sabe-se que a vazão média de longo termo no rio São Bento, no local do barramento, está estimada em cerca de 3,12 m<sup>3</sup>/s. Considerando que: (i) existe uma carga hidráulica significativa junto ao barramento (cerca de 35 metros); (ii) existe uma necessidade de fornecer uma vazão garantida para a calha do rio a jusante (irrigação e vazão ecológica); e (iii) existe a possibilidade de se otimizar a utilização das vazões afluentes ao reservatório formado, até um valor próximo à média histórica das vazões estimadas para o local de barramento; consolidam-se indicativos para a viabilização técnica de implantação de uma central hidrelétrica junto à barragem do rio São Bento.

### 1.4 - Organização dos Estudos

Os estudos realizados consistiram na avaliação da viabilidade técnica e econômica da implantação de uma unidade geradora associada às descargas de fundo da Barragem de São Bento, e desenvolveram-se segundo as etapas a seguir:

- análise das informações cartográficas existentes;
- revisão dos estudos hidrológicos;
- avaliação das características geológico-geotécnicas do local de implantação, inclusive fundação;
- simulações da operação do reservatório contemplando os diversos usos de água concorrentes e sua compatibilidade com a geração de energia;
- concepção do arranjo da geradora hidrelétrica;

- estudo de interligação do aproveitamento ao sistema de transmissão;
- definição das estruturas civis do aproveitamento;
- pré-dimensionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos;
- estimativa do custo de implantação do aproveitamento;
- recomendações visando a implantação do empreendimento; e
- conclusões.

### 1.5 - Documentos de Referência

Os documentos que serviram de base para a elaboração do presente estudo foram:

- Barragem do Rio São Bento - Projeto Executivo - Construtora OAS LTDA (Fev/2001), VOL I - Memorial Descritivo;
- Barragem do Rio São Bento - Projeto Executivo - Construtora OAS LTDA (Fev/2001), VOL II - Desenhos;
- Barragem do Rio São Bento - Projeto Básico - MAGNA Engenharia LTDA (Jun/1999).

## 2 - SUMÁRIO E CONCLUSÕES

### 2.1 - Generalidades

As análises e estudos realizados tiveram por objetivo avaliar a viabilidade de implantação de uma central geradora hidrelétrica associada à estrutura já existente na Barragem de São Bento, utilizando as vazões descarregadas para jusante através da válvula dispersora.

O aproveitamento do potencial hidrelétrico proporcionado pela barragem pode assim se reverter em um benefício adicional, possibilitando economia significativa à CASAN, reduzindo suas despesas em energia elétrica.

A legislação vigente no setor elétrico contempla a possibilidade de aproveitamento de potenciais hidrelétricos sob a forma de **autoprodução**, caracterizando como tal a geração de energia elétrica para consumo em instalações próprias do agente gerador.

Para os aproveitamentos hidrelétricos com potência instalada inferior a 1000 kW, conforme definido na Resolução nº 395 da ANEEL, de 4 de dezembro de 1998 (Capítulo VI), é necessário um simples comunicado à ANEEL, para registro e autorização de funcionamento.

Desta forma, o aproveitamento apontado como viável no presente estudo, com capacidade instalada de 750 kW (ou 0,75 MW), é suscetível de aprovação da ANEEL através de simples registro, condicionado porém à obtenção do licenciamento ambiental pertinente junto ao órgão ambiental estadual (FATMA).

### 2.2 - Conclusões

Os estudos realizados indicaram a viabilidade técnica e econômica da implantação de uma pequena central hidrelétrica - PCH com as seguintes características básicas:

- Capacidade instalada:..... 750 kW
- Queda bruta máxima:..... 35,50 m
- Queda bruta mínima:..... 25,50 m
- Queda líquida máxima:..... 33,70 m
- Perda de carga máxima:..... 1,80 m (5% de HB)
- Vazão de engolimento máximo:..... 2,50 m³/s

O engolimento máximo foi definido em função das vazões disponibilizadas para irrigação para o vale a jusante da Barragem de São Bento.

## 3 - DADOS BÁSICOS

### 3.1 - Cartográficos

Apresenta-se um resumo dos trabalhos realizados relativos aos estudos básicos de topografia.

#### a) Levantamentos Topográficos

Os levantamentos topográficos realizados consistiram, basicamente, numa atualização dos dados disponíveis em etapas anteriores de Projeto.

Nos sub itens seguintes descrevem-se os principais tópicos referentes aos levantamentos topográficos efetuados, os quais embasaram a realização do projeto básico da Barragem do Rio São Bento e Obras Complementares.

Foi realizado o transporte de cotas e de coordenadas UTM para o local do eixo de barramento, haja visto que os levantamentos anteriores estavam referidos à cartografia da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional - 1956, onde havia uma diferença de coordenadas da ordem de 300 metros.

#### b) Cartografia Básica Disponível

A Consultoria dispunha de parte da cartografia utilizada para detalhamento do projeto, a qual era composta das seguintes plantas, reunidas

e/ou elaboradas nas etapas anteriores de projeto:

- cartas aerofotogramétricas do Serviço Geográfico do Exército, nas escalas 1:250.000 e 1:50.000, correspondentes à região de Criciúma e localidades e vizinhas,
- planta aerofotogramétrica da zona carbonífera do sul do Estado de Santa Catarina, na escala 1:10.000, com curvas de nível espaçadas de 25 m, elaborada pela Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional - 1956, abrangendo a área dos barramentos e o reservatório;
- planta baixa da área dos barramentos e lago, na escala 1:5.000, elaborada por ocasião dos estudos anteriores realizados pela Consultora, para a SUDESUL;
- planta na escala 1:10.000 com delimitação das propriedades cadastradas existentes na área a ser atingida pela construção dos barramentos e reservatório de acumulação;
- planta planialtimétrica da área dos barramentos na escala 1:1.000, obtida por levantamento planialtimétrico de campo, efetuado durante os estudos anteriores contratados pela CASAN e pela SUDESUL, com curvas de nível de metro em metro, incluindo áreas de jazidas de solo e da poligonal de desapropriação a jusante.

As plantas elaboradas, sobre as quais o Projeto Básico foi desenvolvido, são as seguintes:

- planta planialtimétrica da área dos três barramentos, objetivando o detalhamento do arranjo geral das obras, à escala 1:2.000, com curvas de nível de 5 em 5 metros, em formato A-1;
- planta planialtimétrica da área da barragem principal à escala 1:1.000, com curvas de nível espaçadas de 1 metro, em formato A-1;
- planta planialtimétrica da área da barragem principal, na escala 1:500, com curvas de nível de metro em metro, em formato A-1 alongado;
- plantas planialtimétricas do local de implantação das obras dos pontos de fuga principal e secundário, à escala 1:500, com curvas de nível espaçadas de 1 metro e em formato A1.

#### c) Locação dos Eixos Barráveis

A primeira locação em campo dos eixos da barragem principal e dos dois pontos de fuga foi realizada na fase de anteprojeto elaborado para a CASAN. Naquela oportunidade, foram implantados sobre os eixos barráveis 07 (sete) marcos de concreto que, ademais de se constituírem em materialização das linhas, foram utilizados como RNs, a partir de transporte de cotas efetuado desde RN situada na praça principal da cidade de Nove. Veneza.

Os marcos implantados no terreno foram amarrados e nivelados. Os eixos de barramento foram locados através de estaqueamento a cada 20 m e nivelados e contranivelados nas estacas inteiras e pontos notáveis intermediários.

Durante a realização do detalhamento parcial do projeto elaborado para a SUDESUL a partir da diretriz definida para posicionamento dos eixos de barramento na fase de anteprojeto, e tomando como referência de nível o marco 3 implantado naquela fase, foi lançada a poligonal base do eixo da barragem principal e pontos de fuga, através da locação de uma única linha, unindo os três eixos anteriormente definidos.

Foram locados 09 (nove) marcos, os quais, além de materializarem a linha no terreno, foram utilizados como referências de nível.

Os serviços complementares realizados na fase de projeto visaram, essencialmente, a identificar a permanência no local dos marcos já implantados e replantar aqueles eventualmente não encontrados. Assim sendo, foram identificados os marcos de nº 3, 8 e 9 e replantados os marcos de nº 1, 2 e 5, conforme cotas e amarrações anteriores.

### 3.2 - Hidrologia

Os estudos realizados pela CASAN estimaram em 70 mm as perdas médias mensais por evaporação nas superfícies líquidas no local do reservatório da barragem do Rio São Bento. Este valor é importante na medida que influencia a simulação de operação de reservatório.

Os dados hidrológicos utilizados no estudo foram obtidos junto à Agência Nacional de Águas - ANA. Como não há leitura de vazões no local da barragem do Rio São Bento, foi efetuada a transposição dos valores de vazão de rios de bacias vizinhas para a obtenção da série neste local.

#### QUADRO 3.1

##### ESTAÇÕES FLUVIOMÉTRICAS UTILIZADAS

CÓDIGO	NOME DA ESTAÇÃO	RIO	ÁREA DE DRENAGEM (km²)	ENTIDADE	PERÍODO
84950000	Taquaruçu	Itoupava	898	ANA	1943 - 2002
84820000	Forquilha	Mãe Luzia	523	ANA	1942 - 2001

As falhas existentes na série de vazões da estação Forquilha foram preenchidos com os dados da estação fluviométrica Taquaruçu pelo uso da equação 3.1:

$$Q_{FORQUILHA} = 0,488 \cdot Q_{TAQUARUÇU} \quad (3.1)$$

A equação (3.1) já considera a diferença entre as áreas de drenagem dos dois postos e também da vazão específica de um local para o outro conforme período idêntico de dados alisados.

Com isto foi possível obter uma série de vazões médias mensais sem falhas entre os anos de 1942 e 1990 no local do posto fluviométrico de Forquilha. Na seqüência, utilizou-se a equação (3.2) para a obtenção da série fluviométrica no local da barragem do Rio São Bento apresentada no quadro 3.2.

$$Q_{SÃO BENTO} = 0,214 \cdot Q_{FORQUILHA} \quad (3.2)$$

**QUADRO 3.2**  
**VAZÕES MÉDIAS MENSIS NO LOCAL DA BARRAGEM DO RIO SÃO SENTO**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
1943	0,66	1,78	1,73	0,65	0,72	4,54	1,34	2,74	1,36	2,14	1,07	0,70	1,62
1944	8,21	3,79	4,52	2,44	0,73	1,45	0,89	0,53	0,81	0,43	0,48	0,32	2,05
1945	0,23	2,44	1,55	0,45	0,23	0,40	0,43	0,49	1,27	1,29	0,54	0,65	0,83
1946	2,70	7,35	4,18	0,57	0,95	1,30	3,34	1,02	0,67	1,30	1,32	1,26	2,16
1947	1,26	5,81	3,28	1,18	3,13	0,93	1,57	1,53	3,97	3,37	5,98	2,74	2,90
1948	3,43	15,52	8,04	5,68	6,90	1,19	1,24	1,59	2,49	0,73	0,77	0,35	3,99
1949	2,89	1,03	2,87	2,14	0,66	2,23	2,49	1,48	2,55	3,39	1,40	1,06	2,02
1950	1,17	7,70	5,04	2,98	1,47	0,75	0,28	0,44	0,63	2,87	2,87	2,27	2,37
1951	5,83	8,98	2,27	2,79	0,51	0,28	0,23	0,13	1,24	3,86	1,06	4,72	2,66
1952	3,41	1,84	1,00	0,53	0,78	2,96	1,62	1,18	1,20	3,54	4,05	2,40	2,04
1953	0,80	7,03	2,36	2,14	1,15	1,35	1,21	0,99	4,07	3,47	4,54	9,18	3,19
1954	3,32	5,30	9,52	11,64	2,01	3,34	7,05	2,72	8,06	5,81	1,44	0,76	5,08
1955	1,44	3,56	3,00	4,24	3,28	0,75	2,13	1,07	3,64	0,87	2,77	2,02	2,40
1956	7,37	7,01	4,03	4,50	1,87	2,98	0,83	1,61	2,83	5,42	2,23	1,97	3,56
1957	3,88	3,41	10,57	8,75	3,99	1,66	3,39	5,17	8,30	8,43	7,87	3,11	5,71
1958	6,69	6,41	15,14	1,80	3,43	6,07	0,92	1,84	3,22	3,41	6,45	7,35	5,23
1959	5,10	4,01	1,34	1,07	1,29	1,15	0,60	2,04	7,85	2,96	0,61	0,86	2,41
1960	1,92	12,33	10,20	2,49	0,75	1,00	1,05	4,42	2,81	3,19	3,24	1,32	3,73
1961	2,19	9,75	10,20	5,40	1,55	3,79	4,80	1,19	7,91	4,22	8,79	2,96	5,23
1962	5,15	5,15	3,22	1,51	0,84	0,48	3,26	1,51	4,97	1,67	0,85	1,25	2,49
1963	6,47	19,27	11,43	2,66	0,93	0,89	2,08	3,75	7,52	8,49	3,56	2,14	5,77
1964	1,14	2,87	5,64	3,62	1,98	1,45	2,14	2,06	3,54	4,59	3,00	3,24	2,94
1965	1,91	1,61	2,51	2,32	3,07	0,80	0,91	9,75	7,10	2,29	4,72	6,73	3,64
1966	8,45	13,44	3,58	8,62	1,87	1,08	1,53	1,07	4,63	3,32	2,96	1,84	4,37
1967	4,20	16,53	5,69	1,96	0,91	1,99	2,03	2,98	11,84	3,30	4,50	1,89	4,82
1968	2,19	1,23	1,94	1,33	0,47	0,71	0,92	0,54	4,65	3,49	3,41	3,18	2,00

**QUADRO 3.2**  
**VAZÕES MÉDIAS MENSIS NO LOCAL DA BARRAGEM DO RIO SÃO BENTO**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
1969	3,06	7,15	5,73	5,94	2,41	4,97	1,31	1,12	3,67	1,15	7,17	0,87	3,71
1970	1,26	3,63	7,90	0,98	1,12	1,78	3,24	1,64	2,25	4,35	1,41	0,59	2,51
1971	2,03	11,24	8,09	3,56	3,22	2,28	1,29	2,98	2,12	1,69	0,39	0,10	3,25
1972	2,41	5,88	6,04	4,04	0,62	2,55	3,31	3,31	7,33	5,21	6,45	6,66	4,49
1973	3,52	8,33	4,12	1,53	2,14	1,39	6,12	7,70	4,46	3,08	3,89	1,63	4,04
1974	1,55	7,59	29,47	2,16	2,64	3,95	2,83	0,78	0,73	0,75	1,86	1,85	4,68
1975	0,78	1,92	3,54	2,26	1,84	1,18	0,90	6,87	7,63	4,64	5,78	4,77	3,51
1976	8,77	3,45	10,72	1,32	8,94	2,72	1,68	5,15	3,67	0,63	2,53	3,07	4,39
1977	6,71	6,73	5,70	3,71	0,76	1,20	1,16	9,97	3,11	5,19	2,21	3,02	4,12
1978	3,37	5,45	3,54	0,71	0,54	0,13	0,31	0,76	2,27	4,65	3,64	11,92	3,11
1979	0,98	1,11	11,51	2,49	4,35	0,96	1,10	0,89	1,47	2,85	12,07	17,92	4,81
1980	6,60	10,33	11,98	5,17	1,71	0,39	3,39	6,77	1,87	5,68	0,60	13,76	5,69
1981	4,01	6,17	5,30	6,97	4,29	7,89	5,77	1,82	6,24	3,77	2,59	2,13	4,75
1982	1,74	4,69	6,62	3,19	2,23	3,00	2,59	1,32	1,57	6,20	7,55	12,48	4,43
1983	7,57	5,92	4,91	6,42	7,70	6,92	19,44	12,09	1,00	1,33	4,89	5,23	7,00
1984	6,07	3,82	5,36	3,92	1,59	2,81	2,04	4,44	2,13	2,59	6,11	3,92	3,73
1985	4,78	14,30	2,62	1,41	0,32	1,30	1,65	1,73	2,68	3,60	2,96	3,71	3,42
1986	1,44	2,92	1,19	3,99	0,48	2,64	5,02	2,55	6,86	15,80	9,26	7,85	5,00
1987	11,49	6,32	1,50	2,09	9,07	1,96	3,62	10,03	2,59	11,06	1,13	0,41	5,11
1988	2,49	1,66	1,88	4,02	2,73	2,77	1,17	0,55	8,02	6,76	0,57	1,54	2,85
1989	7,25	4,83	8,08	6,24	6,58	1,11	2,93	1,10	8,36	2,85	0,86	2,40	4,38
1990	7,50	6,97	4,74	6,45	2,39	3,48	2,77	1,44	5,22	7,83	5,21	2,43	4,70
Min	0,23	1,03	1,00	0,45	0,23	0,13	0,23	0,13	0,63	0,43	0,39	0,10	0,83
Méd	3,90	6,37	5,95	3,38	2,36	2,14	2,54	2,89	4,05	3,96	3,53	3,65	3,73
Max	11,49	19,27	29,47	11,64	9,07	7,89	19,44	12,09	11,64	15,80	12,07	17,92	7,00

### 3.3 - Geologia e Geotecnia

#### 3.3.1 - Geomorfologia

A Barragem do Rio São Bento situa-se nas proximidades dos últimos contra-fortes da Serra Geral, numa zona de transição entre a escarpa e a planície litorânea.

A atuação da erosão regressiva da escarpa sobre o planalto ocasionou a completa remoção da cobertura basáltica e grande parte da seqüência sedimentar da Bacia do Paraná, deixando exposta quase que a totalidade dessas rochas.

Sob o ponto de vista geomorfológico, podem ser enumeradas as seguintes características principais da área em estudo:

- existência de escarpamentos íngremes, de relativa juventude;
- afloramentos de "sill" de diabásio, sobre o qual foram iscados os eixos barráveis;
- deposição, nas planícies de inundação dos cursos d'água que descem de planalto, de mantos de solos aluviais onde predominam os seixos rolados de tamanhos variados;
- formação de solos residuais e mantos de colúvio junto às encostas e sopé das elevações, devido às acentuadas divergências da topografia, associadas à ação intempérica.

#### 3.3.2 - Geologia

O mapeamento geológico de superfície, efetuado para as áreas dos três barramentos permitiu visualizar a compartimentação do substrato rochoso, representado pelas seguintes litologias:

- rochas sedimentares onde constatou-se a ocorrência de argilitos e de silfitos;
- rochas ígneas representadas por basaltos e diabásicos; e
- depósitos de sedimentos recentes (cascalho aluvionar).

##### a) Rochas Sedimentares

Essas rochas possuem estratificação piano-paralela, sendo geralmente fraturadas a ruído fraturadas, com as fraturas fechadas a pouco abertas, ocorrendo a associação de pirita.

Os afloramentos mostram-se alterados e pouco coerentes.

As rochas sedimentares ocorrentes na área do projeto situam-se, estratigraficamente, em uma zona de topo da Formação Serra Alta e base da formação Teresina.

##### b) Rochas Ígneas

A ocorrência de rochas ígneas se restringe à ocorrência do "sill" de diabásio, o qual, apresenta-se intrudido em meio a seqüência sedimentar de rochas gorduônicas.

A rocha diabásica geralmente mostra-se de pouco alterada a sã,

aflorando era pequenos lajeados ou paredes verticais a sub-verticais, nos vales que margeiam os cursos d'água.

#### c) Sedimentos Recentes

Os sedimentos recentes que ocorrem na região são representados, principalmente, por depósitos aluviais de calhas de rios e arroios (cascalhos) e depósitos colúviais de vertentes.

Os cascalhos são predominantemente de rochas basálticas, dos mais diversos diâmetros. A matriz é de composição arenosa e se encontra preenchendo os espaços vazios entre os grãos do arcabouço. A permeabilidade desses sedimentos é relativamente alta em função da granulometria ampla e do seu grau de acoplamento.

Os depósitos de colúvio tendem a acompanhar a topografia, junto a encostas e sopé de elevações. São compostos por uma massa de argila siltosa, na qual encontram imersos matacões e blocos de rocha basáltica, dispersos aleatoriamente. normalmente em avançado grau de alteração.

#### 3.3.3 - Fundações dos Barramentos

##### a) Barragem Principal

O afloramento de rocha sã dá-se nas imediações da estaca 13 do eixo do barramento, subindo pela ombreira esquerda e mergulhando sob depósito de solo colúvionar nas partes mais elevadas da encosta.

##### bl Solo Colúvionar da Ombreira Esquerda - Barragem Principal

Presença de solo colúvionar nas estacas 16 e 18 do eixo com parâmetros de resistência, ao cisalhamento considerados satisfatórios.

Em termos de umidade natural, o material encontrado apresentou teores elevados de umidade (45 a 55%), indicativos de uma obrigatoriedade de secagem prévia para a compactação.

#### 3.4 - Energia

Os estudos de pré-viabilidade realizados indicaram a possibilidade de geração hidroenergética na barragem do Rio São Bento. Esta geração se torna possível devido grande capacidade de regularização do reservatório e vazões disponíveis e às baixa demandas atualmente existentes.

De acordo com as diferenças de níveis existentes entre a cota do reservatório e o pé da barragem e a disponibilidade de água, analisou-se a viabilidade da implantação de PCH no pé da barragem com potência instalada de 750 kW. Essa potência instalada permite turbinar até 2,5 m<sup>3</sup> /s de água pelas máquinas.

A energia gerada será utilizada para substituir a energia consumida pela própria CASAN, gerando um benefício direto a esta.

Os benefícios energéticos gerados pela implantação da PCH São Bento estão apresentados no sub-item 4.4.2.

#### 4 - OPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO

##### 4.1 - Definição das Demandas Existentes

###### 4.1.1 - Geral

As demandas existentes atualmente e que devem ser supridas pela barragem do Rio São Bento conforme o projeto executivo são as seguintes:

- abastecimento de água urbano;
- irrigação de propriedades existentes a jusante;
- manutenção de vazão ecológica a jusante.

###### 4.1.2 - Abastecimento

Conforme os dados fornecidos pelo projeto executivo da barragem do Rio São Bento datado de fevereiro de 1994, as seguintes demandas de abastecimento urbano são previstas e apresentadas no quadro 4.1.

##### QUADRO 4.1

###### DEMANDAS DE ABASTECIMENTO PREVISTAS (CASAN)

ANO	Vazão de abastecimento (m <sup>3</sup> /s)	População Aterrida (hab.)
2007	0,682	294.461
2017	0,965	417.054
2027	1,366	590.258
2037	1,932	834.813

###### 4.1.3 - Irrigação

Conforme relatado no projeto executivo, existe uma captação dos agricultores a cerca de 6,5 km a jusante do eixo da barragem do Rio São Bento. A finalidade desta caatação é o fornecimento de água para a irrigação das culturas de arroz existentes.

As demandas de irrigação foram estimadas para áreas cultivadas entre 2000 e 3000 hectares. O quadro 4.2 ilustra as demandas de irrigação estimadas em função da área de planície atendida.

##### QUADRO 4.2

###### DEMANDAS DE IRRIGAÇÃO ESTIMADAS (CASAN)

Área (ha)	Demandas de Irrigação em m <sup>3</sup> /s em cada mês						
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
2000	0,20	2,00	1,60	1,40	1,00	0,80	0,10
2500	0,25	2,50	2,00	1,75	1,25	1,00	0,13
3000	0,30	3,00	2,40	2,10	1,50	1,20	0,15

No presente estudo, foi considerada a demanda para uma área total de 2500 hectares de irrigação tendo em vista as simulações de operação do reservatório da barragem de Rio São Bento a serem realizadas.

###### 4.1.4 - Vazão ecológica

Visando a sobrevivência da vida aquática, a dessedentação de animais e a minimização de qualquer impacto ambiental provocado, o projeto da barragem do Rio São Bento desenvolvido pela CASAN previu a manutenção de 100 l/s (0,10 m<sup>3</sup>/s) de vazão para o trecho de jusante do barramento.

###### 4.1.5 - Proteção contra inundações

A barragem do Rio São Bento tem grande capacidade regularizadora. O seu volume útil de 53.250.000 m<sup>3</sup> entre as elevações 157,50 e 137,50 m é capaz de armazenar por 5 meses e meio a vazão média de longo termo, de 3,73 m<sup>3</sup>/s. Na ocorrência de cheias repentinas, esse volume útil funciona como um "colchão", amortecendo os hidrogramas afluentes e proporcionando maior segurança para as comunidades a jusante do aproveitamento.

#### 4.2 - Características Físicas do Reservatório

O reservatório da barragem do Rio São Bento tem o seu nível de água máximo normal na elevação 157,50 m. Um resumo das características físicas deste reservatório está apresentado a seguir:

• Nível de água máximo normal.....	157,50 m
• Nível máximo excepcional.....	158,32 m
• Nível mínimo normal.....	137,50 m
• Volume total armazenado no NA máx. normal.....	58,2 hm <sup>3</sup>
• Volume útil acumulado no NA máx. normal.....	53,2 hm <sup>3</sup>
• Área inundada no NA máx. normal.....	448,50 ha

O quadro 4.3 apresenta a curva cota x área x volume proporcionada pela barragem do Rio São Bento.

##### QUADRO 4.3

###### CURVAS COTA X ÁREA X VOLUME DO RESERVATÓRIO

Cota (m)	Área (ha)	Volume (m <sup>3</sup> )
120,0	0,0	0
125,0	2,0	50000
130,0	12,0	400000
135,0	67,5	2390000
137,5	100,7	4950000
140,0	134,0	7430000
145,0	237,0	16700000
145,5	244,5	18300000
147,5	274,5	23100000
150,0	312,0	30430000
152,5	355,5	39000000
155,0	399,0	48200000
157,5	448,5	58200000
160,0	498,0	70630000
165,0	622,8	111770000

#### 4.3 - Parâmetros de Entrada Utilizados na Operação do Reservatório

Para a simulação de operação do reservatório da barragem São Bento, foi utilizada a série fluviométrica apresentada no quadro 3.2 referente ao período histórico de janeiro de 1943 a dezembro de 1990.

Os dados referentes às relações cota x área x volume apresentados no quadro 4.3 serviram para modelar o reservatório da barragem do rio São Bento. Considerou-se que o reservatório inicia sua operação completamente cheio, ou seja, com nível de água na elevação 157,50 m. O reservatório opera somente entre as elevações 157,50m e 137,50m, faixa que está situado o volume útil de 53.250.000 m<sup>3</sup>.

Os dados relativos à evaporação, ao abastecimento urbano, à irrigação e a vazão ecológica apresentados nos itens e sub-itens anteriores foram utilizados na simulação do reservatório da barragem do rio São Bento. A premissa básica é que vazão ecológica nunca deve ser interrompida e seu valor é constante ao longo do tempo de operação do reservatório.

Os dados citados serviram para delinear as condições de contorno que modelassem apropriadamente o sistema composto pela barragem do rio São Bento.

#### 4.4 - Simulações da Operação do Reservatório e Resultados

Conforme descrito no item 4.3, O reservatório da barragem do rio São Bento inicia a simulação de operação completamente cheio, ou seja, com nível de água na elevação 157,50 m e volume útil total de 53.250.000 m<sup>3</sup>. A seguir, repete-se as condições hidrológicas impostas pela série fluviométrica apresentada no quadro 3.2, respeitando-se as condições de contorno de acordo com o layout do empreendimento. Existem diferenças de períodos disponíveis entre a série fluviométrica dos estudos anteriores e a série fluviométrica utilizada no presente estudo. A série utilizada nos estudos anteriores apresenta ausência de dados fluviométricos entre os anos de 1967 a 1975.

- Média de longo termo dos estudos anteriores..... 3,81 m<sup>3</sup>/s

- Média de longo termo utilizada no presente estudo.... 3,73m<sup>3</sup>/s

##### 4.4.1 - Simulação sem a Central Geradora - PCH São Bento

No primeiro momento, buscou-se simular a operação do reservatório da barragem do rio São Bento sem a implantação da Central Geradora Hidrelétrica de modo que se pudesse comparar os seus resultados com a simulação realizada nos estudos de projeto executivo.



Foram realizadas 4 simulações, abrangendo 4 cenários de abastecimento urbano, de acordo com os cenários estimados e ilustrados neste relatório no quadro 4.4.

Nessas simulações, considerou-se a demanda de irrigação e constante correspondente ao atendimento de uma área de 2500 hectares. de acordo com o quadro 4.2.

A vazão ecológica no período simulado corresponde ao valor de 100 l/s.

Finalmente, as perdas por evaporação foram consideradas como uma função da área de espelho de água do reservatório, obedecendo a média mensal de 70 mm por unidade de área de reservatório.

Não foi considerada prioridade de uso entre a demanda por abastecimento e por irrigação, sendo as falhas registradas na simulação decorrentes do não atendimento do abastecimento, da irrigação ou de ambos simultaneamente.

As garantias de atendimento destas demandas foram calculadas através da equação

$$G = \left( \frac{2n+1}{2N} \right) \times 100$$

2N

onde:

G é a garantia de atendimento em %;

n é o número de meses com falha de atendimento;

N é o número total de meses em que se verifica a demanda.

os resultados desta simulação são apresentados no quadro 4.4.

#### QUADRO 4.4

##### SIMULAÇÃO DE OPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO SEM PCH

Cenário ANO	Simulação sem PCH	
	Vazão de abastecimento (m <sup>3</sup> /s)	Garantia (%) - Abastecimento e Irrigação
2007	0,682	99,9%
2017	0,965	99,6%
2027	1,366	98,4%
2037	1,932	93,7%

4.4.2 - Simulação com a Central Geradora - PCH São Bento.

Foram definidas regras de operação da Central Hidrelétrica buscando o mínimo de interferência nos usos prioritários da água no local. Na prática, isto significa que a implementação da Central Geradora não deve afetar significativamente as garantias de abastecimento urbano e de irrigação.

Central Hidrelétrica tem flexibilidade operativa entre os níveis de água 157,50 m à 147,50 m. Preliminarmente, adotou-se a vazão máxima turbinável como 2,5 m<sup>3</sup>/s mínima correspondente à metade deste valor. Definiu-se que quando o reservatório estiver operando com nível de água acima da elevação 152,50 m, turbinar-se-á a capacidade total de água da Hidrelétrica. Quando o reservatório estiver operando com níveis de água inferiores à elevação 152,50 m até o nível mínimo operacional da turbina, na elevação 147,50 m, outras regras de operação são colocadas:

- Será turbinada vazão pela PCH apenas naqueles meses em que houver demanda de irrigação;
- Não poderá haver turbinamento médio a nível diário que supere a demanda média mensal requerida pelos agricultores, de acordo com o quadro 4.2, sob pena de reduzir a garantia de entrega de água às demandas necessárias nos próximos meses.
- Poder-se-á acrescentar mais 400 l/s, proveniente dos Rios Manin/Jordão como garantia suplementar de abastecimento.

Pretende-se também aproveitar a vazão ecológica no turbinamento com fins de geração hidroenergética: Quando a PCH estiver operando, a válvula de vazão ecológica poderá ser interrompida, já que o fornecimento de água para o lado de jusante da barragem está sendo garantido pela PCH. Desta maneira racionaliza-se o uso da água para todas as demandas necessárias.

Quando o reservatório estiver com o nível de água inferior ao limite operacional da turbina, que nesta etapa do projeto está estimado na elevação 147,50 m, não há turbinamento e conseqüentemente geração de hidroenergia.

O resultado da simulação com Central Geradora Hidrelétrica operando na forma, exposta anteriormente está apresentado no quadro 4.5.

#### QUADRO 4.5

##### SIMULAÇÃO DE OPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO COM PCH

Cenário ANO	Simulação com CGH	
	Vazão de abastecimento (m <sup>3</sup> /S)	Garantia (%) - Abastecimento e Irrigação
2007	0,682	99,6%
2017	0,965	98,2%
2027	1,366	97,0%

2037	1,932	92,3%
------	-------	-------

Os resultados apresentados mostram que existe pouca variação na, garantia de entrega de água para as demandas atualmente existentes (abastecimento e irrigação) com a implantação da Central Geradora de energia elétrica.

O quadro 4.6 apresenta a energia disponível ao longo do cenário Traçado com a implantação da PCH São Bento. Percebe-se que existe uma variação negativa da energia disponível ao longo do tempo na medida que o uso para abastecimento vai aumentando.

#### QUADRO 4.6

##### ENERGIA DISPONIBILIZADA PELA CENTRAL HIDRELÉTRICA (750 kW)

Cenário ANO	Energia disponível	
	Energia média (kWmédios)	Energia Firme (kWmédios)
2007	479,96	407,77
2017	444,28	350,50
2027	372,62	189,91
2037	282,97	113,21

As energias disponíveis estimadas levam em consideração as taxas de indisponibilidade programada e indisponibilidade forçada recomendadas pela ONS para a faixa de potência instalada unitária entre 10 e 29 MW. Apesar da PCH São Bento ter potência instalada inferior a 750 kW, consideram-se os valores aceitáveis dentro dos objetivos dos estudos de é-viabilidade realizados.

#### 5 - CONCEPÇÃO DO ARRANJO DO APROVEITAMENTO

##### 5.1 - Arranjo Selecionado

Os estudos de alternativas de arranjo se limitaram à seleção do arranjo mais adequado para a casa de força. Consideraram-se as alternativas de tipo de turbinas e posição do eixo das unidades.

A solução indicada consiste na adoção de uma unidade geradora do tipo Francis, com rotor simples e eixo horizontal, acoplada diretamente a um gerador síncrono, com capacidade instalada de 750 kW.

A adução utiliza a tubulação existente da descarga de fundo, e transfere a válvula dispersora da descarga de fundo para jusante da casa de força, mantendo-a sobre o mesmo eixo. Tal solução permitirá a manutenção de vazões para o trecho a jusante da barragem, mesmo em períodos de indisponibilidade da unidade geradora. de forma a não afetar as atividades dos usuários de água no vale a jusante.

##### 5.2 - Estudos Hidráulicos

###### 5.2.1 - Chaminé de equilíbrio

A verificação inicial da necessidade da instalação de uma chaminé de equilíbrio se baseou na relação a seguir.

$L_{cf} \leq 5$ , onde

Hb

L<sub>cf</sub> comprimento do conduto forçado (m);

t<sub>b</sub> queda bruta (m).

Assim, se  $L_{cf} > 5H_b$ , tem-se uma indicação inicial de que uma chaminé de equilíbrio poderá ser necessária. Para o circuito de adução da barragem do rio São Bento, tem-se:

$L_{ct} = 36$  m

$H_b = 24$  m (queda bruta mínima)

Resultado:

$L_{cf} = 1,5$

Hb

indicando, portanto, que a chaminé de equilíbrio pode ser dispensada. A verificação desta necessidade foi efetuada pelo critério da constante de aceleração do escoamento no conduto forçado, como apresentado a seguir.

$t_b = \sqrt{L_{cf} \cdot L_{ct}}$ , onde

g.Hb

t<sub>b</sub> tempo de aceleração do escoamento rio conduto forçado (s);

v<sub>cf</sub> velocidade do escoamento no conduto forçado (m/s);

g aceleração da gravidade = 9,81 m/s<sup>2</sup>.

Para a CGH São Bento, tem-se:

$v_{cf} = 3,9$  m/s (trecho com D = 0,90 m)

Resultado:

$t_b = 0,60$  s

Como  $t_b < 3,0$  s, verifica-se que não há necessidade de instalação da chaminé. Foi ainda verificada a compatibilidade do arranjo resultante em termos de constante de aceleração do escoamento no conduto forçado e sua relação com, a constante de aceleração do grupo turbina-gerador, de modo a satisfazer, igualmente, os critérios de sobrepressão máxima admissível, e da sobrevelocidade máxima admissível em caso de rejeição de carga.

###### 5.2.2 - Quedas e perdas de carga

A queda bruta máxima foi obtida através da subtração do nível d'água máximo normal do reservatório pela cota média do canal de fuga.

Para o circuito hidráulico projetado, as perdas hidráulicas máximas no circuito de adução foram calculadas em cerca de 5,0% da queda bruta. A queda líquida é calculada pela subtração da queda bruta total pelas perdas hidráulicas, para cada vazão turbinada.

## 6 - ESTUDOS FINAIS

### 6.1 - Interligação da Usina ao Sistema

A análise a seguir tem como objetivo definir, de forma preliminar, o ponto de conexão para a futura usina a ser instalada na barragem do rio São Bento.

#### 6.1.1 - Metodologia

Para o pré-dimensionamento de uma linha de transmissão deve-se considerar diversas variáveis, como potência total a ser transmitida, tensão de transmissão, fator de capacidade, fator de potência, distância total da LT, número de circuitos, número de condutores por fase, tipo de cabo, dentre outras.

A partir dos dados acima são calculadas e valoradas as perdas ôhmicas esperadas ao longo da vida útil do aproveitamento. Esse valor é então somado aos investimentos diretos para construção da linha de transmissão e aos custos de operação e manutenção (O&M), para cada condutor estudado.

O condutor econômico é aquele que apresenta o menor valor presente de perdas, investimentos e O&M ao longo da vida útil do aproveitamento.

Assim, são definidos os condutores econômicos para as diversas possibilidades de conexão da usina e os seus custos finais são comparados entre si de maneira a se obter a melhor alternativa para a conexão da usina.

#### 6.1.2 - Premissas

Conforme estimativa de motorização a potência instalada na barragem, é de 700 kW, com fator de capacidade médio de aproximadamente 0,64 e fator de potência de 0,9. A energia gerada prioritariamente deverá ser utilizada para cobrir a demanda da CASAN. Na região existem algumas possibilidades futuras de conexão para a usina, e cujos custos estão inseridos no estudo, dentre as quais destacamos:

- Opção 1: Conexão à SE Siderópolis, de propriedade da CELESC, em 13,8 kV;
- Opção 2: Conexão à SE Siderópolis, de propriedade da CELESC, em 69 kV;
- Opção 3: Conexão à SE Casam, em Nova Veneza, de propriedade da CELES, em 69 kV.
- Opção 4: Conexão a uma Substação da cooperativa de eletricidade rural de Treviso, a 500 metros da barragem, em 13,8 kV.

Para análise econômica do projeto foi adotada uma taxa de desconto de 12% a.a. e uma vida útil do projeto de 30 anos.

#### Obras Cíveis

#### 6.1.3 - Conduto Forçados

O conduto forçado, executado em aço, interligará a tubulação da descarga de fundo (com D = 1,50 m) à turbina hidrogeradora. Com 0,90 m de diâmetro interno e 11 m de extensão, o conduto terá duas curvas verticais com 90° cada, de modo a atingir a cota de implantação da caixa espiral. Na curva superior, será instalada a derivação para descarga através da válvula dispersora.

A perda de carga total máxima ao longo do conduto forçado foi estimada, para a atual etapa, em 5% da queda bruta total, ou 1,80 m. A equação geral de perda de carga é:

$$\Delta H (m) = 0,24 \times Q^2$$

#### 6.1.4 - Casa de Força

A implantação da casa de força está prevista na margem esquerda do rio São Bento, na posição atualmente correspondente à casa de válvula.

A estrutura será do tipo abrigada, em bloco único, abrigando a unidade do tipo Francis, de eixo horizontal, cuja potência instalada foi inicialmente estimada em 750 kW.

A plataforma de acesso, de descarga e de montagem foi mantida na elevação anteriormente definida para a casa de válvula.

A sala das máquinas possui dimensões de 10,90 x 7,25 m e seu piso estará na elevação 122,45 m. Todos os equipamentos da central geradora serão implantados em um único ambiente.

A área de montagem e o pátio dos transformadores estarão na elevação 127,05 m.

A casa de força deverá ser construída em concreto armado, tendo sido prevista concretagem, em segundo estágio nas partes embutidas, como parte da caixa espiral e tubo de sucção.

A operação do equipamento deverá ser automatizada, podendo ser executada via remota.

#### 6.1.5 - Casa de Válvula

A casa de válvula será reconstruída, com exatamente as mesmas características da estrutura atual, em posição a jusante da casa de força; podendo ser operada sempre que a unidade geradora estiver fora de operação; por qualquer motivo.

## 6.2 - Equipamentos mecânicos

### 6.2.1 - Turbina e Regulador

A PCH São Bento será equipada com 1 (um) grupo turbina-gerador de eixo horizontal. A turbina será do tipo Francis com rotor e tubo de sucção únicos, de potência nominal de 750 kW sob queda líquida nominal de 33,7 m, e com rotação de 720 rpm, incluindo sistemas de regulação de velocidade.

A implantação da turbina se fará para o nível do canal de fuga correspondente à unidade operando, na ausência de descargas do vertedouro e com o menor nível do reservatório de montante que permita a produção da potência nominal.

Entre os rotores da turbina e do gerador ficará acoplado o volante de inércia destinado a complementar a estabilidade de regulação ao grupo. O grupo terá 3 mancais guias e 1 mancal de escora.

Haverá uma válvula borboleta na entrada da caixa espiral e junta de montagem a jusante da válvula. A válvula borboleta se destina a cortar a alimentação d'água da turbina em situações normais e de emergência. Fechará por gravidade e será aberta por pressão de óleo do regulador.

A turbina será fornecida com auxiliares, acessórios e peças de reposição.

Dados básicos das turbinas:

• Nível do Reservatório.....	157,50 m
• Potência nominal .....	5-15 kW
• Queda líquida nominal .....	33,70 In
• Rotação nominal .....	720 rpm
• Nível máximo normal do canal de fuga .....	121,00 m

Dados básicos da válvula borboleta:

• diâmetro nominal .....	0,90 m
• elevação da linha de centro da válvula .....	121,95 m
• peso estimado de uma válvula .....	1 t

#### 6.2.2 - Ponte rolante e talha em monovia

É prevista a instalação de 1 (uma) ponte rolante com capacidade nominal de 100/20 kN destinada à Casa de Máquinas.

#### 6.2.3 - Ponte rolante

Dados básicos:

• número de ponte rolantes .....	1
• capacidade nominal (principal/auxiliar) .....	100 kN/20 kN
• nível superior do gancho .....	E I. 131,00 m
• vão entre as linhas de centro dos trilhos .....	6,35 m
• comprimento do caminho de rolamento .....	14,70 m

#### 6.2.4 - Blindagem

O diâmetro interno inicial será de 1,50 m, terá uma redução cônica e simétrica, após a derivação para abastecimento, para diâmetro de 0,90 m, com nova derivação na curva superior, com diâmetro 0,60 m, para alimentar a válvula dispersora.

As blindagens serão providas de uma captação para esgotamento e uma captação para suprimento de água de refrigeração e serviço da Usina. Será prevista uma visita na blindagem, na parte exposta do interior da Casa de Força.

• Serão observadas as seguintes características técnicas principais:

• diâmetro interno da blindagem antes da primeira bifurcação..	1,50m
• diâmetro interno da blindagem após a primeira bifurcação....	0,90 m
• sobrepensão interna máxima .....	35%

## 6.3 - Equipamentos Elétricos

### 6.3.1 - Geral

O esquema de manobra da usina será constituído de uma barra de geração em 0,44 kV à qual se conectará o gerador através de um disjuntor próprio. Um disjuntor de saída desta barra se conectará ao primário do transformador elevador da usina, cujo secundário será conectado à linha de transmissão de 13,8 kV.

A barra de geração com os disjuntores de entrada dos geradores e de saída para o transformador elevador constituem um conjunto de cubículos instalado internamente à casa de força.

entre o transformador elevador e a linha de transmissão da usina haverá uma interligação de 13,8 kV.

### 6.3.2 - Gerador Síncrono

O gerador será síncrono, de eixo horizontal, potência de saída de 830 kVA, de pólos salientes com resfriamento natural, com sistema de excitação do tipo "brushless" (sem, escovas) estático alimentado por transformador de excitação do tipo seco, conectado aos terminais do gerador e com regulador de tensão digital.

O gerador síncrono terá as seguintes características principais:

• potência nominal .....	830 kVA
• tensão nominal .....	0,44 kV
• faixa de variação da tensão .....	± 5%
• fator de potência nominal.....	0,9
• frequência nominal.....	60 Hz
• velocidade nominal.....	720 rpm
• velocidade máxima de disparo .....	1080 rpm
• sentido de rotação, visto do lado do gerador .....	horário
• classe de isolamento .....	F

O gerador possuirá um cubículo com equipamentos de proteção contra

surtos (para-raios e capacitores) e de transformadores de potencial.

#### 6.4 - Planilha de Quantidades

Na seqüência, são apresentados a Planilha de Quantidades e o Quadro Rasurno, itemizados conforme determina o Manual de Plano de Contas Padrão ELETROBRÁS para Usinas Hidrelétricas.

#### QUADRO 6.1 ORÇAMENTO PADRÃO ELETROBRÁS (OPE)

USINA POTENCIAIS INSTALADA TIPO DE TURBINA POTÊNCIA UNITÁRIA ROTAÇÃO  
CGR SAO BENTO 750AW Francis 7506W 720 rpm

RIO SÃO BENTO  
BACIA Rlo Ararangua

ESTADO SC  
REGIÃO SUL  
DATA DE01/10/2004

REFERENCIA  
TAXA DE CÂMBIO RS/US\$ =

CONTA	ITEM	UN.	QUANT.
.10	TERRENOS, RELOLAÇÕES E OUTRAS AÇÕES SOCIO - AMBIENTAIS		
.10.15	OUTRAS AÇÕES SOCIO-AMBIENTAIS		
.10.15.47	LICENCIAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL	gl	
.10.15.47.53	Licenciamento	gl	1,00
.10.15.47.55	Gestão Institucional execução dos Programas Ambientais	gl	1,00
	Subtotal da conta .10		
.1027	EVENTUAIS DA CONTA . 10	%	10,00
.11.	ESTRUTURAS E OUTRAS BENFEITORIAS		
.11.12	BENFEITORIAS NA ÁREA DA USINA		
.11.13	CASA DE FORÇA		
.11.13.00.12	Escavação	gl	
.11.13.00.12.10	Comum	m <sup>3</sup>	400,00
.11.13.00.12.11	Em Rocha a céu aberto	m <sup>3</sup>	200,00
.11.13.00.13	Limpeza e tratamento da fundação	m <sup>3</sup>	200,00
.11.13.00.13.10	Demolição de estrutura de concreto	m <sup>3</sup>	150,00
.11.13.00.14	Concreto (inclui concreto do conduto forçado)		
.11.13.00.14.13	Cimento		225,00
.11.13.00.14.14	Concreto sem cimento		750,00
.11.13.00.14.12e	Concreto estrutural 20 MPa Lançado	m <sup>3</sup>	550,00
.11.13.00.14.13a	Concreto ciclópico 9 MFa - Lançado	m <sup>3</sup>	200,00
.11.13.00.14.17	Amaduras em aço CA-50	l	85,00
.11.13.00.15	Instalações e acabarmenos		
.11.13.00.15.30a	Chapisco cim./areia 1.3, 7mm - preparo e aplicação	m <sup>3</sup>	350,00
.11.13.00.15.30b	Reboco no teto ca-af 1:3 + 10% cim (e = 5 mm)	m <sup>3</sup>	220,00
.11.13.00.15.30d	Reboco paredes externas ca-af 1:3 + 10% Cim (e = 7 mm)	m <sup>3</sup>	350,00
.11.13.00.15.40	Esquadras e Cobertura		
.11.13.00.15.40a	Portas (tamanho normal 3 x)	m <sup>3</sup>	2,10
.11.13.00.15.40b	Portas (acesso das máquinas 500 L x 620 H)	m <sup>3</sup>	31,00
.11.13.00.15.40c	Janelas	m <sup>3</sup>	10,00
.11.13.00.15.40d	Cobertura metálica, inclusive tesouras	m <sup>3</sup>	265,00
.11.13.00.15.60a	Pavimentação externa com blocos de concreto, e = 8 cm	m <sup>3</sup>	200,00
.11.13.00.15.70	Pintura		
.11.13.00.15.70a	Pintura interna	m <sup>3</sup>	150,00
.11.13.00.15.70b	Pintura externa	m <sup>3</sup>	200,00
.11.14	VILA DOS OPERADORES		
	Subtotal da conta. 11		
.11.27	EVENTUAIS DA CONTA . 11	%	10,00
.12.	BARRAGENS E ADUTORAS	t	15,00
.11.19	TOMADA D'ÁGUA E ADUTORAS		
.12.19.35	CONDUTO FORÇADO		
.12.19.35.19.14f	Revestimento metálico incl. transp. mont. e seguro	gl	
.12.19.36	CANAL DE FUGA		
.12.19.36.12	Escavação		
.12.19.36.12.10	Comum	m <sup>3</sup>	450,00
.12.19.36.14	Concreto	m <sup>3</sup>	
.12.19.36.13	Cimento	t	48,00
.12.19.36.14.14	Concreto de cimento	m <sup>3</sup>	80,00
.12.19.36.14.15	Armadura	t	48,00
.12.19.36.17	Outros custos	gl	1,00
.12.19.37	SUGESTAÇÃO		
.12.19.37.17	Escavação		
.12.19.37.17.10d	Aterro compactado	m <sup>3</sup>	250,00
.12.19.37.18	Grade de Proteção	m <sup>3</sup>	100,00
.12.19.37.19	Concreto		
.12.19.37.19.14a	Cimento	t	24,00
.12.19.37.19.14b	Concreto estrutural 15 MPa - Lançado (sem cimento)	m <sup>3</sup>	80,00
	Subtotal obras civis		
	Subtotal equipamentos		
.12.27	EVENTUAIS DA CONTA . 12 - Obras Civis	%	
.12.27	EVENTUAIS DA CONTA . 12-Equipamentos	%	
.13.	TURBINAS E GERADORES		
.13.00	Turbinas e Geradores		

13.13.00.23.28	Turb Francis horizontal, incl. Reg. eletrônico, valv, transp, seg.mont	gl	1,00
13.13.00.23.17	Comporta ensecadeira, incl transp mont. e seguro	gl	1,00
13.13.00.23.29	Geradores	gl	1,00
	Subtotal da conta 13		
13.27	EVENTUAIS DA CONTA .13	%	10,00
14.	EQUIPAMENTO ELÉTRICO ACESSÓRIO		
14.00	Equipamento Elétrico Acessório		
14.00.00.23.30	Equipamento Elétrico Acessório incl transe., seg. mont	gl	1,00
14.00.00.23.31	Sub-estação elevadora incl. transp, seg, montagem	gl	1,00
14.00.00.23.32	Automatização telecomandada	gl	1,00
14.00.00.23.33	Linha de transmissão 13,8 kW	Km	1,00
	Subtotal da conta .14		
14.27	EVENTUAIS DA CONTA.14	%	
15.	DIVERSOS EQUIPAMENTOS DA USINA		
15.13	Diversos Equipamentos da Usina		
15.13.00.23.20	Ponte rolante	gl	1,00
	Subtotal da conta .15		
15.27	EVENTUAIS DA CONTA.15	%	
16.	ESTRADAS DE RODAGEM, DE FERRO E PONTES		
	CUSTO DIRETO		
	Custo direto foral equivalente em R\$		
	Custo direto total equivalente em US\$		
17.	CUSTOS INDIRETOS		
17.21	CANTEIRO E ACAMPAMENTO		
17.21.39	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO E ACAMPAMENTO		
17.21.39.40	Acompanhamento de Obra	VB	1,00
17.21.33.50	Limpeza permanente com remoção de entulhos	VB	1,00
17.21.40	SERVIÇOS PRELIMINARES	gl	
17.21.40.10	Locação da Obra	vb	1,00
17.21.40.20	Mobilização e Desmobilização	vb	1,00
17.22	ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PROPRIETARIO		
17.22.40	ENGENHARIA	gl	
17.22.40.36	Engenharia Básica	gl	1,00
17.22.41	ADMINISTRAÇÃO DO PROPRIETARIO	%	3,00
	Subtotal da conta 17		
17.27	EVENTUAIS DA CONTA.17	%	10,00
	CUSTO DIRETO E INDIRETO		
18.	JUROS DURANTE A CONSTRUÇÃO	%	5.39
18.23	SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		
<b>CONTA</b>	<b>ITEM</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANT.</b>
	TOTAL		
	Custo em US\$/kW		
	Potência instalada	kW	750
	Custo total (x10 <sup>3</sup> )	US\$	
	Custo total (x10 <sup>3</sup> )/Custo em R.\$/kW	RS	

## 7. CONCLUSÕES

### 7.1 - Aspectos Técnicos

As características da solução de barramento adotada para a Barragem São Bento e o potencial do manancial hídrico dão indícios da possibilidade de agregação de Furna aplicação adicional ao aproveitamento implantado. Durante os trabalhos de assessoramento técnico, nas ações de comissionamento das estruturas e equipamentos do aproveitamento, acompanhamento do enchimento do reservatório e controle operacional do reservatório, ficou evidente o alto poder de regularização do reservatório e a demanda crescente de volumes de água para a irrigação e manutenção da vazão ecológica, a jusante da barragem.

Atualizadas e verificadas as características das aflúncias históricas da área drenada e considerando um arranjo específico para a implantação de uma unidade geradora aproveitamento, foram realizadas as simulações energéticas de regularização do reservatório, concluindo-se por um bom desempenho de todos os atendimentos definidos para o aproveitamento, ou seja: abastecimento urbano; irrigação; vazão sanitária e geração de energia elétrica. Portanto, procurou-se verificar, neste estudo de Préviabilidade do empreendimento, se as restrições impostas por finalidades antagônicas não seriam rompidas e, no caso do atendimento das metas estabelecidas, se o desempenho da unidade geradora seria satisfatório. No ponto de vista técnico do empreendimento, todos os requisitos de uma boa solução técnica foram atendidos, dando um forte indicativo de que estudos mais detalhados devem ser realizados para uma confirmação da exequibilidade da solução de engenharia adotada e ratificação dos custos previstos.

## 8 - RECOMENDAÇÕES

### 8.1 - Geologia e Geotecnia

Na etapa de projeto básico do aproveitamento hidrelétrico, recomenda-se a realização de ao menos uma sondagem rotativa no local! da casa de força, para melhor avaliar as condições de fundação.

### 8.2 - Hidrologia

Na sequência dos estudos do aproveitamento da barragem do rio São Bento, sugere-se, no estudo hidrológico mais apurado tendo em vista a complementação da série hidrológica em períodos recentes.

### 8.3 - Hidráulica

Um estudo da curva de descarga do local estudado para o canal de fuga da PCH São Bento é necessário, bem como a definição da equação de perdas hidráulicas para circuito hidráulico da PCH São Bento.

## 9. REFERÊNCIAS

CASAM. Barragem do rio São Bento: projeto executivo: volume 1 - memorial descritivo.

Construtora OAS Ltd., fev. 2001

ELETRÓBRAS. Instruções para estudos de viabilidade de aproveitamentos hidrelétricos. - ELETRÓBRAS, RJ, abr. 1997.

ELETRÓBRAS/DNAEE. Manual de mini-centrais hidrelétricas. ELETRÓBRAS, RJ, 1981.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0044.8/2005

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 284, de 2005, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 101 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, os incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

"Art. 101.....  
.....  
VIII - captar, envasar, distribuir e comercializar água potável e/ou mineral;

IX - efetuar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico dos mananciais em que é captada água bruta, com o fim de geração de energia elétrica."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*